



Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.546

Biblioteca Pública "Arnul Vianna" I

DIÁRIO OFICIAL

Belém, Quinta-feira,
11 de setembro de 1997

NESTA EDIÇÃO

2 cadernos/32 páginas
17 páginas eletrônicas
15 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

0233

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Rede rural de energia elétrica em Jacundá

O Sindicato da Indústria Madeireira de Jacundá e a Centrais Elétricas do Pará S/A assinam o Convênio nº 021/97 para a construção da rede de distribuição rural Jacundá / KM 63. O Convênio tem

valor global de R\$ 240,2 mil, com a participação financeira de R\$ 129,7 mil da Celpa e R\$ 110,4 mil do Sindicato. A Celpa também fecha o Convênio nº 023/97 com a Prefeitura de Jacundá para a cons-

trução da rede de distribuição rural Jacundá / Porto Novo. O valor da obra totaliza R\$ 530 mil, que serão divididos entre as duas partes conveniadas.

(Caderno 2. Pág. 3, 4)



IMPORTANTE

Emergência

Os Decretos 2.336 e 2.337 homologam a situação de emergência nos municípios de Portel e Alenquer. As Prefeituras dos dois municípios editaram decretos declarando a crise do sistema de energia elétrica da Celpa, comprometendo a segurança da população e da economia.

(Caderno 2. Pág. 1, 2)

Edital

O Edital 069/97 da 29ª Zona Eleitoral do TRE relaciona os nomes de 164 eleitores que tiveram deferidos os pedidos de inscrição, transferência de domicílio, revisão ou 2ª via de título de eleitor. O Cartório da 1ª Zona relaciona outros 402 eleitores que tiveram deferidas as solicitações de inscrição, 2ª via, revisão ou transferência.

(Caderno 1. Pág. 15 a 17)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>

Abertas inscrições para Concurso em Garrafão

As inscrições para o Concurso 001/97 da Prefeitura de Garrafão do Norte estão sendo feitas na sede da Prefeitura. A seleção será para preenchimento de cargos efetivos de nível médio. É necessária

a apresentação de cópia da carteira de identidade, duas fotos 3 x 4 e pagamento de taxa de inscrição de R\$ 5 e R\$ 10, dependendo do cargo pretendido.

(Caderno 2. Pág. 2)

Obras em trecho da PA-279

A Tomada de Preços nº 32/97 terá abertura de propostas no dia 15 de setembro para selecionar empresa que execute a restauração da Rodovia PA-279, em um trecho de 14,2 quilômetros, do Aeroporto de Ourilândia do Norte / Tucumã. O Edital está disponível na Secretaria de Transportes ao custo de R\$ 20.

(Caderno 1. Pág. 8)

Medalhas de Honra ao Mérito

A Sespa, através da Portaria 281, concede Medalha de Honra ao Mérito ao diretor do Instituto Nacional do Câncer, Marcos Moraes; ao Presidente da Associação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Combate ao Câncer, Aristides Maltez Filho; e ao fundador do Serviço de Patologia e Registro de Câncer do Instituto Ofir Loyola, José Monteiro Leite.

(Caderno 1. Pág. 5)

Ex-prefeitos são citados pelo TCE

Onze ex-prefeitos e um ex-vice-prefeito são citados pelo Tribunal de Contas do Estado para que apresentem defesa em Processos que tratam de tomadas de contas instauradas nas Prefeituras dos municípios de Augusto Corrêa, Mãe do Rio, Curionópolis, Tucumã, Breves, Terra Alta, Altamira, Bom Jesus do Tocantins, São Domingos do Capim, Redenção, Carnetá e Melgaço. Os processos avaliam convênios entre as Prefeituras e as Secretarias de Estado de Educação, Planejamento e Transportes.

(Caderno 1. Pág. 14)



ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÉDO NETTO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO
Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Obras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRA
Saúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE
Desenvolvimento Estratégico
JOSE AUGUSTO AFFONSO
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0222/97-SCCG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o Memorando s/nº, datado de 09 de setembro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 07 (sete) diárias a servidora HÁIFA FRANÇA GABRIEL, a fim de que possa viajar para os Municípios de Marabá, Eldorado do Carajás e Parauapebas, a serviço do Governo do Estado, no período de 10 a 16/09/97. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 10 de setembro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/97-SETEPS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0751/97

ÓRGÃO: SETEPS

Objetivo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de guarda e vigilância armada das Unidades Operacionais da SETEPS. Classificação das Propostas pelo Critério MENOR PREÇO:

- 1ª - CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA
 - 2ª - SACRAMENTA SERVIÇOS ESP. DE SEG. E VIG. LTDA
 - 3ª - NORSENGEL VIG. E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 - 4ª - FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 - 5ª - PUMA SERV. ESP. VIG. E TRANSP. DE VALORES S/C LTDA
 - 6ª - SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
 - 7ª - SERVINORTE ADM. DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
 - 8ª - D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
 - 9ª - SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- À Comissão / SETEPS
Belém, 11 de setembro de 1997

PORTARIA Nº 2137/97 - SETEPS, 08 DE SETEMBRO DE 1997
Nome dos servidores: EDILSON PEREIRA GONÇALVES, Diretor do SINE/PA, MAXIMO PEREIRA DA ROCHA, Assessor, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador, ARLY NAZARÉ DA COSTA SILVA, Técnico A, EDY JOY QUADROS DO NASCIMENTO, Aux Técnico, ÁGUIA DA CRUZ SILVA, Agente Administrativa e CLAUDIA DO SOCORRO BATISTA COUTO, Assistente Jurídica.

MOTIVO: Para comporem a Comissão Especial para assuntos relacionados a aquisição e serviços visando a implantação dos Postos de Atendimento do SINE/PA, assim como análise, avaliação de propostas e procedimentos licitatório se necessário.

Belém, 08 de setembro de 1997
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Adjunta

ERRATA

PORTARIA Nº 321/97 - SETEPS, 13 DE MARÇO DE 1997
ONDE SE LÊ: NO PERÍODO DE 17.03.97 À 15.05.97
LÊ - SE: NO PERÍODO DE 15.03.97 À 15.06.97
PORTARIA FOI PUBLICADA NO D. O. E., Nº 28.436 DE 04.04.97

ERRATA

PORTARIA Nº 1012/97 - SETEPS, 06 DE AGOSTO DE 1997
ONDE SE LÊ: 26.08.97 À 23.12.97
LÊ - SE: 09.09.97 À 06.01.98
PORTARIA FOI PUBLICADA NO D. O. E. Nº 28.526 DE 13.08.97

ERRATA

PORTARIA Nº 890/97 - SETEPS, 21 DE JULHO DE 1997
ONDE SE LÊ: 01.07.97 À 29.10.97
LÊ-SE: 01.08.97 À 29.10.97
PORTARIA FOI PUBLICADA NO D. O. E. Nº 28.526 DE 13.08.97

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 906/97 - SETEMBRO, 22 DE JUNHO DE 1997
NOME DA SERVIDORA: TEREZINHA DE JESUS M. CORDEIRO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO MATRICULA Nº 3217361-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ - 200,00 (DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3490.3300 - R\$ - 200,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO

PORTARIA Nº 907/97 - SETEPS, 22 DE JULHO DE 1997
NOME DA SERVIDORA: MARIGLÓRIA CONCEIÇÃO O. QUEIROZ
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL MATRICULA Nº 042.368.312-87
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-100,00 (CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3490.3300 - R\$- 100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO

PORTARIA Nº 908/97 - SETEPS, 22 DE JULHO DE 1997
NOME DA SERVIDORA: DULCILEA FERREIRA ABREU
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL MATRICULA Nº 03203093-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3490.3300 - R\$-300,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO

PORTARIA Nº 910/97 - SETEPS, 22 DE JULHO DE 1997
NOME DA SERVIDORA: ARLENA SARMENTO DE FREITAS
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL MATRICULA Nº 3203140-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ - 300,00 (TREZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3490.3300 - R\$ - 300,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO

PORTARIA Nº 911/97 - SETEPS, 22 DE JULHO DE 1997
NOME DA SERVIDORA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO DE LIMA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL MATRICULA Nº 3197751-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ - 250,00 (DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3490.3300 - R\$ - 250,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO

PORTARIA Nº 912/97 - SETEPS, 22 DE JULHO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: HAROLDO CAMPOS BRANDÃO
CARGO: PSICOLOGO
MATRICULA Nº 3212777-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ - 100,00 (CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3490.3300 - R\$-100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO

PORTARIA Nº 1016/97 - SETEPS, 12 DE AGOSTO DE 1997
NOME DA SERVIDORA: ANDRADINA MARIA E SILVA DE SOUZA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556
Diretor Presidente
JOSE NÉLIO PALHETA
Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS
Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR
Diretor Técnico
LAÍRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA TRIMESTRAL Na capital: R\$ 25,00 Outros Estados e municípios: R\$ 78,00	RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.	OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.
PUBLICAÇÕES Centímetro: R\$ 14,00 Preço por página: R\$ 2.772,00	OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações	PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
COMPOSIÇÃO (centímetro): R\$ 2,00	FOTOLITO (centímetro): R\$ 1,00	PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/foe>

CARGO: CH. DA CEAF - MARAMBAIA
MATRICULA Nº 3203212-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ - 1.786,50(UM MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO

PORTARIA Nº 1042/97 - SETEPS, 12 DE AGOSTO DE 1997
NOME DA SERVIDORA: MARILIA DE FÁTIMA RENDEIRO TAVARES CARDOSO
CARGO: ASSESSOR
MATRICULA Nº 5013844-029
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ - 600,00 (SEICENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESAS: 3490.3000 - R\$ - 200,00
3490.3600 - R\$ - 400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO

PORTARIA Nº 2026/97 - SETEPS, 20 DE AGOSTO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS PORTO
CARGO: TÉCNICO 'B'
MATRICULA Nº 0027227 - 012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ - 450,00 (QUATROCENTOS E CINCOENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESAS: 3490.3000 - R\$ - 300,00
3490.3600 - R\$ - 150,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO

PORTARIA Nº 2048/97 - SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: HAROLDO JOSÉ CAMPOS BRANDÃO
CARGO: PSICÓLOGO
MATRICULA Nº 3212777-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ - 300,00 (TREZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESAS: 3490.3300 - R\$ - 300,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO

PORTARIA Nº 2151/97-SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: MARIGLÓRIA C. QUEIROZ
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
MATRICULA: 3198545-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-100,00 (CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESAS: 3490.3300 - R\$-100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO

PORTARIA Nº 2053/97-SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: ARLENA SARMENTO DE FREITAS
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
MATRICULA: 3203140-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$- 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESAS: 3490.3300 - R\$-150,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.

PORTARIA Nº 2056/97-SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: EDILSON PEREIRA GONÇALVES
CARGO: DIRETOR DO SINE/PA
MATRICULA Nº 3255697-091
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ - 800,00 (OTTOCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESAS: 3490.3000 - R\$-800,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.

PORTARIA Nº 2090/97 - SETEPS, 28 DE AGOSTO DE 1997
NOME DA SERVIDORA: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA FARO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
MATRICULA Nº 3197735-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ - 300,00 (TREZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESAS: 3490.3600 - R\$ - 100,00
3490.3900 - R\$ - 200,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 2101/97-SETEPS, 29 DE AGOSTO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: ROBERTO G. DOS SANTOS, AG. ADM.
LOTAÇÃO: UNIDADE MUNICIPAL DE CURUÇÁ
REF. AOS TRIÊNIOS: 02.05.86 à 01.05.89, 02.05.89 à 01.05.92, 02.05.92 à 01.05.95
PERÍODO: 01.09.97 à 27.02.98.

PORTARIA Nº 2102/97-SETEPS, 29 DE AGOSTO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: SILVIO C. DOS SANTOS, VIGIA.
LOTAÇÃO: UNIDADE MUNICIPAL DE CURUÇÁ
REF. AOS TRIÊNIOS: 17.06.86 à 16.06.92, 17.06.89 à 16.06.92, 17.06.92 à 16.06.95.
PERÍODO: 01.09.97 à 27.02.98

PORTARIA Nº 2103/97-SETEPS, 29 DE AGOSTO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO ABREU DE FREITAS
LOTAÇÃO: DAF/DEFIN
REF. AOS TRIÊNIOS: 16.09.93 à 15.09.96
PERÍODO: 11.09.97 à 06.10.97

PORTARIA Nº 2119/97-SETEPS, 02 DE SETEMBRO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: SILVIO PIRES MOREIR
LOTAÇÃO: UOPMEIO ABERTO CRECHE CREMAÇÃO
REF. AOS TRIÊNIOS: 13.09.86 à 12.06.89
PERÍODO: 06.10.97 à 04.11.97

PORTARIA: 2120/97-SETEPS, 02 DE SETEMBRO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: ANA CRISTINA SILVA NASCIMENTO
LOTAÇÃO: UOPMEIO ABERTO CRECHE CREMAÇÃO
REF. AOS TRIÊNIOS: 26.09.90 à 25.09.93, 26.09.93 à 25.09.96,
PERÍODO: 01.09.97 à 29.11.97
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 764/97 - SETEPS, 18 DE JUNHO DE 1997
NOME DAS SERVIDORAS: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária do Trabalho e SULEIMA FRAIHA PEGADO, Secretária Adjunta
Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
LOCAL: ELDORADO DOS CARAJÁS
PERÍODO: 18.06 à 19.06.97
MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE PARTICIPAR DA REUNIÃO DE ABERTURA DO PROJETO CIDADANIA E JUSTIÇA ITINERANTE.

PORTARIA Nº 840/97-SETEPS, 02 DE JUNHO DE 1997
NOME DA SERVIDORA: SULEIMA FRAIHA PEGADO, Secretária Adjunta.
Nº DE DIÁRIAS: 02 e ½ (Duas e meia)
LOCAL: ALTAMIRA
PERÍODO: 01.07 à 03.07.97
MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE PARTICIPAR DA ABERTURA DO PROGRAMA CIDADANIA E JUSTIÇA ITINERANTE.

PORTARIA Nº 850/97-SETEPS, 09 DE JUNHO DE 1997
NOME DA SERVIDORA: TEREZINHA DE J. MORAES CORDEIRO, AUXILIAR TÉCNICO
Nº DE DIÁRIAS: 16 e ½ (DEZESESSEIS E MEIA)
LOCAL: BREU BRANCO, GOIANESIA DO PARÁ, NOVO REPARTIMENTO E TUCURUI.
PERÍODO: 11.08 à 27.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº 851/97 - SETEPS, 09 DE JULHO DE 1997
NOME DA SERVIDORA: MARIGLÓRIA C. O. QUEIROZ, Técnico
Nº DE DIÁRIAS: 16 e ½ (DEZESESSEIS E MEIA)
LOCAL: SANTO ANTONIO DO TAUÁ, VIGIA, S. CAETANO DE OLIVELAS, SÃO JOÃO DA PONTA E CONCÓRDIA DO PARÁ
PERÍODO: 11.08 à 27.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº 852/97 - SETEPS, 09 DE JULHO DE 1997
NOME DA SERVIDORA: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO, Coordenadora de Projetos Especiais
Nº DE DIÁRIAS: 17 e ½ (DEZESETE E MEIA)
LOCAL: ANANIDEUA, BENEVIDES, MARITUBA, SANTA BÁRBARA E SANTA IZABEL
PERÍODO: 11.08 à 28.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº 853/97 - SETEPS, 09 DE JULHO DE 1997
NOME DA SERVIDORA: DULCILEA F. ABREU, Assistente Social
Nº DE DIÁRIAS: 15 e ½ (QUINZE E MEIA)
LOCAL: PARAUPEBAS, CURIONÓPOLIS, ELDORADO DOS CARAJÁS E MARABÁ
PERÍODO: 11.08 à 26.08.97
MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº 854/97 - SETEPS, 09 DE JULHO DE 1997
NOME DAS SERVIDORAS: SILVIA COUTO CABRAL SOARES, Assistente Social e MARIA MADALENA CHAGAS SOUSA, Assistente Social
Nº DE DIÁRIAS: 16 e ½ (DEZESESSEIS E MEIA)

LOCAL: TAILÂNDIA, BARCARENA, IGARAPÉ MIRI E MOJÚ
PERÍODO: 11.08 à 27.08.97
MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº 855/97 - SETEPS, 09 DE JULHO DE 1997
NOME DA SERVIDORA: ARLENA SARMENTO DE FREITAS, Assistente Social
Nº DE DIÁRIAS: 16 e ½ (DEZESESSEIS E MEIA)
LOCAL: ÓBIDOS, JURUTI, MONTE ALEGRE, ALENQUER E TERRA SANTA
PERÍODO: 11.08 à 27.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº 856/97 - SETEPS, 09 DE JULHO DE 1997
NOME DOS SERVIDORES: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LOBATO DE LIMA, Assistente Social e ROBERTO PROCÓPIO DA SILVA, Assistente Social
Nº DE DIÁRIAS: 18 e ½ (DEZOITO E MEIA)
LOCAL: CAPANEMA, SANTA LUZIA, VIZEU, BRAGANÇA E

TRACUATEUA
PERÍODO: 11.08 à 29.08.97
MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº 857/97 - SETEPS, 09 DE JULHO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: HAROLDO JOSÉ CAMPOS BRANDÃO, Psicólogo
Nº DE DIÁRIAS: 09 e ½ (NOVE E MEIA)

LOCAL: CHAVES, MUANÁ E AFUÁ
PERÍODO: 11.08 à 20.08.97
MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº 940/97 - SETEPS, 18 DE JULHO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: CARLOS FERNANDES FILHO, Motorista
Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
LOCAL: SANTO ANTONIO DO TAUÁ
PERÍODO: 23.07.97
MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE CONDUZIR O VEÍCULO TIPO SCORT PLACA JTN2201, À SERVIÇO DO SINE/PA.

PORTARIA Nº 1041/97 - SETEPS, 12 DE AGOSTO DE 1997
NOME DAS SERVIDORAS: MARILIA DE FÁTIMA RENDEIRO TAVARES CARDOSO, ASSESSOR E ELINEA RUTH MELO CAMPOS, CH. DE DIV. QUAL. MÃO DE OBRA
Nº DE DIÁRIAS: 03 e ½ (TRÊS E MEIA)
LOCAL: SOURE, CASTANHAL, CURUÇÁ, PARAGOMINAS E BRAGANÇA
PERÍODO: 11.08 à 14.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE REALIZAR FILME SOB O PEP

PORTARIA Nº 2024/97 - SETEPS, 20 DE AGOSTO DE 1997
NOME DOS SERVIDORES: FRANCIRLEI P. DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico e CÂNDIDO DA COSTA LOBO NETO, Técnico
Nº DE DIÁRIAS: 12 e ½ (DOZE E MEIA)
LOCAL: BREVES, MELGAÇO E PORTEL
PERÍODO: 20.08 à 01.09.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE REALIZAR VISITAS DOMICILIARES A PLEITEANTES DO PROGRAMA CRÉDITO PRODUTIVO.

PORTARIA Nº 2029/97 - SETEPS, 20 DE AGOSTO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: EDVAL BERNARDINO CAMPOS, Presidente do CEAS
Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA)

LOCAL: BRÁILIA/DF
PERÍODO: 21.08 à 22.08.97
MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE PARTICIPAR DA REUNIÃO AMPLIADA DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS.

PORTARIA Nº 2032/97 - SETEPS, 20 DE AGOSTO DE 1997
NOME DAS SERVIDORAS: SULEIMA FRAIHA PEGADO, Secretária Adjunta, LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO, Assessor e ROSEMARY BALDUINA DE SOUZA LOPES, Ch. Dept.º Emp. Peq. Produção.
Nº DE DIÁRIAS: 02 e ½ (DUAS E MEIA)

LOCAL: PARAGOMINAS, SÃO MIGUEL DO GUAMA
PERÍODO: 22.08 à 24.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE PARTICIPAR DE VISITAS TÉCNICAS E ENTREGA DE FINANCIAMENTOS.

PORTARIA Nº 2042/97-SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997
NOMES DAS SERVIDORAS: RISOLINA MARIA PANTOJA DOS SANTOS, TÉCNICO E ROSA Mª DA SILVA GOMES, AUXILIAR TÉCNICO
Nº DE DIÁRIAS: 05 e ½ (CINCO E MEIA)

LOCAL: PARAGOMINAS
PERÍODO: 20.08 à 25.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE VISITA TÉCNICA A PLEITEANTES DO CRÉDITO PRODUTIVO

PORTARIA Nº 2049/97-SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: HAROLDO JOSE CAMPOS BRANDÃO; PSICOLOGO.

Nº DE DIÁRIAS: 12 e ½ (DOZE E MEIA)
LOCAL: BREVES, BAGRE, PORTEL, MELGAÇO
PERÍODO: 01.09 à 13.09.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº 2050/97-SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: MARIGLÓRIA C. OLIVEIRA QUEIROZ, Assistente Social

Nº DE DIÁRIAS: 05 e ½ (CINCO E MEIA)
LOCAL: SANTA CRUZ DO ARARI, PONTA DE PEDRA
PERÍODO: 01.09 à 06.09.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº 2052/97-SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997
NOME DA SERVIDORA: ARLENA SARMENTO DE FREITAS, ASS. SOCIAL.

Nº DE DIÁRIAS: 12 e ½ (DOZE E MEIA)
LOCAL: SANTAREM, ORIXIMINA E PRAINHA
PERÍODO: 08.09 à 20.09.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE EXECUÇÃO DO PROCESSO

DE SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO

PORTARIA Nº 2057/97 - SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997NOME DO SERVIDOR: EDILSON PEREIRA GONÇALVES,
Diretor do SSINE/PA.

Nº DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)

LOCAL: ITAITUBA/PA

PERÍODO: 26.08 À 28.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE IMPLANTAÇÃO DAS
ATIVIDADES DO PROGRAMA SINE NO MUNICÍPIO.**PORTARIA Nº 2058/97 - SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997**NOME DO SERVIDOR: HAROLDO JOSÉ CAMPOS BRANDÃO,
Psicólogo.

Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS) SUPLEMENTAÇÃO

LOCAL: MUANÁ PERÍODO: 26.08 À 28.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE ACESSORIA E SUPERVISÃO
NO MUNICÍPIO.**PORTARIA Nº 2060/97 - SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997**NOME DAS SERVIDORAS: VITÓRIA RÉGIA FERREIRA
DAMASCENO, Ch. da Div. Do Seguro Desemprego e REGINA

MAGNA REIS DE SOUZA, Técnica

Nº DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)

LOCAL: PARAGOMINAS PERÍODO: 08.09 À 10.09.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE SUPERVISÃO DAS
ATIVIDADES DOS POSTOS DE ATENDIMENTO DO SINE/PA,
NOS MUNICÍPIOS E REUNIÃO COM AS COMISSÕES
MUNICIPAIS DE EMPREGO E ENTIDADES FINANCEIRAS,
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA OFF LINE DO SEGURO
DESEMPREGO.**PORTARIA Nº 2062/97 - SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997**NOME DO SERVIDOR: ANTONIO MARCELINO DE LIMA REIS
COUTINHO, Assessor Especial I

Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)

LOCAL: SALVATERRA PERÍODO: 26.08 À 27.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES
RELACIONADAS AO PROGRAMA CIDADANIA E JUSTIÇA
ITINERANTE**PORTARIA Nº 2063/97 - SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997**NOME DO SERVIDOR: EDILSON PEREIRA GONÇALVES,
Diretor do SINE/PA.

Nº DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)

LOCAL: ALTAMIRA PERÍODO: 10.09 À 12.09.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE SUPERVISÃO DAS
ATIVIDADES DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SINE
(INTERMEDIÇÃO, SEGURO DESEMPREGO E PROGER),
REUNIÃO COM A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E
ENTIDADES FINANCEIRAS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA OFF
LINE DO SEGURO DESEMPREGO.**PORTARIA Nº 2064/97 - SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997**NOME DOS SERVIDORES: VITÓRIA RÉGIA FERREIRA
DAMASCENO, Ch. da Div. Seg. Desemprego, REGINA MAGNA REIS
DE SOUZA, Técnico e LUIZ ALMIR DA COSTA SILVA, Aux. Técnico

Nº DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)

LOCAL: CASTANHAL PERÍODO: 27.08 À 29.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE SUPERVISÃO DAS
ATIVIDADES DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SINE
(INTERMEDIÇÃO, SEGURO DESEMPREGO E PROGER),
REUNIÃO COM A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E
ENTIDADES FINANCEIRAS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA OFF
LINE DO SEGURO DESEMPREGO.**PORTARIA Nº 2072/97 - SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997**NOME DO SERVIDOR: CARLOS FERNANDES RODRIGUES
FILHO, motorista

Nº DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)

LOCAL: PARAGOMINAS PERÍODO: 08.09 À 10.09.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE CONDUZIR O VEÍCULO À
SERVIÇO DO SINE/PA.**PORTARIA Nº 2074/97 - SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1997**NOME DO SERVIDOR: CARLOS FERNANDES RODRIGUES
FILHO, motorista

Nº DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)

LOCAL: CASTANHAL PERÍODO: 27.08 À 29.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE CONDUZIR O VEÍCULO À
ASERVIÇO DO SINE/PA.**PORTARIA Nº 2084/97 - SETEPS, 26 DE AGOSTO DE 1997**NOME DO SERVIDOR: ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS,
motorista

Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA) LOCAL: ANANIDEUA

PERÍODO: 11.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE CONDUZIR O VEÍCULO
DESTA SETEPS.**PORTARIA Nº 2085/97 - SETEPS, 26 DE AGOSTO DE 1997**NOME DO SERVIDOR: ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS,
motorista

Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA)

LOCAL: ANANIDEUA PERÍODO: 12.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE CONDUZIR O VEÍCULO
PARATI PLACA JTU - 4058, À SERVIÇO DESTA SETEPS.**PORTARIA Nº 2086/97 - SETEPS, 26 DE AGOSTO DE 1997**NOME DO SERVIDOR: ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS,
MOTORISTA

Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA)

LOCAL: ANANIDEUA PERÍODO: 13.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE CONDUZIR O VEÍCULO

PARATI PLACA JTU - 4058 DESTA SETEPS

PORTARIA Nº 2091/97 - SETEPS, 28 DE AGOSTO DE 1997NOME DA SERVIDORA: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA FARO,
Técnica

Nº DE DIÁRIAS: 11 E ½ (ONZE E MEIA)

PERÍODO: 01.09 À 12.09.97

LOCAL: PACAJÁ, NOVO REPARTIMENTO, BREU BRANCO E

GOIANÉSIA

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE PROCEDER SUPERVISÃO AOS
CONVÊNIO E PRESTAR ACESSORAMENTO JUNTO ÀS
PREFEITURAS.**PORTARIA Nº 2092/97 - SETEPS, 28 DE AGOSTO DE 1997**

NOME DO SERVIDOR: HERMILO DA COSTA E SILVA, Assessor

Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA)

LOCAL: MÃE DO RIO PERÍODO: 25.08.97

MOTIVO DA VIAGEM: A FIM DE PARTICIPAR DE UMA
REUNIÃO DE ABERTURA DA OPERAÇÃO DE CIDADANIA E
JUSTIÇA ITINERANTE.**PORTARIA Nº 2093/97 - SETEPS, 28 DE AGOSTO DE 1997**

NOME DO SERVIDOR: DIOGO ARANTES DE CASTRO, Motorista

Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA)

LOCAL: MÃE DO RIO PERÍODO: 25.08.97

MOTIVO: A FIM DE CONDUZIR O VEÍCULO À SERVIÇO DESTA

SETEPS.

PORTARIA Nº 2094/97 - SETEPS, 29 DE AGOSTO DE 1997NOME DA SERVIDORA: CELDILAMAR CHAVES DE SOUZA,
Socióloga

Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA)

LOCAL: ABAETETUBA E BARCARENA

PERÍODO: 28.08.97

MOTIVO: A FIM DE PARTICIPAR DA SUPERVISÃO DOS CURSOS
DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA TÉCNICA.**PORTARIA Nº 2095/97 - SETEPS, 29 DE AGOSTO DE 1997**NOME DA SERVIDORA: SULEIMA FRAIHA PEGADO, Secretária
Adjunta

Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)

LOCAL: MARABÁ PERÍODO: 24.08 À 25.08.97

MOTIVO: A FIM DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
RELATIVAS AO PLANO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PORTARIA Nº 2104/97 - SETEPS, 26 DE AGOSTO DE 1997**NOME DAS SERVIDORAS: DULCILÉA FERREIRA ABREU,
Assistente Social e FRANCIRLEI PESSOA OLIVEIRA, Aux. Técnica

Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS) COMPLEMENTAÇÃO

LOCAL: PARAGOMINAS PERÍODO: 15.08 À 16.08.97

MOTIVO: A FIM DE EXERCER O PROJETO CIDADANIA E
JUSTIÇA ITINERANTE.**PORTARIA Nº 2105/97 - SETEPS, 26 DE AGOSTO DE 1997**

NOME DO SERVIDOR: EDSON FARIAS SANTOS, motorista

Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS) COMPLEMENTAÇÃO

LOCAL: PARAGOMINAS PERÍODO: 15.08 À 16.08.97

MOTIVO: A FIM DE CONDUZIR O VEÍCULO TOYOTA JTR-4528,
À SERVIÇO DESTA SETEPS.**PORTARIA Nº 2117/97 - SETEPS, 02 DE SETEMBRO DE 1997**NOME DA SERVIDORA: RISOLINA MARIA PANTOJA DOS
SANTOS, TÉCNICA

Nº DE DIÁRIAS: 09 E ½ (NOVE E MEIA)

LOCAL: OURILÂNDIA DO NORTE E MARABÁ

PERÍODO: 30.08 À 08.09.97

MOTIVO: A FIM DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO
PRODUTIVO, E VISITAS DOMICILIARES.**PORTARIA Nº 2141/97 - SETEPS, 09 DE SETEMBRO DE 1997**NOME DA SERVIDORA: LEILA NAZARÉ GONZAGA
MACHADO, Assistente Social

Nº DE DIÁRIAS: 03 E ½ (TRES E MEIA)

LOCAL: MARABÁ

PERÍODO: 10.09 À 13.09.97

MOTIVO: COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR O PROCESSO DE
SELEÇÃO E ENTREGA DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO
PRODUTIVO.**PORTARIA Nº 2143/97 - SETEPS, 09 DE SETEMBRO DE 1997**

NOME DO SERVIDOR: LANDOALDO COSTA FERREIRA, motorista

Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA) LOCAL: MÃE DO RIO

PERÍODO: 26.08.97

MOTIVO: COM OBJETIVO DE CONDUZIR O VEÍCULO
MITSUBISHI - JTT-3099**PORTARIA Nº 2088/97 - SETEPS, 28 DE AGOSTO DE 1997**RESCINDIR, A PEDIDO, O CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO FIRMADO ENTRE ESTA SECRETARIA E O
SERVIDOR, CARLOS ALBERTO CORRÊA DUARTE, AGENTE

DE PORTARIA A PARTIR DE 01.08.97.

PORTARIA Nº 2125/97 - SETEPS, 04 DE SETEMBRO DE 1997EXCLUIR DOS EFEITOS DA PORTARIA Nº 672/97 - SETEPS,
A SERVIDORA MARIA DO PERPERTUO SOCORRO
FERREIRA SILVA, EXERCENTE DA FUNÇÃO DE
ASSISTENTE SOCIAL, MATRICULA Nº 3203255-010, A
CONTAR DE 01.09.97.**PORTARIA Nº 2128/97 - SETEPS, 04 DE SETEMBRO DE 1997**REVOGAR A PORTARIA Nº 0295/95 QUE COLOCOU A
DISPOSIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, A
SERVIDORA CELDA MARIA CHAVES DE SOUZA,
MATRICULA Nº 3196127-018, OCUPANTE DO CARGO DE
ASSISTENTE SOCIALSECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃOSecretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIAS DO GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 219 DE 08 DE SETEMBRO DE 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício,
no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Memo. nº 112/97 - DRM/SEAD de 18.08.97,
RESOLVE:Designar os servidores JOSÉ GORAYEB SANTOS, matrícula n.º
0000868-019, Consultor Jurídico, JOSÉ MARIA VALENTE, matrícula
n.º 3165760-010, Administrador, e PEDRO DE OLIVEIRA E SILVA
JUNIOR, matrícula n.º 0002143-010, Agente Administrativo, lotados
nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão
de Inquérito Administrativo para apurar os fatos relatados no
Memorando acima citado.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08.09.97.
AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 223 DE 08 DE SETEMBRO DE 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício,
no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Decreto n.º 2.236 de 16.07.97,
RESOLVE:Excluir, a contar de 01.09.97 do servidor CELSO MIGUEL PINHEIRO
VILAR, matrícula n.º 0000302-010, ocupante do cargo de Datilógrafo -
Classe "A", lotado nesta Secretaria, os 10% (dez por cento) de Adicional
de Periculosidade, concedido através da Portaria n.º 095 de 17.04.97.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08.09.97.
AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 224 DE 08 DE SETEMBRO DE 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício,
no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Decreto n.º 2.236 de 16. de julho de 1997,
RESOLVE:Revogar, a contar de 01.09.97 a Portaria n.º 008 de 08.01.96, que concedeu
10% (dez por cento) de Adicional de Periculosidade aos servidores lotados
nesta Secretaria, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
5438772-012	Amilton Souto dos reis	Ag. Artes Práticas

0000094-015 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA
AG. DE PORTARIA

0000647-018	Francisco de Assis F. da Silva	Ag. Oper. Gráficas
0000680-012	Francisco Ferreira da Silva	Ag. de Artes Práticas

5518440-013 LENO CARDOSO DE LEÃO

AG. DE PORTARIA

5599512-018	Luiz Carlos Freire Muniz	Ag. de Artes Práticas
0001902-017	Manoel de Souza Diniz	Motorista

0001619-018 MARIA LOBO FERREIRA

AG. DE PORTARIA

0001643-013	Maria Lúcia Cordeiro Nascimento	Datilógrafo
0002011-011	Odivan Saldanha Assunção	Ag. de Artes Práticas
0002062-029	Otiano José Moraes Neto	Administrador
5518458-018	Paulo César da Silva Miranda	Ag. de Artes Práticas
0004170-017	Raimunda de Fátima Silva	Ag. Administrativo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08.09.97.
AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 225 DE 08 DE SETEMBRO DE 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício,
no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Decreto n.º 2.236 de 16.07.97,
RESOLVE:Excluir, a contar de 01.09.97 do servidor RAIMUNDO NONATO CASTELO
JUNIOR, matrícula n.º 0002224-010, ocupante do cargo de Auxiliar de
Engenharia - Classe "A", lotado nesta Secretaria, os 10% (dez por cento) de
Adicional de Periculosidade, concedido através da Portaria n.º 067 de 1903.97.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08.09.97.
AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

REMOÇÃO

PORTARIA N.º 231 DE 09.09.97

Remover os servidores abaixo relacionados, lotados na C TO MATRÍCULA/NOME/CARGO
0000680-012 Francisco de Assis F. da Silva Ag. Op. Gráficas
0002011-011 Odivan Saldanha Assunção Mecanógrafo
0002062-029 Orlan José Morais Neto Administrador
0000094-015 ANTONIO CARLOS T. DA SILVA AG. DE PORTARIA

Local da Remoção: D R M

0001643-013 Maria Lúcia C. Nascimento Datilógrafo

Local da Remoção: Coordenadoria de Inativos

0004170-017 Raimunda de Fátima Silva Ag. Administrativo

0000680-012 Francisco Ferreira da Silva Ag. Artes Práticas

0001619-018 MARIA LOBO FERREIRA AG. DE PORTARIA

Local da Remoção: DIAS/DEPAD

LOURINDA COELHO FRANCO

Diretora do Departamento de Administração

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/97 - DEPAD/SEAD

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, através da CPL, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados que a empresa SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILANÇA LTDA, recorreu da decisão publicada no D. O. n.º 28.540 de 03.09.97, ficando desde já os licitantes comunicados da abertura do prazo de impugnação. Belém, 10 de setembro de 1997.

EDUARDO BASTOS

Presidente da CPL/SEAD.



**SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE**

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 281 DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Por indicação do Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola, conceder Medalha de Honra ao Mérito, por relevantes serviços prestados no Combate ao Câncer, aos seguintes médicos:

- DR. MARCOS MORAES - Diretor Geral do Instituto Nacional do Câncer.

- DR. ARISTIDES MALTEZ FILHO - Presidente da Associação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Combate ao Câncer.

- DR. JOSÉ MONTEIRO LEITE - Professor Titular da Faculdade de Medicina Federal do Pará e fundador do Serviço de Patologia e Registro de Câncer do Instituto Ofir Loyola.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de setembro de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 282 DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ALTERAR a Comissão Estadual de Nefrologia, designada através da Portaria n.º 145/97 para compor o Programa de Assistência à Pacientes Renais Crônicos.

- MARILDA DA SILVA CRUZ ALVES - SESPA/Coordenadora;

- ROSANGELA BELICH DE ATAIDE - SESPA;

- MARIA CLARA COSTA FIGUEIREDO - SESPA;

- DENISE ALVES - Pró-Rim;

- SILVANA DOTTA FATTORI LEAL e

- EDINALDO TOCANTINS LOBATO - Nefrologistas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de setembro de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/97/3º CRS

Ref. ao Ofício n.º 322/3º CRS/SESPA, Belém, 09/09/97.

ASSUNTO: Solicita-nos à Sra. Diretora do 3º Centro Regional de Saúde/SESPA, a ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do Art. 26 parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal n.º 8.666/93, e com base no Art. 25, inciso I do mencionado diploma legal, que garantirá a despesa com a prestação de serviço para recuperação de um aparelho de Raio X, modelo ETL 100, marca E. Tamussino, pertencente a Unidade Mista de Curuçá, a ser realizado pela Empresa ATIVIDADE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO: Considerando a inviabilidade de competição, visto está comprovado nos autos do processo, que a supra citada Empresa executa tais serviços em regime de exclusividade, RATIFICO o ato com base no Art. 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas determinações do

Art. 26 parágrafo único, inciso II e III da mesma Lei para que após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 17/97.

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Terra Alta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo estabelecer bases de cooperação mútua entre as instituições convenientes, no que concerne ao uso e manutenção de uma ambulância a ser alocada na Unidade de Saúde da SESPA no Município em questão, com o fim específico de sua utilização nas atividades de remoção e transporte de pacientes para atendimento de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, prorrogável automaticamente, no silêncio das partes, por períodos iguais e sucessivos nas mesmas condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém-Pa., 08 de setembro de 1997

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

NINALDO JOSÉ DE SOUZA SAMPAIO

Prefeito Municipal de Terra Alta

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 114/94**

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Clínica Médica Nefroclínica Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços hemodialíticos de C.A.P.D. a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados de acordo com a tabela do MS em vigor na data da assinatura deste Contrato estimados em R\$ -95.246,00 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo MS correrão no presente exercício conta de dotação consignada no orçamento do MS no montante de até R\$-95.246,00 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais), alocados na Unidade Orçamentária 36.901; Programa de Trabalho 13.075.0428.4438; Centro de Custo 0004; Fontes 151, 153, 155 e 199; Elemento de Despesa 34.90.92.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, após um ano de sua vigência, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pelo Secretário de Saúde, observando-se para isto o prazo máximo constante do art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Pará.

Belém-Pa., 08 de setembro de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

CONTRATANTE

EDINALDO TOCANTINS VIANA LOBATO

Sócio Proprietário

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da 1ª fase (habilitação) da TOMADA DE PREÇO N.º 018/97.

FIRMAS HABILITADAS

01 - Dist. Hospitalar D. Bosco Ltda.

02 - F. Cardoso & Cia. Ltda.

03 - Pronto Com. e Serviços Ltda.

04 - Sismatec Ind. e Com. de Equip. Hosp. Ltda.

05 - Fanem Ltda.

06 - Promed Ltda.

07 - Sillex Com. e Serviços Ltda.

08 - Socibra Pará Com. e Rep. Ltda.

09 - Ecofix Fumbee

10 - Micronal S/A

11 - Medical Mercantil de Aparelh. Médica Ltda.

12 - Pontes Hospitalar Ltda.

13 - Pardal Comercial Ltda.

14 - MN Amorim Comercial Ltda. - ME

15 - Biosystems Comercial Imp. Exp. de Equipamento.

16 - MB Com. de Mat. Hospitalar Ltda.

17 - Cirúrgica Norte Com. e Rep. Ltda.

18 - Bioequipo Ferreira Nogueira & Abreu Ltda.

19 - Briut Com. e Rep. Ltda.

20 - Cirubel - Cirurg. Belém Com. e Rep. Ltda.

- 21 - BLB Eletrônica Ltda.
- 22 - Higimed Com. e Rep. Ltda.
- 23 - Recon Comercial Ltda.
- 24 - CRX Ind. e Com. de Equip. Médico- Hospitalar
- 25 - Vertex Comercial Ltda.

FIRMAS INABILITADAS

01 - Dist. Intercontinental Ltda.

02 - BH Laboratórios Ltda.

03 - Promédico Ind. Ltda.

04 - Casa do Radiologista

05 - Fortlab Com. e Rep. Ltda.

06 - Amitel Com. de Vidros

07 - LAB Tech

08 - Imosa Ltda.

09 - M. Leonor e Cia. Ltda.

10 - IBF Ind. Brasileira de Filmes

Belém, 10.09.97

A Comissão:



**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo de Investimento de Segurança Pública, constituída pela Resolução n.º 003/97, comunica aos interessados que após diligências com vistas a esclarecer o disposto no Inciso 7.1, alínea "h" do Edital n.º 005/97, que regula a Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 005/97-FISP. Deliberou em habilitar a firma MULTINORTE COMERCIAL LTDA., única firma presente por ocasião da abertura da presente licitação, bem como estabelecer a data do dia 12 de setembro do corrente ano, às 09:00 horas, para abertura do envelope de Proposta Financeira.

Belém, 10 de setembro de 1997

A Comissão:

AVISO

EDITAL N.º 004/97 - SEGUP

CONCORRÊNCIA N.º 001/97 - SEGUP

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria n.º 044/97-GAB/SEGUP, comunica a quem interessar possa que recebeu RECURSO interposto pelas seguintes firmas: CONTROL S/A Industrial, GB Special Carroceria Ltda, Volkswagen do Brasil Ltda e TECNORTE Eletrônica Ltda., todos relacionados à fase de habilitação da Licitação supramencionada, que obedeceu o prazo legal, recebeu impugnação somente da firma Ford do Brasil, contra o recurso interposto pela firma Volkswagen do Brasil.

A Comissão após análise do recurso e parecer jurídico, quanto ao mesmo, deliberou:

1) Conhecer os recursos interpostos pelas firmas TECNORTE Eletrônica Ltda., GB Special Carrocerias Ltda., porém, negar-lhe provimento.

2) Conhecer o recurso interposto pela firma CONTROL S.A. Industrial e dar-lhe provimento, Habilitando a referida firma, para a segunda fase do processo licitatório.

3) Conhecer o recurso interposto pela firma Volkswagen do Brasil Ltda., e dar-lhe provimento, Inabilitando a firma FORD DO BRASIL. Comunica que fica estabelecida; a data de 12.09.97 às 10:00 horas, para abertura das propostas financeiras das firmas Habilitadas.

Belém, 10 de setembro de 1997

a(Comissão



**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 017/97/SEFA

Partes: Cedente - Banco BMC S/A, Agentes Financeiros Cessionários /Mandantes - Banco Schahin Cury S/A; Banco BBA Creditanstalt S/A, Banco Rendimento S/A, Banco Agrimisa S/A, Cessionária / Credora - Caixa Econômica Federal - Caixa, Devedor - Estado do Pará, Interviente Garante/Promitente Cessionário - União, Primeiro Anuente - Banco do Brasil S/A, Segundo Anuente - Banco do Estado do Pará.

Objeto: Aquisição, pelo valor de R\$ 4.593.758,66 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), apurado na data-base de 28/2/97, dos créditos detidos pelo CEDENTE/MANDATÁRIO e pelos CESSIONÁRIOS/MANDANTES junto ao DEVEDOR, especificado no contrato de Empréstimo por Antecipação de Receita Orçamentária que entre si celebram o Estado do Pará e o Banco BMC S/A no valor original de R\$ 10.228.543,29 (dez milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte nove centavos) firmado em 29/3/96 e alterado por termos aditivos em 11/11/96, sendo, o preço da cessão, apurado na forma estabelecida pelos

incisos e alíneas do artigo 2º da Resolução CMN nº 2.366/97.
Vigência: Da data da assinatura do contrato e término em 30/12/98
Data da assinatura: 29.08.97
Foro: Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília/DF
Ordenador Responsável: Almir José de Oliveira Gabriel
(Republicado por ter saído com incorreção no DOE do dia 08.09.97 sob o nº 28.543).

CONTRATO Nº 018/97/SEFA

Partes: Agente Concessor - Banco Industrial e Comercial S/A, Cessionária/Credora - Caixa Econômica Federal - Caixa, Devedor - Estado do Pará, Interviente Garante/Promitente Cessionário - União, Primeiro Anuente - Banco do Brasil S/A, Segundo Anuente - Banco do Estado do Pará.
Objeto: Aquisição, pelo valor de R\$ 19.617.573,81 (dezenove milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), apurado na data-base de 28/02/97, dos créditos devedores pelo CEDENTE, junto ao DEVEDOR, especificado no contrato de Empréstimo por Antecipação de Receita Orçamentária que entre si celebraram o Estado do Pará e o Banco Industrial e Comercial S/A, no valor de R\$ 20.420.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e vinte mil e seiscentos reais), firmado em 25/3/96 e alterado por termo aditivo em 25/11/96, sendo, o preço da cessão, apurado na forma estabelecida pelos incisos e alíneas do art. 2º da resolução CMN nº 2.366/97.
Vigência: Da data da assinatura do contrato e término em 30/12/98.
Data da assinatura: 29.08.97
Foro: Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília/DF
Ordenador Responsável: Almir José de Oliveira Gabriel
(Republicado por ter saído com incorreção no DOE do dia 08.09.97 sob o nº 28.543).

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a dispensa de licitação, para a contratação da Imprensa Oficial do Estado para a execução de serviços de confecção de 60 (sessenta) exemplares do Balanço Geral do Estado do exercício de 1996, com fundamento no Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Parecer Jurídico nº 106/97-CJ/SEFA. Belém, 10 de setembro de 1997

ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração/SEFA

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a dispensa de licitação para a locação do imóvel não residencial situado a Rua Sangapoiã nº 257, Município de Redenção, de propriedade do Sr. ANGELO MÁRIO DE NADAI, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para instalação e funcionamento da sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 7ª RF naquele Município, conforme Parecer Jurídico nº 110/97-CJ/SEFA.

Belém, 10 de setembro de 1997
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração/SEFA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº01/97-CPAD**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº4391, do Exm. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, publicado no DOE nº28529 de 19/08/97. Resolve, na forma do parágrafo 1º do artigo 205, da lei nº5.810, de 24/01/94(RJU), designar Carlos Fernando Leite, datilógrafo, matrícula nº0050199-015, para desempenhar as funções de Secretário da mesma comissão. Belém, 04 de setembro de 1997

Marta Menezes dos Santos
Mat. 5138590-023
Presidente da CPAD

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
DIÁRIAS**

Port. nº 920 de 04.09.97-PV Nº 02/97/6ª R.F.
Nome do servidor: Manoel Antônio Valente Ribeiro e Pedro da Silva Anaise
Nº de Diárias: 02 para cada participante
Período: 09 a 10.09.97
Objetivo: Participarem do Treinamento sobre Selo Fiscal de Autenticidade
Trecho: Abaetetuba/Belém/Abaetetuba

Port. nº 938 de 08.09.97-PV Nº 062/97 /DAIF
Nome do servidor: Hiroshi Oikawa
Nº de Diárias: 03
Período: 15 a 17.10.97
Objetivo: Atualização dos conhecimentos técnicos na área especificada, tendo em vista a solicitação do Exm. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, exarada através do Ofício Circular nº 024/97/GS-SAGRI
Trecho: Belém/São Paulo/Belém

Port. nº 941 de 08.09.97-PV S/Nº-97/4ª R.F.
Nome do servidor: Isaias Frota Evangelista e Miguel Francisco Negrão Machado
Nº de Diárias: 02 para cada participante

Período: 09 a 10.09.97
Objetivo: Treinamento sobre Selo Fiscal de Autenticidade, conforme Of. Circular nº 31 / CIEF
Trecho: Santarém/Belém/Santarém

TORNAR S/EFEITO DIÁRIAS

Port. nº 927 de 08.09.97-Ofício nº 375/97/GAB-DEL-4ª R.F de 04.09.97 TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 858 de 20.08.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.532 de 22.08.97, que concedeu Diárias ao servidor EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS.

Port. nº 928 de 08.09.97-Ofício nº 375/97/GAB-DEL-4ª R.F de 04.09.97 TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 859 de 20.08.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.532 de 22.08.97, que concedeu Diárias ao servidor ALEXANDRE IVAN ROCHA MIRANDA.

Port. nº 929 de 08.09.97-Ofício nº 375/97/GAB-DEL-4ª R.F de 04.09.97 TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 860 de 20.08.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.532 de 22.08.97, que concedeu Diárias ao servidor CLAUDIO SEBASTIÃO FAVATTO.

Port. nº 930 de 08.09.97-Ofício nº 375/97/GAB-DEL-4ª R.F de 04.09.97 TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 862 de 20.08.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.532 de 22.08.97, que concedeu Diárias ao servidor ISAÍAS FROTA EVANGELISTA.

Port. nº 931 de 08.09.97-Ofício nº 375/97/GAB-DEL-4ª R.F de 04.09.97 TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 857 de 20.08.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.532 de 22.08.97, que concedeu Diárias aos servidores MARTA GOMES BENCHIMOL e ISAÍAS FROTA EVANGELISTA.

EXCLUSÃO DE FÉRIAS

Port. nº 925 de 08.09.97-Ofício nº 051/97/1ª R.F EXCLUIR, da Portaria nº 834 de 13.08.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.531 de 21.08.97, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria, a servidora MARIA DO SOCORRO DAMOUS DE MELO RODRIGUES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5132452-020, lotada na 1ª Região Fiscal.

Port. nº 932 de 08.09.97-Prot nº 2219/97/SEFA EXCLUIR, da Portaria nº 743 de 23.07.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.517 de 31.07.97, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria, o servidor JORGE HENRIQUE RODRIGUES BARROSO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5570174-010, lotado na Diretoria de Fiscalização.

Port. nº 937 de 08.09.97-Ofício nº 051/97/15ª R.F de 24.07.97 EXCLUIR, da Portaria nº 743 de 23.07.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.517 de 31.07.97, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria, o servidor NUREMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUSA Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5231795-027, lotado na 15ª R.F.

AUTORIZAÇÃO DE FÉRIAS

Port. nº 934 de 08.09.97-Proc. nº 7359/97/SEFA AUTORIZAR, no período de 01 a 27.09.97, o gozo de férias ao servidor IVANILDO JOSÉ RODRIGUES, Agente Administrativo, Matrícula nº 5106087-012, lotado na Coordenadoria de Informática/DAIF, suspensa por necessidade de serviço através da Portaria nº 622 de 24.06.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.493 de 27.06.97.

LICITAÇÃO

Port. nº 926 de 08.09.97-Memº nº 100/97/ASLIC. Nome dos servidores: Maria de Fátima Sena Rodrigues, Maria Rita Imbiriba Tavares e Eneida Carmen da Silva Siqueira
Objetivo: Constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Pneus e Câmara para esta Secretaria
Presidente: Maria de Fátima Sena Rodrigues

SALÁRIO FAMÍLIA

Port. nº 933 de 08.09.97-Proc. nº 6806/97/SEFA Nome do servidor: Marilene Xavier Carvalho
Cargo: Datilógrafo
Matrícula: 5436990-012
Lotação: 15ª R.F
Nº de Dependentes: 01 (SEBASTIANA XAVIER DE CARVALHO).

Port. nº 935 de 08.09.97-Proc. nº 7472/97/SEFA Nome do servidor: Edevaldo Batista da Piedade
Cargo: Auxiliar de Administração
Matrícula: 3247880-018
Lotação: 2ª R.F
Nº de Dependentes: 01 (VERA LÚCIA DE SOUZA DA PIEDADE).

DIÁRIAS

Port. nº 942 de 09.09.97-PV Nº 021/97/DPF Nome do servidor: Hana Ghassan Dalla Bernardina e Eli Sosinho Ribeiro
Nº de Diárias: 05 para cada participante
Período: 14 a 18.09.97
Objetivo: Visita para conhecer o Programa de Gerenciamento de Mercado

Trecho: Belém/Bahia/Belém

Port. nº 943 de 09.09.97-PV Nº 027/97/DFI. Nome do servidor: Aurea Celeste Barbosa Pinheiro e Ana Lafayette Pinto Franco
Nº de Diárias: 05 para cada participante
Período: 14 a 18.09.97
Objetivo: Visita para conhecer o Programa de Gerenciamento de Mercado
Trecho: Belém/Salvador /Belém

Port. nº 944 de 09.09.97-PV Nº 001/97/Port. nº 3752 de 02.07.97- Comissão (Proc. nº 7382/97/SEFA) Nome do servidor: Raimundo Nonato da Silva Wanzeler, Carmen Silvia Cardoso da Silva e Maria de Fátima Tocantins de Lima
Nº de Diárias: 04 para cada participante
Período: 16 a 19.09.97
Objetivo: Verificação In-Loco
Trecho: Belém/Igarapé-Açu/Belém

Port. nº 945 de 09.09.97-PV Nº 022/97/DPF Nome do servidor: Mauro Gama Tobias
Nº de Diárias: 05
Período: 15 a 19.09.97
Objetivo: Treinamento Administrativo referente à solicitações ao PNUD
Trecho: Belém/Brasília/Belém

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Orgão: Secretaria de Estado da Fazenda
Modalidade: Convite nº18/97
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva de Motor Mercedes Bens Marítimo e Veículo Rodoviário (tipo baú)
Data: 19/09/97 às 09:00hs
Abertura: - Local: Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar, Sala de Licitação
Edital: Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor A, Sala 09, das 9:00 às 11:30hs. Os interessados deverão comparecer munidos de carimbo da firma.
Presidente: Wilma Cunha
Belém(PA), 10/09/97

Iara Jandara Soares de Araújo
ASLIC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faço público, para conhecimento das firmas, abaixo relacionadas, que encontram-se em lugares incertos e não sabidos, que as mesmas deverão comparecer ao Serviço Regional de Fiscalização - 13ª RF - Tomé-Açu, afim de efetuarem o pagamento dos Créditos Tributários constantes dos processos abaixo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, conforme preceitua o Decreto nº1703/81, sem prejuízos de outras medidas que visem resguardar o Erário Público Estadual.

processo nº	contribuinte	insc. estadual	município
2778/97	M.F.D.Pinheiro	15.189.402-7	Tomé-Açu
2779/97	N.F.Gomes	15.185.205-7	Tomé-Açu

Mad. Mat. Const.
Dr. José Antônio Guimarães
Chefe do S.R.F.
Dr. Luis Guilherme Batista Couto
Delegado Regional da 13ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faço público, para conhecimento das firmas, abaixo relacionadas, que encontram-se em lugares incertos e não sabidos, que as mesmas deverão comparecer ao Serviço Regional de Fiscalização - 13ª RF - Tomé-Açu, afim de efetuarem o pagamento dos Créditos Tributários constantes dos processos abaixo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, conforme preceitua o Decreto nº1703/81, sem prejuízos de outras medidas que visem resguardar o Erário Público Estadual.

processo nº	contribuinte	insc. estadual	data julgamento
773/97	M.F.D.Pinheiro	15.189.402-7	21/05/97
596/97	Mercadinho Santiago Ltda	15.166.126-0	21/05/97
595/97	Mercadinho Santiago Ltda	15.166.126-0	21/05/97
010/96	Eloene Macedo Gazel	15.152.107-7	22/05/97
1046/96	Sandra Arlete Oliveira de Lima	15.185.215-4	20/05/97

Dr. José Antônio Guimarães
Chefe do S.R.F.
Dr. Luis Guilherme Batista Couto
Delegado Regional da 13ª RF

Portaria nº 5127, de 08.09.97 - Processo nº 7541/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Osmarino Soares Chaves
Marca Tipo Placa
GM/Kadett GL Pas/Automóvel JTT-5288

Portaria nº 5128, de 08.09.97 - Processo nº 7547/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: José Feitosa Paes
 Marca Tipo Placa
 VW/Parati CL Mis/Automóvel JTE-3399

Portaria nº 5129, de 08.09.97 - Processo nº 7550/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Sérgio Hildegardo Ribeiro Galvão
 Marca Tipo Placa
 VW/Parati CL 1.8 Mis/Automóvel JTS-2709

Portaria nº 5130, de 08.09.97 - Processo nº 7556/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Marcílio Benício Gomes
 Marca Tipo Placa
 GM/Chevette Marajó SE Pas/Automóvel JTB-5278

Portaria nº 5131, de 08.09.97 - Processo nº 7560/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Agnaldo Reis Amaral Lima
 Marca Tipo Placa
 Fiat/Uno Mille Pas/Automóvel JTG-7581

Portaria nº 5132, de 08.09.97 - Processo nº 7562/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Lunaldo Barbosa de Almeida
 Marca Tipo Placa
 VW/Logus GL Pas/Automóvel JTB-0478

Portaria nº 5133, de 08.09.97 - Processo nº 7576/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Raimundo Alves Duarte
 Marca Tipo Placa
 VW/Gol CL Pas/Automóvel JTH-7098

Portaria nº 5134, de 08.09.97 - Processo nº 7633/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Alonso Cardoso Lobato
 Marca Tipo Placa
 GM/Monza Classic SE Pas/Automóvel JTF-5608

Portaria nº 5135, de 08.09.97 - Processo nº 6465/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Rui Aranha Tapajós
 Marca Tipo Placa
 GM/Opala Comodoro SL/E Pas/Automóvel JTR-1898

Portaria nº 5136, de 08.09.97 - Processo nº 7578/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Hélio Pereira de Araújo Costa
 Marca Tipo Placa
 FIAT/Uno Electronic Mis/Automóvel KBT-4598

Portaria nº 5137, de 08.09.97 - Processo nº 7600/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: José Maria Souza
 Marca Tipo Placa
 FIAT/Uno Electronic Pas/Automóvel GTH-1098

Portaria nº 5138, de 08.09.97 - Processo nº 7603/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Mário Miranda Bahia
 Marca Tipo Placa
 Fiat/Uno CS Pas/Automóvel JTH-3698

Portaria nº 5139, de 08.09.97 - Processo nº 7663/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: José Maria do Nascimento Lima
 Marca Tipo Placa
 GM/Chevette SL/E Pas/Automóvel JTG-0591

Portaria nº 5140, de 08.09.97 - Processo nº 7564/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Raimundo Morais dos Santos Junior
 Marca Tipo Placa
 Fiat/Uno S 1.5 Mis/Automóvel KCM-5120

Portaria nº 5141, de 08.09.97 - Processo nº 7563/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Antonio Chaves da Silva
 Marca Tipo Placa

VW/Gol 1000 Mis/Automóvel KBS-3249

Portaria nº 5142, de 08.09.97 - Processo nº 7569/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Grace Anne Melo Cupertino
 Marca Tipo Placa
 VW/Gol 1000 Mis/Automóvel JTE-2658

Portaria nº 5143, de 08.09.97 - Processo nº 7595/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Walfredo Barbosa Junior
 Marca Tipo Placa
 GM/Chevette L Pas/Automóvel JTB-4588

Portaria nº 5144, de 08.09.97 - Processo nº 7682/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Atsuko Tanabe
 Marca Tipo Placa
 GM/Chevette L Pas/Automóvel JTA-5248

Portaria nº 5145, de 08.09.97 - Processo nº 7683/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Josemar Raimundo Rocha da Costa
 Marca Tipo Placa
 VW/Gol CLI Mis/Automóvel JTO-0197

Portaria nº 5146, de 08.09.97 - Processo nº 7688/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Ruy Barbosa Moraes da Silva
 Marca Tipo Placa
 VW/Gol CLI Mis/Automóvel JTS-8838

Portaria nº 5147, de 08.09.97 - Processo nº 7714/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Carlos Alberto Lopes do Vale
 Marca Tipo Placa
 VW/Gol CL Pas/Automóvel JTD-7008

Portaria nº 5148, de 08.09.97 - Processo nº 7676/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Abelardo Cruz da Silva
 Marca Tipo Chassi
 VW/Santana 1.8 MI Pas/Automóvel 9bwzzz327vp034658

Portaria nº 5149, de 08.09.97 - Processo nº 7699/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Antonio Carlos Nunes Trindade
 Marca Tipo Chassi
 Fiat/Uno Mille SX Pas/Automóvel 9bd146048v5949525

Portaria nº 5150, de 08.09.97 - Processo nº 7701/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Angelino Costa
 Marca Tipo Chassi
 GM/Corsa Wind Pas/Automóvel 9bgsc08zwc618730

Portaria nº 5151, de 08.09.97 - Processo nº 7680/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Roberto Corecha da Fonseca
 Marca Tipo Placa
 Ford/Escort 1.0 Hobby Mis/Automóvel JTD-0988

Portaria nº 5152, de 08.09.97 - Processo nº 7643/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: José Barbosa de Oliveira
 Marca Tipo Placa
 GM/Monza SL/E Pas/Automóvel JTG-1188

Portaria nº 5153, de 08.09.97 - Processo nº 7642/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Augusto Menezes Sales Filho
 Marca Tipo Placa
 Fiat/Uno Electronic Pas/Automóvel JTG-2729

Portaria nº 5154, de 08.09.97 - Processo nº 7647/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Cristovão José Souza e Silva
 Marca Tipo Placa
 VW/Gol CL Pas/Automóvel JTH-5068

Portaria nº 5155, de 08.09.97 - Processo nº 7641/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Raimundo de Sousa Coutinho
 Marca Tipo Placa
 VW/Gol CL Pas/Automóvel JTC-6749

Portaria nº 5156, de 08.09.97 - Processo nº 7640/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Francisco de Assis Lira
 Marca Tipo Placa
 Ford/Del Rey Pas/Automóvel JTN-3099

Portaria nº 5157, de 08.09.97 - Processo nº 7638/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Sidney Hélio Tavares Navarro
 Marca Tipo Placa
 VW/Gol GL 1.8 Pas/Automóvel JTG-3988

Portaria nº 5158, de 08.09.97 - Processo nº 7635/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Paulo Wilson Silva das Neves
 Marca Tipo Placa
 VW/Voyage CL Pas/Automóvel JTC-0388

Portaria nº 5159, de 09.09.97 - Processo nº 7678/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: José Nascimento Lima
 Marca Tipo Placa
 FIAT/Uno CS Pas/Automóvel JTI-0658

Portaria nº 5160, de 09.09.97 - Processo nº 7558/97/SEFA
 Motivo: Reconhecer a Imunidade de IPVA
 Base Legal: artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal
 Interessado: Arquidiocese de Belém - Seminário São Pio X
 Marca Tipo Placa
 VW/KOMBI Pas/Automóvel JTB-0978
 VW/KOMBI Pas/Automóvel JTI-6409

Portaria nº 5161, de 09.09.97 - Processo nº 7661/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Mário Alves Silva
 Marca Tipo Placa
 VW/Gol Cl 1.6 Mi Mis/Automóvel 9BWZZZ377VT146742

Portaria nº 5162, de 09.09.97 - Processo nº 7719/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Pedro Audi de Andrade
 Marca Tipo Placa
 FIAT/Uno Mille Pas/Automóvel JIJ-2818

Portaria nº 5163, de 09.09.97 - Processo nº 7675/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: Clovis Ribeiro
 Marca Tipo Placa
 VW/Gol Cl 1.6 Mi Mis/Automóvel 9BWZZZ377VT134733



SECRETARIA DE ESTADO
 DE TRANSPORTES
 Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO SR.
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Portaria nº 164 de 03/09/97
 Assunto: SALÁRIO FAMÍLIA
 Nome: FRANCISCO LEONEL RIBAMAR RAMOS
 Função: Piloto Fluvial
 Lotação: Diretoria de Transportes Hidroviário
 A partir de: 18/04/97

Portaria nº 165 de 05/09/97
 Assunto: DESLIGAR POR MORTO DE FALECIMENTO
 Nome: MANOEL LAURO RIBEIRO DE SOUZA
 Função: Pintor
 Matrícula nº 2033208-017
 A partir de: 06/05/97

Portaria nº 166 de 10/09/97
 Assunto: AFASTAR DE SUAS ATIVIDADES o funcionário WALDEMIR MARQUES DAMASCENO, tendo em vista a Diplomação como Prefeito Municipal de Igarapé-Açu em eleição realizada em 03 de outubro.

Portaria nº 167 de 10/09/97
 Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDO
 Nome: JOÃO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS NETO
 Função: Diretor de Transportes Hidroviários
 Valor: R\$ 10.000,00
 Dotação orçamentária: 29.101.16.007.0021.2180-349039/001, para prestação de contas no prazo de 30 dias.
 Portaria nº 168 de 10/09/97
 Assunto: CESSAR os efeitos da Portaria nº 1594 de 09/04/97, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Castanhal, o funcionário WALDEMAR CHAGAS OSÓRIO, a partir do dia 18/07/97.
 Portaria nº 169 de 10/09/97
 Assunto: DESLIGAR POR MOTIVO DE FALECIMENTO
 Nome: JOSÉ MARINHO LOPES
 Função: Operador de Rádio
 Lotação: 10º Núcleo Regional
 Matrícula nº 2036673-010
 A partir de: 22/07/97
 Portaria nº 170 de 10/09/97
 Assunto: DESLIGAR POR MOTIVO DE FALECIMENTO
 Nome: SALVADOR FERREIRA DAS NEVES
 Função: Auxiliar de Administração
 Lotação: 1º Núcleo Regional
 Matrícula nº 2031221-010
 A partir de: 19/08/97
 Portaria nº 171 de 10/09/97
 Assunto: DISPENSAR a partir de 11/01/92, o funcionário ESTEVÃO DA SILVA DIAS, Braçal com Lotação na Diretoria de Transportes Hidroviários desta Secretaria de Estado de Transportes.
 Portaria nº 079 de 05/09/97
 Assunto: REMANEJAR a partir de 08/08/97 a funcionária VERA LÚCIA DE SOUZA, Auxiliar de Administração, da Diretoria de Transportes Aeroviário para a Seção de Protocolo e Arquivo desta Secretaria de Estado de Transportes.

ERRATA

Extrato de Dispensa de Licitação
 Partes: SETRAN e a Empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
 Processo nº 1997/118276.
 Dispensa de Licitação fundamentada com base no Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para execução dos serviços de fretamento e transporte de CAP-50/60, RR-1C, CM-30 e CR-250 para várias rodovias sob jurisdição dos Núcleos Rodoviários desta SETRAN.
 Onde se lê: Valor R\$ 1.203.719,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS).
 Leia-se: Valor R\$ 1.487.636,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).
 Data da ERRATA: 10/09/97
 ENGº JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
 Secretário de Estado de Transportes em Exercício.

EXTRATO DE FORNECIMENTO A. JUR Nº 30/97.

Partes: SETRAN e a Empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
 Processo nº 118276. Objeto: É a contratação de empresa para o fornecimento e transporte de produtos betuminosos, sendo 880 toneladas de CAP-50 /60, 150 toneladas RR-1C, 720 toneladas de CM-30 e 1.430 toneladas de CM-30 e 1.430 toneladas de CR-250 para diversos Núcleos Regionais desta SETRAN. Valor R\$ 1.487.636,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS). Dotação Orçamentária: Evento: 400091.UG 29101. Prog. De Trab: 16.088.0537.1068.0000. Fonte: 002.000000. Natureza da Despesa: 459051.97NE 01200. Da Prorrogação: O Contrato poderá ser Prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente. Prazo: Até Dezembro de 1997.
 Data da Assinatura do Contrato: 02/09/97
 ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário de Estado de Transportes

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/97.
 OBJETO: Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes.
 DATA E HORA: Dia 29/09/97 às 12:00 Horas.
 LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar (Sala de Licitação).
 O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ 20,00 na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 2º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 32/97.
 OBJETO: Restauração da rodovia PA-279, trecho entrada do Aeroporto de Ourilândia do Norte / Tucumã, com 14.200m de extensão.
 DATA E HORA: Dia 15/10/97 às 10:00 Horas.
 LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar (Sala de Licitação).
 O Edital poderá ser lido e retirado a partir do dia 29/09/97, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 20,00 na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 2º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

MODALIDADE: CONVITE Nº 069/97.
 OBJETO: Serviços contábeis e fiscais que visam o prosseguimento da

liquidação da extinta Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - referente ao exercício de 1997.
 DATA E HORA: Dia 30/09/97 às 12:00 Horas.
 LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar (Sala de Licitação).
 O Edital poderá ser lido e retirado, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Belém, 11 de setembro de 1997
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 157/97
 FIRMA(VENCEDORA): LEONORA LTDA. ITEM: ÚNICO
 PRESIDENTE: WALTER BERNARDO CARDOSO DA CRUZ
 Belém, 10 de setembro de 1997.

RESULTADO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 160/97
 FIRMA(VENCEDORA): BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ITEM: 01
 PRESIDENTE: LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES
 Belém, 10 de setembro de 1997.

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 029/97-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa TICKET SERVIÇOS LTDA., dando provimento ao mesmo.
 Belém, 10 de setembro de 1997.

A Comissão

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA", referente a TOMADA DE PREÇO Nº 029/97-CPL/SEDUC, será realizado no dia 15.09.97 às 11:00 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:
 FIRMAS HABILITADAS
 - CARDÁPIO S/C LTDA.;
 - TRANSAMÉRICA COMERCIAL;
 - TICKET SERVIÇOS S/A.
 Belém, 10 de julho de 1997.

A Comissão

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas no CONVITE Nº 163/97-CPL/SEDUC.
 FIRMA HABILITADA
 - EXCELSIOR COMERCIAL LTDA..
 FIRMA INABILITADAS
 - JANINE YOSHIO MATSUNAGA-ME;
 - M. R. INFORMÁTICA REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA.;
 - MICRO MANIA;
 - CW SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA..
 Belém, 10 de setembro de 1997.

A Comissão

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 305/97-SEDUC.
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES:SEDUC/ENTIDADE ESCOLA CINECISTA DE 1º GRAU MINISTRO ALCIDES CARNEIRO.
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Conj. Jardim América, Rua. Bolívia, s/nº, na localidade Coqueiro, no Município de Ananindeua, com 13 dependências, para funcionamento da ERC.CINECISTA DE 1º GRAU MINISTRO ALCIDES CARNEIRO.
 VIGÊNCIA: 10.09 até 31.12.97.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 10.09.97.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CANTINA DE Nº 187/97-SEDUC.
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES:SEDUC/Sra. SULAMITA SERRÃO SIQUEIRA.
 OBJETO: O objeto do presente Contrato, a permissão de uso da Cantina instalada na EE.DE 1º E 2º GRAUS FERNANDO

FERRARI, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário, pela Permissonária, correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
 VIGÊNCIA: 10.09.97 até 09.09.98.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 10.09.98.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Educação.

ERRATA

ERRATA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 289/97-SEDUC/POSTO INVENCÍVEL LTDA.
 Publicado no D.O.E. Nº 28.540 do dia 03.09.97.

ONDE SE LÊ:
 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 289/97-SEDUC.

LEIA-SE:
 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 189/97-SEDUC.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO
 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Nº 157/97-SEDUC.
 TOMADA DE PREÇO Nº 020/97-CPL/SEDUC.
 PARTES:SEDUC/FIRMA VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA.
 OBJETO: Considerando que o prazo de entrega dos 02 (dois) veículos acrescidos tem como prazo de entrega 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento do empenho;
 Considerando que a Firma contratada recebeu o empenho em 27.08.97. As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, RESOLVEM prorrogar o prazo de entrega do 2º Termo Aditivo até o dia 11.09.97.
 VIGÊNCIA: 02.09 até 11.09.97.
 RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 DATA DA ASSINATURA: 02.09.97.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 196/97-SEDUC.
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/97-CPL/SEDUC.
 PARTES:SEDUC/EDITORA CEJUP LTDA.
 OBJETO: Destina-se à aquisição de livros da Editora Cejup, que farão parte do acervo bibliográfico das bibliotecas dos 7 (sete) CAICS do Estado do Pará, conforme o empenho de nº 97NE06634.
 VIGÊNCIA: 09.09 até 08.10.97.
 VALOR: O valor Global importa em R\$-22.652,00 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/97. (004). Meta: 12. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 09.09.97.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS DESIGNAR

PORTARIA Nº 9749/97 DE 08.09.97
 NOME: TEREZA CRISTINA SANTANA GONÇALVES
 MATRÍCULA: 0759759.029
 CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/EE. ZULIMA VIRGOLINO DIAS/ ANANINDEUA
 NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 27.08.97, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 9750/97 DE 08.09.97
 NOME: MARIA DO SOCORRO DA COTA FEIO
 MATRÍCULA: 0662860.015
 CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/EE.
 ALMT.TAMANDARE/BELM
 NÍVEL: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 27.08.97, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 9751/97 DE 08.09.97
 NOME: JORGE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 MATRÍCULA: 5402336.024
 CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/EE.CLUBE DE MÃES DO BAIRRO DA SACRAMENTA
 NÍVEL: GD(DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 25.08.97, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 9745/97 DE 08.09.97
 NOME: KATIA DO SOCORRO FIGUEIREDO E SILVA
 MATRÍCULA: 0305618.021
 CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESCOLAR/EE. DUQUE DE CAXIAS/BELEM
 NÍVEL: GD (VICE - DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 27.08.97, ATE ULTERIOR
DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 9746/97 DE 08.09.97
NOME: MARIA JOVELINA SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0342416.027
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/EE. BELA AURORA/
BELEM
NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 21.08.97, ATE ULTERIO
DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 9747/97 DE 08.09.97
NOME: MARIA DOS REIS LOPES DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0180394/027
CARGO/LOTAÇÃO: ADMINSTRADOR ESCOLAR/ EE.
AUGUSTO OLIMPIO/ BELEM
NÍVEL: GD (ICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 03.09.97

PORTARIA Nº 9752/97 DE 08.09.97
NOME: EDUARDO TAVARES BOTELHO
MATRÍCULA: 0516791.021
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/ERC.JESUS DE
NAZARE/BELEM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.08.97, ATE ULTERIOR
DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 9748/97 DE 08.09.97
NOME: OJECI BARROS DE QUEIROZ VALENTE
MATRÍCULA: 0467456.020
CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESCOLAR/EE. SERRA FREIRE/
ICOARACI
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.08.97

PORTARIA Nº 9765/97 DE 09.09.97
NOME: SANDRA HELENA BRITO XAVIER
MATRÍCULA: 0322270.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.ROSA GAITORNO/BELEM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09.09.97, ATE ULTERIOR
DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 9740/97 DE 08.09.97
NOME: RAIMUNDO MARIANO DE AVIZ RODRIGUES
MATRÍCULA: 6005519.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.SAGRADO CORAÇÃO DE
JESUS/BRAGANÇA
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIO)
PERÍODO: A PARTIR DE 08.09.97, ATE ULTERIOR
DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 9798/97 DE 09.09.97
NOME: ANTONIO IVALDO BANDEIRA COSTA
MATRÍCULA: 5300630.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MARIA MIRTE S. SIDRIM
PESSOA/CAPANEMA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09.09.97, ATE ULTERIOR
DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 9797/97-DE 09.09.97
NOME: ELIEZER MORAES DE OLIVEIRA JUNIOR
MATRÍCULA: 0567744/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª M S PESSOA/CAPANEMA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 9730/97 DE 09.09.97
NOME: LIDIA DA SILVA LISBOA
MATRÍCULA: 0520497/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DRA RUTH PASSARINHO/
MARABÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 9761/97 DE 08.09.97
NOME: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO PEREIRA
MATRÍCULA: 0221210/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO EDUCACIONAL
RAIMUNDA SARMENTO/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3.(SECRETÁRIA)

DISPENSAR

PORTARIA Nº 9767/97 DE 09.09.97
NOME: ERIVALDO SILVA AZUELO
MATRÍCULA: 5454670/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PRINCEZA ISABEL/
AVEIRO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 13.03.97

PORTARIA Nº 9706/97 DE 08.09.97
NOME: DULCIMAR BATISTA CORRENTE
MATRÍCULA: 6308139/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PEDRO M DE OLIVEIRA/
MARABÁ
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.97

PORTARIA Nº 9728/97 DE 08.09.97
NOME: MARIA DAS DORES DIAS MALCHER
MATRÍCULA: 0501417/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CONEGO B. CAMPOS/
BARCARENA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.89, PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 118/97 DE 22.08.97
NOME: JARDINEIA PEREIRA FERNANDES
MATRÍCULA: 5471419.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ABRAHAM LINCOLN/
MEDICILÂNDIA
PERÍODO: 01.04.97 A 29.07.97

PORTARIA Nº 116/97 DE 21.08.97
NOME: SILVANA DA SILVA BARTH
MATRÍCULA: 5659914.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ EE. BELA VISTA/
MEDICILÂNDIA
PERÍODO: 01.04.97 A 29.07.97

PORTARIA Nº 119/97 DE 22.08.97
NOME: SANDRA MARA DE BRITO
MATRÍCULA: 5471370/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE N S DAS GRAÇAS/
MEDICILÂNDIA
PERÍODO: 01.04.97 A 29.07.97

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 9558/97 DE 29.08.97
PERÍODO: 10.09.97 A 09.10.97
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELEM

PORTARIA Nº 9557/97 DE 29.08.97
PERÍODO: 22.09.97 A 21.10.97
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELEM

PORTARIA Nº 9688/97 DE 03.09.97
PERÍODO: 17.11.97 A 31.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELEM

PORTARIA Nº 9678/97 DE 03.09.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MONSENHOR AZEVEDO/BELEM

PORTARIA Nº 9690/97 DE 03.09.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MONSENHOR AZEVEDO/BELEM

PORTARIA Nº 9559/97 DE 29.08.97
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97
ANO: 1995
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELEM

PORTARIA Nº 9560/97 DE 29.08.97
PERÍODO: 15.09.97 A 29.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELEM

PORTARIA Nº 9676/97 DE 03.09.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO/BELEM

PORTARIA Nº 9683/97 DE 03.09.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1996
UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO/BELEM

PORTARIA Nº 9357/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 03.11.97 A 01.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO/BELEM

PORTARIA Nº 9692/97 DE 03.09.97
PERÍODO: 04.08.97 A 17.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC MAGUARI/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 9686/97 DE 03.09.97
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC SANTO AGOSTINHO/BELEM

PORTARIA Nº 9375/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: ASSESSORIA JURIDICA/BELEM

PORTARIA Nº 9348/97 DE 03.09.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 14.01.98 / 01.12.97 A 30.12.97
ANO:1997
UNIDADE: DEPTº DE INSP. E DOCUM. ESCOLAR/BELEM

PORTARIA Nº 9349/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 03.11.97 A 17.12.97 / 03.11.97 A 01.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE INSPEÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 9350/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.10.97 A 14.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE INSPEÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 9377/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 17.09.97 A 16.10.97
ANO: 1996
UNIDADE: ASSESSORIA JURIDICA/BELEM

PORTARIA Nº 9374/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 02.12.97 A 15.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: ASSESSORIA JURIDICA/BELEM

PORTARIA Nº 9351/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 31.12.97 / 22.12.97 A 04.02.98 / 02.12.97 A
15.01.98
ANO: 1996
UNIDADE: ASSESSORIA JURIDICA

PORTARIA Nº 9379/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELEM

PORTARIA Nº 9376/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 14.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: ASSESSORIA JURIDICA/BELEM

PORTARIA Nº 9681/97 DE 03.09.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.90.97 A 30.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF A LEÃO CONDURU/BELEM

PORTARIA Nº 9677/97 DE 03.09.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF E S FERREIRA/BELEM

PORTARIA Nº 9682/97 DE 03.09.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE INST EDUC DO PARA/BELEM

PORTARIA Nº 9694/97 DE 03.09.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE Mª ARAUJO FIGUEIREDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 9685/97 DE 03.09.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC AURORA BAHIA/ICOARACI

PORTARIA Nº 9684/97 DE 03.09.97
PERÍODO: 03.09.97 A 02.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE REG. E MOV. DE PESSOAL/BELEM

PORTARIA Nº 9354/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FISICA/BELEM

PORTARIA Nº 9701/97 DE 03.09.97
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF GILMIREZ M E SILVA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 9704/97 DE 03.09.97

PERÍODO: 01.10.97 A 14.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 9702/97 DE 03.09.97
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF J P ATHIAS/BELÉM

PORTARIA Nº 9764/97 DE 08.09.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE BENJAMIM CONSTANT/BELÉM

PORTARIA Nº 9378/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: ASSESSORIA JURIDICA/BELÉM

PORTARIA Nº 9703/97 DE 03.09.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF J P ATHIAS/BELÉM

PORTARIA Nº 9717/97 DE 04.09.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 9353/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 03.11.97 A 17.12.97 / 03.11.97 A 02.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ASS. DE REDE FISICA/BELÉM

PORTARIA Nº 9355/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.10.97 A 14.11.97 / 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: ASS. DE REDE FISICA/BELÉM

PORTARIA Nº 9687/97 DE 03.09.97
PERÍODO: 20.10.97 A 18.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF V A DA CUNHA/BELÉM

PORTARIA Nº 9679/97 DE 03.09.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97 / 01.09.97 A 15.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 9693/97 DE 03.09.97
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97
ANO: 1996
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº 9680/97 DE 03.09.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC CENTRO EDN.SDA CONCEIÇÃO/
ANANINDEUA

PORTARIA Nº 9729/97 DE 04.09.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF O PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 9383/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE REG.E MOV. DE PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº 9356/97 DE 03.09.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97 / 22.12.97 A 20.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE REG. E MOV. DE PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº 9695/97 DE 03.09.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC SÃO PIOX/BELÉM

PORTARIA Nº 9316/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97 / 13.10.97 A 11.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO

PORTARIA Nº 9323/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE LEGISL. E ENQUADR./BELEM

PORTARIA Nº 9322/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 15.09.97 A 14.10.97

ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUES/BELEM

PORTARIA Nº 9315/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. CARLOS D. DE ANDRADE/ BELEM

PORTARIA Nº 9318/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 14.01.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE.CEL. RAIMUNDO LEÃO/CAMETA

PORTARIA Nº 9317/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97 / 03.11.97 A 02.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. PRODUTORES RURAIS DE CARATATEUA

PORTARIA Nº 9321/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC.BARÃO DO RIO BRANCO/ITAITUBA

PORTARIA Nº 9320/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. INST.DE EDUC. DE ITAITUBA

PORTARIA Nº 9319/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. DOM R. DE SEIXAS/CAMETA

PORTARIA Nº 9411/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 04.08.97 A 02.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: GABINETE DO SECRETARIO /BELEM

PORTARIA Nº 9451/97 DE 28.08.97
PERÍODO: 15.08.97 A 13.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELEM

PORTARIA Nº 9394/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. JOSE A MAIA/ BELEM

PORTARIA Nº 9391/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. WALDEMAR RIBEIRO/ BELEM

PORTARIA Nº 9395/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 14.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. PALMIRA CARVALHO/BELEM

PORTARIA Nº 9392/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. N.SRA. DE FATIMA II/ICOARACI

PORTARIA Nº 9393/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. N. SRA. DE FATIMA/ICOARACI

PORTARIA Nº 9397/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. BELA AURORA CHAVES/BELEM

PORTARIA Nº 99400/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. EDUCANDO J. DE NAZARE/BELEM

PORTARIA Nº 9405/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97 / 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. PINTO MARQUES/ BELEM

PORTARIA Nº 9450/97 DE 28.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.09.97 A 15.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE APOIO/BELEM

PORTARIA Nº 9429/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997

UNIDADE:EE. AGOSTINHO MONTEIRO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 9408/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97 / 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. ELAINE E.DE FREITAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 9409/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. UNIDOS VENCEREMOS/BELEM

PORTARIA Nº 9416/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 02.09.97 A 16.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIA Nº 9410/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. D. PEDRO I/BELEM

PORTARIA Nº 9396/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. LEONOR NOGUEIRA

RETIFICAR

PORTARIA Nº: 263-B/97 DE 04.09.97
NOME: RICARDO TEODORO F DOS SANTOS
MATR: 0376256/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC SÃO PIO X/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 7405/96 DE 24.05.96
DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1996 PARA 1995, REFERENTE
AO PERÍODO DE 01.07.96 A 30.07.96

PORTARIA Nº 264-B/97 DE 04.09.97
NOME: RICARDO TEODORO F DOS SANTOS
MATR: 0376256/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC SÃO PIO X/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 4669/95 DE 30.05.95
DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1995 PARA 1994, REFERENTE
AO PERÍODO DE 03.07.95 A 01.08.95.

PORTARIA Nº 9373/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE.CARMINA GOMES/SÃO FELIX DO XINGU

PORTARIA Nº 9542/97 DE 29.08.97
PERÍODO: 20.09.97 A 19.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. MANOEL S. DA SILVA/MAG.BARATA

PORTARIA Nº 9535/97 DE 29.08.97
PERÍODO: 06.09.97 A 20.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. JOSE DELGARDES/BARCARENA

PORTARIA Nº 9401/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO:01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. DEODORO DE MENDONÇA/BELEM

PORTARIA Nº 9399/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 05.06.97 A 04.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. DEODORO DE MENDONÇA/BELEM

PORTARIA Nº 9366/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 15.12.97 A 13.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº 9364/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº 9365/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº 9367/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 03.11.97 A 02.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/ BELEM

PORTARIA Nº 9464/97 DE 28.08.97
PERÍODO: 02.06.97 A 16.07.97
ANO: 1997

UNIDADE: EE. EROTILDE FAGUIAR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 9462/97 DE 28.08.97
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997

UNIDADE: EE. ROSALIA S. BARBOSA/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 9463/97 DE 28.08.97
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997

UNIDADE: EE. JORCELI DA SILVA/SANTANA DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 9468/97 DE 28.08.97
PERÍODO: 01.09.97 A 15.10.97
ANO: 1997

UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA/ SÃO S. DA B. VISTA

PORTARIA Nº 9461/97 DE 28.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 02.01.97 A 31.01.97 /
ANO: 1997

UNIDADE: CENTRO EDUC. R. MIRANDA/BELEM

PORTARIA Nº 9466/97 DE 28.08.97
PERÍODO: 01.09.97 A 15.10.97
ANO: 1997

UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA/SÃO S.DA B. VISTA

PORTARIA Nº 9413/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997

UNIDADE: ERC. N.SRA. DA CONCEIÇÃO/ICOARACI

PORTARIA Nº 9412/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.06.97 A 30.06.97
ANO: 1997

UNIDADE: ERC. N.SRA. DA CONCEIÇÃO/ICOARACI

PORTARIA Nº 9415/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997

UNIDADE: EE. SALOMÃO MUFFARREJ/BELEM

PORTARIA Nº 9473/97 DE 28.08.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997

UNIDADE:ERC. PE. CHAMPAGNAT/BELEM

PORTARIA Nº 9471/97 DE 28.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997

UNIDADE: EE.CEL RAIMUNDO LEÃO/ CAMETA

PORTARIA Nº 9472/97 DE 28.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997

UNIDADE: ERC. ASSOC.DOS P. S. DA D. PROVID./ANANIND.

PORTARIA Nº 9474/97 DE 28.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97 / 01.10.97 A 14.10.97
ANO: 1997

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE EDUCAC. DE ATIV.FISICAS

PORTARIA Nº 9403/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997

UNIDADE: DEPART. EDUC. DE ATIV. FISICAS

PORTARIA Nº 9404/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997

UNIDADE: DEPART. DE EDUCACIONAL DE ATIVIDADE FISICAS BELEM

PORTARIA Nº 9475/97 DE 28.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97 / 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997

UNIDADE: ERC. SANTO AFONSO/ BELEM

PORTARIA Nº 9470/97 DE 28.08.97
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997

UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELEM

PORTARIA Nº 9469/97 DE 28.08.97
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97
ANO: 1997

UNIDADE: EE. EUNICE WEAVER/ICOARACI

PORTARIA Nº 9476/97 DE 28.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97 / 01.11.97 A 30.11.97 / 01.12. A 30.12.97

ANO: 1997

UNIDADE: EE. MANOEL DE J. MORAES/BELEM

PORTARIA Nº 9406/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97 / 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997

UNIDADE: ERC. CENTRO CONEGO B.CAMPOS/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 9358/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997

UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº 9423/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997

UNIDADE: ERC. AMIGOS DA TERRA FIRME/ BELEM

PORTARIA Nº 9422/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997

UNIDADE: ERC. SERV.ATEND.BAS.REABILT.-SABER/BELEM

PORTARIA Nº 9347/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 08.12.97 A 06.01.98 / 01.12.97 A 30.12.97/08.12. A 06.01.98
ANO: 1997

UNIDADE: DIRET. DE SUPORTE ADMINISTRAT./ BELEM

PORTARIA Nº 9360/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997

UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº 9362/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 16.20.97 A 14.11.97
ANO: 1997

UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/ BELEM

PORTARIA Nº 9370/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 09.12.97 A 07.01.98
ANO: 1997

UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº 9600/97 DE 01.09.97
PERÍODO:14.10.97 A 12.11.97
ANO: 1997

UNIDADE: DIVISÃO DE COMPRAS/ BELEM

PORTARIA Nº 9605/97 DE 01.09.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997

UNIDADE: EE. DEODORO DE MENDONÇA/ BELEM

PORTARIA Nº 9602/97 DE 01.09.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997

UNIDADE: INST. DE EDUC. DO PARÁ/ BELEM

PORTARIA Nº 9606/97 DE 01.09.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997

UNIDADE: INST. DE EDUC. DO PARÁ/ BELEM

PORTARIA Nº 9407/97 DE 27.08.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997

UNIDADE: ERC. SOLAR DO ACALANTO/ BELEM

PORTARIA Nº 9604/97 DE 01.09.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997

UNIDADE: EE. JOAQUIM VIANA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 9603/97 DE 01.09.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997

UNIDADE: ERC.DISNEYLANDIA/ANANINDEU

PORTARIA Nº 9616/97 DE 01.09.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997

UNIDADE: EE. W. R. DE OLIVEIRA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 9617/97 DE 01.09.97
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97
ANO: 1997

UNIDADE: EE. DOM A G. RAMOS/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 9384/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.2.97 A 30.12.97
ANO: 1997

ANO: 1997

UNIDADE: DIRETORIA DE REC. HUMANOS/ BELEM

PORTARIA Nº 9317/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 06.10.97 A 04.11.97
ANO: 1997

UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/ BELEM

PORTARIA Nº 9372/97 DE 27.08.97
PERÍODO: 01.10.97 A 14.11.97
ANO: 1997

UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 232-B/97 DE 27.08.97
NOME: HERMINIO FEIO DE SOUZA FILHO
MTRICULA: 0756857.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./ERC. PRINCIPE DA PAZ/
ANANINDEUA
T/S/EFEITO A PORT. COL. 8303/97 DE 07.06.96, QUE CONC.
030 DIAS DE FERIAS

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 10.07.95

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo. Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e **ADRIANA ANTONIA DE JESUS VIANA**, cargo Professor, lotado no município de **BREU BRANCO**, publicado em D.O. nº 28002 DE 11.07.95.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09.09.97

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 10.07.95

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo. Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e **FERNANDA JOSE VEIGA PINHEIRO**, cargo Professor, lotado no município de **BREU BRANCO**, publicado em D.O. nº 28002 de 11.07.95.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09.09.97.

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 10.06.96

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo. Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e **SOLIMAR ESTUMANO DOS SANTOS**, cargo Professor, lotado no município de **BREU BRANCO**, publicado em D.O. nº 28.232.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09.09.97.

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 27.02.96

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo. Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e **MAURICY MIRANDA FORTES**, cargo Professor, lotado no município de **BREU BRANCO**, publicado em D.O. nº 28160 de 28.02.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09.09.97.

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 13.05.96

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo. Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e **ANTONIO LIRA DE ALMEIDA**, cargo Professor, lotado no município de **TUCURUI**, publicado em D.O. nº 28217 de 21.05.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09.09.97.

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 13.05.96

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo. Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e **RUSEVELT SILVA SANTOS**, cargo Professor, lotado no município de **TUCURUI**, publicado em D.O. nº 28217 de 21.05.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09.09.97.

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 31.08.95

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo. Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e **GILBERTO JOSE AUGUSTO**, cargo Professor, lotado no município de **TUCURUI**, publicado em D.O. n° 28040 de 01.09.95.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação, em 09.09.97.

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 30.11.95

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo. Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e **NILVA BARBOSA DA SILVA**, cargo Professor, lotado no município de **TUCURUI**, publicado em D.O. n° 28101 de 01.12.95. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09.09.97.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363**EXTRATO DE CONVÊNIO N° 049/97**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Pará.

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes para o apoio da representação de engenheiros agrônomos do Estado no XX Congresso Brasileiro de Agronomia.

VIGÊNCIA: Contados da data de sua assinatura até o dia 30 de outubro de 1997.

VALOR: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj. Ativ. 2097

Elem. Desp. 3450-39

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 1997

ASSINATURAS:

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Secretário de Estado de Agricultura

BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO

Presidente da ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 050/97

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e o Sindicato Rural de Marabá.

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes para promover o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado do Pará, mediante a realização da VI FICAM- Feira da Indústria, Comércio e Arte de Marabá e do I Congresso Empresarial do Sul e Sudeste do Estado.

VIGÊNCIA: Contados da data de sua assinatura até o dia 30 de outubro de 1997.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj. Ativ. 2097

Elem. Desp. 3450-39

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 1997

ASSINATURAS:

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Secretário de Estado de Agricultura

CARIVALDO RIBEIRO

Presidente do Sindicato

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 051/97

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Federação da Agricultura do Estado do Pará

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações de informação e divulgação ao setor produtivo rural das pesquisas sobre a soja no Pólo Agroindustrial do Nordeste Paraense.

VIGÊNCIA: Contados da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1997.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj. Ativ. 2097

Elem. Desp. 3450-39

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 1997

ASSINATURAS:

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Secretário de Estado de Agricultura

CARLOS FERNANDES XAVIER

Presidente da FEDERAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 052/97

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura

Municipal de Santa Izabel do Pará.

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes para promover o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado do Pará, mediante a realização da Feira Agroindustrial de Santa Izabel do Pará.

VIGÊNCIA: Contados de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 1997.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj. Ativ. 2097

Elem. Desp. 3440-30... R\$ 10.000,00

Elem. Desp. 3440-39... R\$ 10.000,00

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 1997

ASSINATURAS:

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Secretário de Estado de Agricultura

EDILSON PAIVA ABREU

• Prefeito Municipal da Santa Izabel do Pará

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**Secretário: Nilson Pinto de Oliveira
Trav. Padre Eutíquio, 1730 - (091) 223-9166**PORTARIA N° 387/97****GAB/SECTAM - 08/SETEMBRO/1997.**

ASSUNTO: SUSTAR O GOZO FÍSICO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- PAULO SÉRGIO ALTIERI DOS SANTOS - 0723398-019

EXERCÍCIO REFERENTE: 96/97

PERÍODO: 08.09 A 07.10.97

CONCEDIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA N° 372/97 - GAB/SECTAM DE 29.08.97, PUBLICADA NO D.O.E. N° 28.542 DE 05.09.97

PORTARIA N° 390/97**GAB/SECTAM DE 08/SETEMBRO/97**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- CARLOS HIGINO DA SILVA NETO - 5715784-017

LOCALIDADE: SANTA LUZIA

PERÍODO: 05.09.97

OBJETIVO: ATENDER SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO REFERIDO MUNICÍPIO, PARA PARTICIPAR DE VISTORIA CONJUNTA NA ESCOLHA DA ÁREA DE MATADOURO MUNICIPAL

PORTARIA N° 391/97**GAB/SECTAM DE 08/SETEMBRO/97**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- MARIA LÚCIA KLAUTAU GUMARÃES - 0003551-003

LOCALIDADE: SÃO PAULO E FOZ DO IGUAÇU

PERÍODO: 12 A 19.09.97

OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO "GOVERNO E PLANEJAMENTO - MÉTODOS PES", EM SÃO PAULO E DO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL E 2ª FEIRA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - FITABES, EM FOZ DO IGUAÇU.

PORTARIA N° 392/97**GAB/SECTAM DE 08/SETEMBRO/97**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- JOÃO MARTINHO CONDE ALEIXO - 5654815-017

LOCALIDADE: SANTA BÁRBARA

PERÍODO: 30.08.97

OBJETIVO: VIAGEM A SERVIÇO DA SECTAM.

PORTARIA N° 393/97**GAB/SECTAM DE 08/SETEMBRO/97**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- AUGUSTO ALVES ORDONEZ - 2050722-025

LOCALIDADE: TAILÂNDIA

PERÍODO: 11 E 12.09.97

OBJETIVO: ATENDER SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E PARTICIPAR DA ESCOLHA DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL.

PORTARIA N° 394/97**GAB/SECTAM DE 08/SETEMBRO/97**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- AUGUSTO ALVES ORDONEZ - 2050722-025

LOCALIDADE: CAPANEMA

PERÍODO: 04 E 05.09.97

OBJETIVO: ATENDER SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO BRASIL S/A.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Carta Convite n° 011/97

Objeto: Locação de um ônibus no período de 15 a 21.09.97 para fazer o trecho BELÉM/SALVADOR-Ba/BELÉM

Firma Vencedora: F. D. RIBEIRO & CIA LDA.

Belém-Pá 10 de Setembro de 1997

Presidente da Comissão de Licitação

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**COMANDO GERAL****COMISSÃO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/97**

A Polícia Militar do Pará, neste ato representada por seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade da Corporação em dar continuidade aos diversos Cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização promovidos aos seus integrantes, e que a interrupção do Ensino e Instrução Militar acarretará sérios problemas à administração, refletindo na qualidade dos serviços de Segurança Pública prestados à Sociedade, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação para Contratação da UNIMESTRE - Cooperativa dos Professores de Ensino Superior do Estado do Pará, de acordo com que prescreve o Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 005/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL PARA EQUINO

DATA DA ABERTURA: 26 SET 97, ÀS 09:00 H

LOCAL: TRAV. CHACO S/Nº, BAIRRO DO MARCO, BELÉM(PA), QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPA, AUDITÓRIO.

INFORMAÇÕES: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TRAV. CHACO S/Nº, BAIRRO DO MARCO, BELÉM(PA), QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPA, DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO, FONE: 246-6313 (216).

ANTÔNIO HERMÍNIO DA SILVA - TEN CEL QOIPM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**INTIMAÇÃO DE DECISÃO****CONVITE N° 007/97**

A comissão permanente de licitação designada pela portaria n° 038/97 de 21.03.97, responsável pelo Convite n° 007/97, cujo objeto e a aquisição de material permanente, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados nos termos da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, o resultado do julgamento do certame, nos seguintes termos: -Empresa Astec-Art Serviços e Tecnologia Ltda., vencedora pelo critério de menor preço global, no valor de R\$ 2.760,00 (Dois Mil Setecentos e Sessenta Reais), cujo resultado encontra-se devidamente homologado em decorrência das renúncias constantes nos autos do processo administrativo n° 0831/97, que encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento dos termos da supra citada decisão.

Belém, 10 de setembro de 1997

HÉLDER LUIS SILVA PANTOJA

Presidente da CPL/HEMOPA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**EXTRATO CONTRATUAL****CONTRATO N° 015/97**

Modalidade de Licitação: Inexibibilidade.

Partes: Imprensa Oficial do Estado e o Dr. HERON ALBERTO DAMIN.

Objeto: Prestação de serviços de Consultoria Jurídico-Administrativa ao novo plano organizacional da Contratante, conforme descrito na Proposta de Trabalho, que fica fazendo parte deste contrato, em todos os seus termos e para todos os efeitos.

Vigência: Será de 08 (oito) meses com vigência a partir da assinatura deste contrato.

Valor: O valor global é de R\$-51.520,00 (cinquenta e um mil,

quinhentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: 53.0201 - Imprensa Oficial do Estado; 11.007.0021.4100 - Gestão Administrativa; 3490.35 - Consultoria Jurídica.

Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da Assinatura: 03 de setembro de 1997

Ordenador Responsável:

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Diretor Presidente da I.O.E.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 764 DE 22.08.97

Nome: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO - Matrícula: 3170713-010

Cargo: Advogado - Período: 26 a 28.08.97

Local: Altamira

Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Nome: ELÁDIO GOUVÊA DE PAULA - Matrícula: 3167402-019

Cargo: Técnico Agrícola - Período: 25 a 27.08.97

Local: Marapanim

Valor: R\$ 90,00 (noventa reais)

Nome: RONALDO PEREIRA JARDIM - Matrícula: 3169693-013

Cargo: Técnico Agrícola

Local: Curuçá

Valor: R\$ 90,00 (noventa reais)

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 765 DE 22.08.97

Nome: JORGE DA SILVA SANTOS - Matrícula: 3166791-010

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Período: 21 a 26.08.97

Local: Tailândia

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Nome: LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU - Matrícula: 3166554-016

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Período: 25 a 27.08.97

Local: Santo Antônio do Tauá

Valor: R\$ 90,00 (noventa reais)

Nome: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO - Matrícula: 3167151-017

Cargo: Agrimensor - Período: 26 a 29.08.97

Local: Santo Antônio do Tauá

Valor: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 805 DE 10.09.97

Nome: CÂNDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ÉLERES - Matrícula: 3083209-044

Cargo: Diretor - Período: 08 a 09.09.97

Local: Brasília

Valor: R\$ 304 (trezentos e quatro reais)

Nome: MARIA ELOISA DOS SANTOS - Matrícula: 3170012-015

Cargo: Engº Florestal - Período: 11 a 13.09.97

Local: São Miguel do Guamá

Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp.p./Presidência

Portaria nº 00022/95

PORTARIA Nº 806 DE 10.09.97

Nome: EVANDRO ROBERTO DO CARMO MEDEIROS -

Matrícula: 3168662-012

Cargo: Artífice - Período: 15 a 24.09.97

Local: Abaetetuba

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Nome: SEBASTIÃO CAITANO DOS SANTOS - Matrícula: 3166503-017

Cargo: Artífice - Período: 15 a 24.09.97

Local: Abaetetuba

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp.p./Presidência

Portaria nº 00022/95

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 808 DE 09.09.97

Nome: RONALDO BARATA

Valor do Suprimento: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 - Regularização Fund. do Estado

349039 - Outros Serv.Terc.Pess.Jurídica - R\$ 200,00

Período de Aplicação: 10 a 11.09.97

Data da Concessão: 09.09.97

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp.p./Presidência

Portaria nº 00022/95

PORTARIA Nº 809 DE 10.09.97

Nome: EVANDRO ROBERTO DO CARMO MEDEIROS

Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 - Regularização Fund. do Estado

349030 - Material de Consumo - R\$ 1.000,00

Período de Aplicação: 15 a 24.09.97

Data da Concessão: 10.09.97

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp.p./Presidência

Portaria nº 00022/95

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

PARTES: IPASEP e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ITUQUARA-BALÃO-PA.

OBJETO: Colaboração técnica administrativa e financeira entre as partes convênentes para prestação de serviços de assistência previdenciária social, médica à nível ambulatorial aos beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 01.09.97 à 31.08.98

VALOR: R\$ 50.760,00 (Valor estimado para 12 meses)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4087.34.90.39.062.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 01.09.97

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Conveniada

Portaria Nº 548 de 16.06.97, CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suprimento de fundos, a presente portaria entrará em vigor a partir da de sua publicação.

NOME	MATRÍCULA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	VALOR / R\$
JOSÉ CLÁUDIO DE BARROS CORDEIRO	2009889-014	544087 - 349030 / 544084 - 349036	600,00 / 400,00
ROBERTO BATISTA RAMOS	6121489-010	544087 - 349030 / 544084 - 349036	210,00 / 090,00
CARLOS FERNANDO DA F. CARVALHO	5241316-017	544087 - 349030 / 544084 - 349036	210,00 / 090,00
MARIA LÚCIA SALGADO BARRA	0003204-020	544084 - 349030 / 349036	1.854,00 / 1.454,00
PAULO ROBERTO ALVES AMORIM	5087635-014	544087 - 349030 / 544084 - 349036	370,00 / 150,00
CARLOS AUGUSTO BASTOS V. DOS SANTOS	5712840-014	544084 - 349030 / 349036	210,00 / 090,00
SÉRGIO NONATO JEZINI	7026153-021	544084 - 349030 / 349036	450,00 / 200,00
LUCIMAR CLÉA NOBRE DE BRITO PEREIRA	5709954-013	544084 - 349030 / 349036	420,00 / 180,00
M ^º DAS GRAÇAS LOPES GONCALVES PORTO	0078093-028	544087 - 349030 / 544084 - 349036	080,00 / 050,00
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES COSTA	0602540-010	544084 - 349030 / 349036	250,00 / 120,00
ELIANY ARRAIS MONTEIRO	3159019-010	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
APARECIDA FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA	0479632-022	544084 - 349030 / 349036	400,00 / 200,00
MARIVALDO FERNANDES LIMA MENDES	5706300-016	544084 - 349030 / 349036	500,00 / 200,00
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO GÓES	0501433-017	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
VALDEIR SALOMÃO DA SILVA	3156222-012	544084 - 349030 / 349036	400,00 / 100,00
PAULO SÉRGIO DE SANTA C. R. DO COUTO	5748763-011	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI	3224406-026	544084 - 349030 / 349036	400,00 / 250,00
RENALDO BRAGA RIBEIRO	5722969-011	544084 - 349030 / 349036	300,00 / 100,00
MARILDA COSTA ARAÚJO	5706637-012	544084 - 349030 / 349036	300,00 / 150,00
RAIMUNDA MARIA FARIAS DE ALMEIDA	5720737-018	544084 - 349030 / 349036	300,00 / 100,00
ANTONIO ALDI DE SOUZA	0650226-013	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
MARIA LÚCIA SILVA SOUZA	3157563-016	544084 - 349030 / 349036	600,00 / 200,00
CÍRIA AURORA FERREIRA PIMENTEL	5719003-019	544084 - 349030 / 349036	160,00 / 100,00
RAIMUNDO CARDOSO BARATA FILHO	5707080-015	544084 - 349030 / 349036	200,00 / 100,00
JOÃO LUZ DOS SANTOS	5707820-010	544084 - 349030 / 349036	210,00 / 100,00
EDSON DIAS BOTELHO	5705320-014	544084 - 349030 / 349036	200,00 / 100,00
FRANCISCO BARROS PEREIRA	5720745-010	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
PEDRO BATISTA NETO	7031440-020	544084 - 349030 / 349036	1.000,00 / 400,00
ANTÔNIO ROBERTO DA COSTA MACEDO	5741777-015	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
ROSINÉLIA MAIA SABA	5298393-024	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
SÔNIA BAIA CAIRES	3158110-015	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
RAIMUNDA NONATA FIGUEIRA SOARES	5724007-019	544084 - 349030 / 349036	210,00 / 100,00
FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS	5715938-015	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
JOÃO NELSON MONTES GONÇALVES	5720710-014	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 100,00
VEIMAR BENJAMIN SOUZA	5748569-014	544084 - 349030 / 349036	200,00 / 100,00
ROSEMEYRE OLIVEIRA DIAS	3158187-010	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
ARTUR HENRIQUE DE SOUZA NETO	5437598-013	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
VICENTE DE PAULO BRITO NASCIMENTO	N / T	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
ADMILSON LOPES DA CRUZ	3154963-014	544084 - 349030 / 349036	200,00 / 400,00
JOÃO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS	3153886-019	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
JOSÉ MARIA SOARES FEITOSA	5133670-023	544084 - 349030 / 349036	400,00 / 400,00
MARIA VALDERINA PORFÍRIO MOREIRA	3159191-018	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
MARIA JOSÉ PEIXOTO DE OLIVEIRA	5706645-014	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
WILSON DO CARMO F. DOS PRAZERES	3158004-012	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
SALVADOR LOPES SERRA	5723620-019	544084 - 349030 / 349036	300,00 / 150,00
SÉRGIO DA SILVA BRABO	3157504-015	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
MARCILENA DO S. DOS SANTOS FERREIRA	5723639-010	544084 - 349030 / 349036	150,00 / 080,00
ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA	5725470-019	544084 - 349030 / 349036	200,00 / 140,00

Portaria Nº 803 de 09.09.97, CONCEDER, ao servidor AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 6120024-010, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Benevides, no dia 27.08.97, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.08.97.

DEFENSORIA PÚBLICA

COMUNICADO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, COMUNICA O RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, DE Nº 004/97, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO PARA O ÓRGÃO. OS VENCEDORES DO CERTAME PELO MENOR PREÇO POR ITEM FORAM AS EMPRESAS:

- Item 1 - PARAMÓVEIS COM. E REPRES. LTDA.
- Item 2 - ALMEIDA E NUNES LTDA.
- Item 3 - ALMEIDA E NUNES LTDA.
- Item 4 - IRMÃOS ARAÚJO E REIS LTDA.
- Item 5 - PARAMÓVEIS COM. E REPRES. LTDA.
- Item 6 - IMPERADOR COM. E DIST. LTDA.

Item 7 - IMPERADOR COM. E DIST. LTDA.

Item 8 - VERTEX COMERCIAL LTDA.

Item 9 - ASPECTHO COMERCIAL LTDA.

Item 10 - ASPECTHO COMERCIAL LTDA.

Item 11 - PROMAQUINAS LTDA.

Item 12 - VERTEX COMERCIAL LTDA.

Item 13 - IRMÃOS ARAÚJO E REIS LTDA.

Item 14 - IRMÃOS ARAÚJO E REIS LTDA.

Item 15 - BALFAR S/A.

Item 16 - BALFAR S/A.

Item 17 - ASPECTHO COMERCIAL LTDA.

Item 18 - COMERCIAL MARTEC - M. T. C. DUARTE SILVA.

CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

Órgão: Ministério Público do Estado do Pará; Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/97-MP/PA; Abertura: 29.09.97 às 10:00hs; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE; Edital: MP/PA, à Rua João Diogo, nº100, 1º andar-Belém-Pa, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 14:00hs, apresentar Credencial junto com a xerox da Carteira de Identidade da pessoa autorizada a receber o Edital e o carimbo da empresa interessada; valor do Edital R\$-15,00 (Quinze Reais).

Belém (Pa), 10 de Setembro de 1997.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Presidente da Comissão

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº : 029/97-MP/PA

Partes : Ministério Público do Estado do Pará e Neuz Maria Santos Freire-Modalidade

de Licitação : Dispensa.

Objeto : Aluguel de imóvel, para instalação provisória da Sede do Ministério Público na Comarca de Marabá/PA.

Vigência : 03.09.97 à 02.03.98

Valor : R\$-1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) mensais.

Dotação

Orçamentária : Atividade-12.101.02.004.0014.2016 - Gestão Administrativa. Elemento de despesa : 3490.36- Outros serviços - pessoa física

Foro : Belém

Data : 03 de Setembro de 1997.

Ordenador Responsável :

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
RETIFICAÇÃO

Retificação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, cuja a publicação, consta no DOE de 09/05/97, Pág.4, Cad.01.

OBJETO: Contratação de serviços de hotelaria, no III Encontro Regional, no Município de Salinópolis de 13 à 17 de Maio de 1997.

ONDE SE LÊ : "Belém-Pa, 08 de Abril de 1997."

LEIA-SE : "Belém-Pa, 08 de Maio de 1997"

Belém, 10 de Setembro de 1997.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**CITAÇÃO - 63/97**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ROMANO SANTANA, Ex-Vice-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/53169-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, em face do Convênio SETRAN nº 17/94, assinado em 16.03.94.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 64/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. REINALDO ALVES DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/50492-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, em face do Convênio SEDUC nº 25/96, assinado em 22.05.95.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 65/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO CHAMON NETO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/54821-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, em face do Convênio SETRAN nº 56/95, assinado em 10.10.95.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 66/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LAUDI JOSÉ WITECK, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/58303-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ, em face do Convênio SETRAN nº 27/96, assinado em 28.07.96.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 67/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO ALEIXO IGLESIAS, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/50200-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES SEM TERRA DO BAIRRO DA CORÉIA, em face do Convênio ASIPAG nº 31/96, assinado em 29.08.96.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 68/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. DOMINGOS FERNANDES ÉLERES, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/58438-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO MUNICIPAL DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE CASTANHAL, em face do Convênio COHAB nº 01/96, assinado em 01.02.96.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 70/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ DE SOUZA CÂNDIDO, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/58278-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO PROFISSIONALIZANTE PEDRO ARRUE-OBRA KOLPING DO BRASIL (MARABÁ), em face do Convênio SEDUC nº 023/95, assinado em 01.07.95.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 71/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ESTÁCIO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/56451-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, em face do Convênio SEDUC nº 111/95, assinado em 13.12.95.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 72/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EMIVAL ALVES DA CRUZ, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/50287-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, em face do Convênio SEDUC nº 09/96 e seu Termo aditivo, assinado em 22.05.96.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 73/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. IVETE DE SOUZA COSTA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos

do Processo nº 96/58503-4, que trata da Tomada de Contas instaurada no CLUBE DE MÃES SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, em face do Convênio ASIPAG nº 037/96, assinado em 05.09.96.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 75/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MAURÍCIO BASTAZINI, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/53462-1, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, em face do Convênio SETRAN nº 012/95, assinado em 22.11.95.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 76/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/50883-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, em face do Convênio SEPLAN nº 9/96, assinado em 29.01.96.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 77/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. SAMUEL SILVA ALMEIDA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/50497-7, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO TRABALHADOR, em face do Convênio ASIPAG nº 051/96, assinado em 25.09.96.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 78/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. MARIA ONDINA DE ALMEIDA FERREIRA, Tabeliã, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/50764-1, que trata da Tomada de Contas instaurada no CARTÓRIO FERREIRA, em face do Convênio SETEPS nº 179/96, assinado em 21.10.96.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 79/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CÂNDIDO DA LUZ FERREIRA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/53488-5, que trata da Prestação de Contas PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, em face do Convênio SETRAN nº 65/95 e seus Termos Aditivos, assinado em 10.10.95.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 80/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/55561-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, em face do Convênio SEGUP nº 06/95, assinado em 05.08.95.

Belém, 28 de agosto de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-130/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico os Drs. GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO e MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS, Ex-Diretores Presidentes, de que no dia 18.09.97, às 8:30 horas, o Plenário deste

Tribunal julgará o Processo nº 94/54553-6, que trata da Prestação de Contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, Exercício Financeiro de 1993.

Belém, 10 de setembro de 1997
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-130/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**, notifico os Drs. **GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO** e **MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS**, Ex-Diretores Presidentes, de que no dia 18.09.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/54553-6, que trata da Prestação de Contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, Exercício Financeiro de 1993.

Belém, 10 de setembro de 1997
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-131/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**, notifico o Sr. **WAGNER OLIVEIRA FONTES**, Ex-Prefeito, de que no dia 18.09.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 96/55558-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, em face do Convênio SEPLAN nº 21/95, assinado em 20.12.95.

Belém, 10 de setembro de 1997
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-132/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**, notifico o Sr. **JOÃO FRANCÊS MEDEIROS**, Ex-Prefeito, de que no dia 18.09.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 96/54589-8, que trata do Recurso de Revisão referente a decisão proferida no Acórdão nº 22.819 de 19.12.95, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, em face do Convênio SEDUC nº 026/94, assinado em 10.02.94.

Belém, 10 de setembro de 1997
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-133/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**, notifico o Sr. **CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS**, Ex-Prefeito, de que no dia 18.09.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 97/51572-6, que trata do Recurso de Reconsideração referente a decisão proferida no Acórdão nº 24.942 de 20.05.97, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, em face do Convênio SEPLAN nº 562/90, assinado em 18.09.90.

Belém, 10 de setembro de 1997
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 11.501

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 013, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a aquisição de material de consumo para acondicionamento, embalagem, copa e cozinha.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 09 de setembro de 1997.
 @Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES
 Presidente

ATO Nº 11.502

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

I - **DESIGNAR** os servidores deste Regional, **MAURILO DA COSTA MONTEIRO**, Chefe da Seção, **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**, Técnico Judiciário e **JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA**, Chefe da Seção de Compras, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação nº 013, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a aquisição de material de consumo para acondicionamento, embalagem, copa e cozinha.

II - **DESIGNAR** as servidoras **MÁRCIA DE NAZARÉ**

PAMPOLHA SANTOS e **BELENITA DE CARVALHO BARBOSA**, Analistas Judiciários, para substituírem qualquer um dos membros em suas ausências justificadas.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 09 de setembro de 1997.
 @Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES
 Presidente

ATO Nº 11.507

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do processo protocolado sob o nº 7253(49-514), de 03.09.97,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **OMAR LAMEIRA COSTA**, Técnico Judiciário deste Regional, para participar da Campanha Nacional de Vacinação Anti-Rábica de Cães e Gatos da Secretaria Municipal de Saúde-SESMA, como condutor da viatura tipo Kombi placa nº JTG - 8970, deste Regional, objetivando a operacionalização da referida campanha, no dia 20 de setembro do corrente ano, nesta cidade de Belém.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 09 de setembro de 1997.
 @Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES
 Presidente

29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM

EDITAL Nº 069/97

A Bacharela **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**, juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de **INSCRIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e SEGUNDAS VIAS** dos eleitores abaixo relacionados:
INSCRIÇÕES

ELEITOR(A)	Nº TÍTULO
Adalberto Lincolli Ribeiro da Costa	37621131309
Adaneize Killy Ribeiro da Costa	37954961325
Adelson Palheta Silva	37621221309
Adenilton Tadeu Amaral de Souza	37620351350
Adleny Maria de Castro Cintra	37620631309
Alan Ferreira da Silva	37955211376
Albanize de Nazare Cardoso da Silva	37955091384
Aldaleia Guedes Conceição	37954941368
Ana Claudia Monteiro Bolças	37620391384
Ana Cristina Viana Brasil	37955151325
Ana Lucia Maia Soares	37620561384
Ana Paula Borges Coutinho	37954691350
Anderson Afonso Pinho	37955201392
Anderson Willames Costa Pinheiro	37954811341
Andre Lisboa Oliveira da Silva	37955031392
Andre Luiz Santos do Prado	37620621325
Andre Oliveira Kishi	37620751341
Andreia Sampaio Borges	37620741368
Andresson Barbosa Leopoldino	37954931384
Antonia Diana Soares da Silva	37621141392
Arlete Santos da Cunha	37955321325
Bruno Costa dos Santos	37954721350
Carlos Emanuel de Souza Tavares	37954921309
Carmen Eunice Miranda Costa	37954781341
Celina de Brito Perdigão	37621101368
Cilene de Brito Perdigão	37617781384
Claudiane Duarte da Silva	37954911317
Claudionice da Silva Arruda	37954901333
Cleber Magno Pinto	37955141341
Cleonice Rosa Faro	37955181376
Cleyverton Lee Conceição de Souza	37954701392
Cynthia Rejane da Silva Pinheiro	37620501392
Daniele Dos Santos Pimentel	37954671392
Danielle Cristina Lobo Coutinho	37620421384
Danuza Giselle da Costa Prata	37955291325
Dayse Yara da Costa Prata	37620511376
Deuzarina Pereira de Mendonça	36751581384
Dimitrius Diniz Espírito Santos	37621011376
Edinelma Silva Pantoja	37620771309
Elcilene de Oliveira Pires	37621191309
Emilio Sergio do Rosario Mescouto	37954951341
Erika Tatiana Moraes de Souza	37621171333
Fabio Alexandre de Sousa Santos	37620651376
Fabio Antonio Santos Cardoso	37620831350
Fabio Pereira Alves	37954431317
Fabricio Danyel Gamelas de Araujo	37617841325
Firno Ulisses Pena Forte Lima Freitas	37955011325
Flavio Jose Cruz de Souza	37620291309
Gracilene Pereira Brito	37954731333
Hilton Ferreira Cordeiro	37620661350
Ivanete Santos da Cunha	37620451325
Izabel Maria Barbosa Nogueira	37620301341
Jefferson Gonçalves Cruz	37617871376
Joelma Bandeira Pinto	37617901376
Jorge Luis Rosa Valadares	37955121384
Jorge Luiz Brito dos Santos	37617811384
Jose Pereira Novaes Filho	37620481376

Joseli Santos Sousa	37954841392
Josias dos Reis Martins	37620801309
Josilene do Espírito Santo Brasil	37620811392
Katia Simone Trindade Pantoja	37954981392
Kleber Vidal Ferreira	37955111309
Lara Cristina Ferreira Nunes	37621281392
Liliane Duarte da Silva	37954821325
Lindalva Vilhena de Brito	37617931317
Losiane Ribeiro Maues	37954871333
Lucilene Barros Paixão	37954791325
Luis Costa Aires	37954891309
Mailda Vilhena de Brito	37617961368
Marcos Rogerio Araujo da Silva	37955051350
Margareth Barbosa de Sousa	37955171392
Maria Augusta Ribeiro Lopes	37620711317
Maria da Conceição Moraes Sacramento	37620861309
Maria do Carmo Vilhena da Silva	37620921341
Maria Eliana Silva dos Santos	37620321309
Maria Rozimar Souza Lima	37955231333
Marinete da Silva Ferreira	37620441341
Michel Angelo Azevedo Martins da Silva	37620571368
Monica Azevedo Peniche	37954991376
Nilson Antonio Pereira Junior	37620361333
Octavio Vieira Kishi	37955061333
Osiás Santos de Freitas	37955381317
Osvaldo da Paixão Ribeiro	37954751309
Renilza Pinheiro da Conceição	37955081309
Risalva Costa dos Santos	37620531333
Roberta Cristina Almeida de Azevedo	37620411309
Robson Cesar da Anunciação Souza	37620691309
Rodrigo Gonçalves Silva	37620471392
Romulo Ricardo Lima Socero	37621070368
Rosemary Cristina da Silva E Silva	37954851376
Rosilda Cordeiro da Silva	37955021309
Sebastião da Conceição Figueiredo	37620681317
Silva do Socorro Almeida Silva Moraes	37620781392
Silvane Ribeiro Castilho	37955351376
Soraia Elaine de Souza	37621081341
Susana da Silva Santos	37620381309
Tatiana Brito Ramos	37954761384
Tatiane Cristina Lobato Araujo	37620541317
Tatiane Oliveira de Lima	37621251341
Tatiane Pimentel da Silva	37955261384
Thaise Oliveira Maues Ferreira	37955001341
Valcilene Nery da Silva Pinheiro	37620591325
Vanderlei Lopes Wanzeler	37954971309
Wagner Nascimento Gerhardt	37621161350
Wanderson Raniery Reis Dias	37620871384
Warley Clayton Miranda Farias	37620261368
Wellington Maria da Silva Alcantara	37620841333
Willames Gomes Vaz	37620231317
William Douglas Damasceno de Farias	37954881317

TRANSFERÊNCIAS

ELEITOR(A)	Nº TÍTULO
Arthur Viana Coelho Junior	09069021309
Carlos Alberto Ferreira Matias	24032081350
Fernando Augusto Reis Moraes	22558701350
Helen Katia Tavares Pereira	34215621309
Heliandro Maciel de Souza Tavares	34909071392
Ivanete Damas da Silva	12910971309
Jose Antonio Viana de Moraes	37954401376
Jose Carlos Correa	11539431376
Jose Maria Sanches Rodrigues	18811371309
Julio Carvalho de Oliveira	37620721309
Juvenal Carvalho de Souza Castro	12305381333
Marcia Lucia Mendes Barbosa	30563881376
Marcileia Carvalho Yokoyama	25212391376
Maria de Fatima Miranda Maciel	23097521333
Maria de Nazare da Silva Cardoso	12420891317
Maria Maciel de Souza Tavares	03849351309
Nair dos Santos Amaral	27194001309
Raimundo Farias Roldão	11745861309
Sirlene duarte	37620601368
Wanda Rufino de França	37620891341

REVISÕES

ELEITOR(A)	Nº TÍTULO
Alice Ferreira Nunes	11903551341
Argene Pignataro Cei Silva	11197021317
Arlene da Conceição Oliveira Carvalho	11797291309
Hilda Nícia Faial da Silva Matni	36736021333
Micheline de Fatima Chagas Benjamin Santos	31579911341
Nely Miranda Amaral	17562261309
Roseleila de Oliveira Takashima	23054201341
Sonia de Nazare Brandão Vilhena	11344151368

SEGUNDAS VIAS

ELEITOR(A)	Nº TÍTULO
Ana Claudia dos Santos	20372521333
Bernardo Soares de Carvalho	11600421309
Claudionor da Silva Correa	31052661350
Clecio Espírito Santo de Queiroz	32960431333

Evandro Vasques de Lima	11514541309
Fabiola Serra Lima	29680531309
Fernando Lobato dos Santos	11758731325
Francieleia Brasil Lopes	23690291317
Francisco Erenandes da Silva	11655651384
George Wanderley Valecio dos Santos	31028961392
Helner Mazzini de Vasconcelos	17593881333
Hildemilson Nonato de Souza Cunha	11604241376
Ildarly Tereza Livramento Paraense	24679841341
Izabel Nazare Oliveira E Silva	17507061350
Jose Lopes Amorim	12416311325
Julio José da Silva	12661921392
Maria da Conceição Borges	11803171376
Maria de Lourdes Tavares Cardoso	11412181368
Maria do Socorro Lobato do Couto	19833441309
Milton Leite Frazão Muniz	24691931333
Moises Oliveira da Silva	28125361333
Pedro Rodrigues Silva	23038381317
Porfírio Soares da Silva Junior	12326881376
Romualdo de Andrade	11852851325
Rosileide Paiva Costa	11829891333
Telma Suely Santos de Castro	11631531384
Valdi Rene Dias Peniche	28575271309

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

@HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

Juíza da 2ª Zona Eleitoral - Belém

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL
EDITAL 035/97

O Dr. RONALDO VALLE, Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, por nomeação legal etc.,
FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram INSCRIÇÃO/2ª VIA/REVISÃO e TRANSFERÊNCIA de seus títulos, os seguintes eleitores (JULHO):

INSCRIÇÃO	
ADRIANA MARTINS DA ROCHA MAUES	38053391309
ALAN DA COSTA PANTOJA	38039051325
ALDHEMAR DOS SANTOS FERREIRA NETO	38052821325
ALESSANDRA DOS SANTOS XAVIER	38052611309
ALESSANDRO FERREIRA DA COSTA	38053721317
ALEXANDRE MARCIO DE ALBUQUERQUE PINTO	38040181325
ALINE DE FÁTIMA MONTEIRO ALMEIDA	38039171368
ALINE ROSE MATIAS FRANÇA	38039211341
ALLISON DA SILVA MIRANDA	38041351392
ANA CARLA PEREIRA DOS SANTOS	38054251368
ANA CAROLINA CAVERZAN GUIMARÃES	38040151384
ANA CAROLINA NUNES BOTELHO	38040971325
ANA CIBELLE FERREIRA MENDES	38051901376
ANA CLAUDIA DA ROCHA SILVA	38053101317
ANA CRISTINA AYRES SILVA	38040721376
ANA FLAVIA MARTINS MONTEIRO	38040341341
ANA LAURA RUFINO RIBEIRO	38053211376
ANA PAULA FERREIRA LOBATO	38055331333
ANA PAULA HIKI MINORI NAKASHIMA	38039081376
ANA REGINA BASTOS MOTTA	38040761309
ANDREIA FABIA SOUZA LEITE	38040741333
ANDREZA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO	38053951309
ANDREZA REIS BRASIL	38040671309
ANGELO MARCEL LIRA ABREU PASSOS	38053901309
ANNE GRACE DA PAZ ELGRABLY	38040521325
ARISON CHARLES SILVA DE CASTRO	38053281341
ARLINDA MARIA DIAS	38040931309
ARNALDO DO NASCIMENTO MELO	38040081350
BLANCA MICHICO FURTADO TSUTSUI	38040111350
BRENDA CAVALCANTE SIRAYAMA	38038141350
BRENO SUANO DE FARIAS	38053891368
CAMILA BRUM TOLEDO	38039611333
CAMILA CANDIDA MELO ANDRADE	38054841317
CAMILA MARIA LOURINHO PEREIRA	36966681317
CAMILA MARTINS OLIVEIRA	38052941368
CARINA AFONSO DE NOVOA	38038731309
CARLO IGOR DOS SANTOS RODRIGUES	38040071376
CARLOS DE SOUZA CASTRO	38040321384
CARLOS JOSÉ MACHEDO DO NASCIMENTO	38039661341
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE RAIOL JUNIOR	38054291392
CAROLINE BORGES CHIMOKA	38051971341
CAROLINE DE NAZARÉ FONSECA PACHECO	38055701384
CATIA IRENE DUARTE VALENTE	38039521341
CINTHIA CRISTIANE SANTANA DA SILVA	38039251376
CLARICE YAMANOUTH	38039631309
CRISTIANE PEREIRA TAMASASKAS	38055181309
DANIEL HENRIQUE SOARES HERRERA	38053451341
DIENE FATIMA DA SILVA FERREIRA	38041321341
EDIANE SENA DE CARVALHO	38038021317
EDINALVA NOGUEIRA COSTA	38055021333
EDNA MARIA CANGUSSU REIS	38039071392
EDUARDO HENRIQUE BASTOS MOTTA	38041281368

EDUARDO KUABARA	38040651341
EDUARDO SANTOS DA SILVA	38055061368
ELENISE BATISTA BARBOSA	38055681368
ELISABETH PINHEIRO DE MIRANDA	38054991309
ELLEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS	38039331384
ENILSON JOSÉ PEREIRA FREITAS	38039471384
EPAMINONDAS ASSANCE BOULHOSA DE CARVALHO	38040211325
ERICKA PATRICIA MOURA DOS SANTOS	38039361325
ERIKA GONÇALVES DIOGO	38039021384
FABIO DA SILVA FERNANDES	38054781376
FABIO SOARES DE LIMA	38054021376
FABRÍCIO DE NAZARÉ MORAES MACHADO	38039311317
FABRÍCIO EDUARDO RODRIGUES DUARTE	38039281317
FATIMA DOS SANTOS E SILVA	38051981325
FELIPE PINTO DE OLIVEIRA	38053571384
ERNANDO WANDERLEY GOMES CARDOSO	38053241317
FLAVIA NAZARÉ QUINTAIROS DE ASSUNÇÃO	37648611368
FLAVIO HATSUHIRO MINORI NAKASHIMA	38039111376
FLAVIO VARGAS ANDRADE	38054281309
FRANCISCA FUKUSHIMA DE OLIVEIRA	36944231384
FRANCISLENA SILVA PIMENTEL	38054901368
FRANCISNETTE BRASIL DE PAIVA	38055091309
GABRIEL LAGE DA SILVA NETO	38040431333
GEORGE HAMILTON LIMA DE OLIVEIRA	38055641333
GEOVANA DO SOCORRO PAES BARATA	38039551392
GLAUBER LUCAS GLORIA FRAZÃO	38053561309
GLENDIA NAVARRO DA SILVA	38052841392
HELITON SERRÃO PIMENTEL	38040051309
HENDERSON BORGES SALDANHA	38053181376
HERICK PAMPOLHA HUET DE BACELAR	38039601350
HILDENOR ELIAS MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR	38055341317
IGOR CHRISTIANO DA SILVA SENA	38055231368
ILTON GILBERTO SIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA	38040141309
IOLANDA GOMES DA SILVA	38055761376
IRISMAR CRUZ DA SILVA	36953641341
IRNA CLEA DE SOUZA PEIXOTO	38053261384
ISLAN DE JESUS ROMA MACHADO	38038541341
IVANEIDE ARAÚJO DO NASCIMENTO	38038991341
IVANEIDE CRISTINA SOUZA DA COSTA	38055371368
IZABELA DE ALMEIDA EL HUSNY	38052961325
JACQUELINE HIROMI PASCHOAL MASU	38040661325
JACQUELINE MALVEIRA PINTO ALVES	38040991392
JAIMÉ RAFAEL CANTANHEDE DOS SANTOS	38051891333
JAIR MARQUES DA SILVA	38053941325
JANÁINA SILVA	38040461384
JANE DO SOCORRO SENA DOS SANTOS	38039011309
JANIO SILVA PONTE	38054761309
JEAN CARLOS BARBOSA DOS SANTOS	38037991384
JECIMAR REZENDE MAGNO	38055501333
JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PONTES	38040551376
JOELEM CRISTINA TRINDADE BARBOSA	38040881333
JOELMA SOUSA ANETE	38054111368
JOLINDA PRATA VASCONCELOS	38040091333
JOSÉ RAUL FIGUEIRA DE ARAÚJO	38055111325
JOSIELMA PRATA VASCONCELOS	38053031392
JOSY ANNE DE MELO ARRAES	38053301368
JULIANA MARTINS MOTTA MORAES	38041071333
KAREN DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA	38053071317
KARINA CARVALHO MOURA	38054751325
KARLA JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	38039721392
KEILA DA COSTA BARBOSA	38041291341
KLAYTON ALN COSTA CORREA	36702651309
LAUREANE NAZARE MACIEL MARTINS	38052911317
LAYDES MARCIA MOTA MARTINS	38040681392
LEA DE SOUZA TOBIAS	38054051317
LEONIZETE MARTINS DA COSTA	38053651392
LIANE MARQUES PERES	38055731325
LIVIA MARIA GAMA MONTEIRO	38053711333
LOURIVAL FERREIRA MARTINS	38052921309
LUANA CALLIARI DA COSTA	38041211392
LUANA CARDOSO MONTALVÃO GUEDES	3805404309
LUCIANA COELHO RODRIGUES	38053161309
LUCICLEIA DOS SANTOS	37659611384
LUCIENE COSTA PANTOJA	38039401309
LUCILENE DE JESUS CARDOSO	38041221376
LUCILENE NOGUEIRA	38040231392
LUIS BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	38041191376
LUIS OTÁVIO COSTA FERREIRA	38040601333
LUIZ ANDRE CONCEIÇÃO MAUÉS	38041371350
LUIZ CLEBER PINTO DE CARVALHO	38040941384
LUIZ FABIANO FREIRE WINKLER	38051961368
LUIZ FERNANDO CARNEIRO GUIMARÃES	38052761384
MAKFSIA FERREIRA RAMOS	38040891317
MANOEL OLIVEIRA DO ROSÁRIO	38053811309
MARCELO MONTEIRO GABBAY	38054211333
MARCELO SANTANA AMARAL RIBEIRO	38040691376
MARCIA BRAZÃO E SILVA BRANDÃO	38055351309
MARCIA LILIAN REIS DE CARVALHO	38040061392
MARCOS ABRAHAM TOBELEN	38040951368
MARCOS SIDNEY JONES DOS SANTOS	38054121341
MARIA ADRIANA DOS SANTOS	38052981392
MARIA BENEDITA OLIVEIRA PEREIRA	38040831325

MARIA CRISTIANE SANTANA DA SILVA CHAVES	38038151333
MARIA ELIETH PANTOJA MOURA	38041331325
MARIA ERMINIA CARDOSO BAGONA	38039591317
MARIA HELENA LOPES BOTINNELLY DO AMARAL	38040851392
MARIA JOSÉ FARIAS DE SOUSA	38055791317
MARIA LUCIA CASTELO RODRIGUES	38055251325
MARIA LUCIA DE MORAES COSTA	38053641341
MARIA LUCINEIDE FERREIRA DE SOUSA	38053621341
MARIA MARLENE VIEIRA MATIAS	38040641368
MARIA NATALINA DE OLIVEIRA	38055521309
MARIA ROSINEIDE VIANA DA ROCHA	38039561376
MARJEL LIMA CARNEIRO	38053761341
MARILEIA FERREIRA BRANDÃO	38040711392
MARINALVA PIRES TAVARES	38053971376
MARISE HELEEN PINTO CAMARA	38054191317
MATHEUS GIL ALVES VALE	38055281376
MAURICIO MATA RIBEIRO	38054811376
MAURICIO TERZELLA NOGUEIRA	38054241384
MICHEL TRINDADE GEMAQUE	38055451376
MICHELLE COELHO POMPEU	38054871368
MILENE ALVES DA SILVA	38040001309
NARCISO SINIMBU CRUZ	38041141368
NATASHA REIS BATALHA	38038951317
NELSON SEABRA NASCIMENTO	38054261341
NEUTON DA SILVA PEREIRA	37660001341
NONATO LOPES VIEIRA	38055391325
NUNO FELIPE DOS SANTOS LOPES	38055141376
ODINALDO BARROS RIBEIRO	38055291350
PALOMA NAZARE DE SOUZA	38040351325
PATRICIA CRISTINA BRASIL	38053471309
PAULO ANDRE LIMA MARQUES	38040391350
PAULO CARLOS BASTOS CARVALHO	38053801325
PAULO EDUARDO NAZARE BARROSO	38054321392
PAULO RENATO CORREIA	36937401317
QUEILA DO SOCORRO SANTOS FERREIRA	38054271325
RAFAELA CHERMONT CONDURU FERNANDES	38055471333
RAIMUNDA DO CARMO DOS REIS	38055421325
RAIMUNDA MARTA ROSA SOUZA	37659551333
RAIMUNDA MOURA DUARTE	38053001341
RAIMUNDO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES	38040031341
REGIANE DA CRUZ OLIVEIRA	38053421309
REGINA MIRANDA DE OLIVEIRA	38038121392
REGIS LUIZ GENU DOS SANTOS	38040491325
RENATA ARANTES DE OLIVEIRA	38039181341
RENATA DE ARAUJO CORREA	38038181384
RHOMERO SALVYO ASSEF SOUZA	38051931317
RICARDO IUNES COSTA	38040801384
RICARDO PINHEIRO DA COSTA	38041401350
RITA DE CASSIA NASCIMENTO GOMES	38055531984
ROBERTA KELLY DA SILVA NOGUEIRA	38052001384
ROBERTA MARIA FERREIRA DA SILVA	38053231333
ROBSON GUIMARÃES PEREIRA	38054821350
ROBSON MESSIAS MONTE DE OLIVEIRA	38040961341
RODOLFO AUGUSTO MANSOUR CORREA	38039781384
RODRIGO CESAR SOARES RODRIGUES	38053201392
RODRIGO CORREA DA COSTA OLIVEIRA	38053501309
RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES NETO	38040131317
RODRIGO GLORIA GONÇALVES	38039621317
RODRIGO MELO E SILVA DE OLIVEIRA	38053091384
ROSA CHAVES MARQUES LOPES	38041041392
ROSA MARGA ROTHE	38039871376
ROSEANE DE MELO LIMA	36952721392
ROSENILDES CAPIM	37659761368
ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA	38053661376
ROSILENE MACIEL DA SILVA	38038031309
ROSIMÉIRE CORREA MARTINS	38038931350
ROSINEIDE DO ROSÁRIO SOUSA	38039101392
RUTH HELENA FERREIRA LIMA	38039751333
RUTH HELENA LOPES NUNES	38038961309
RUTINEA DE SOUSA NOGUEIRA	38051991309
SANDRA DO SOCORRO COELHO DA SILVA	38040161368
SERGIO RONALDO DE SALES	38052041309
SILENE DO ROSÁRIO AVIS	38053911384
SILVIA SANTOS NASCIMENTO	38052731333
TATIANA PONTES MOREIRA GONÇALVES	38040311309
TATIANE MARCIANO DA SILVA	36953671392
TEREZA CRISTINA BORGES SALDANHA	38053461325
THAIS COSTA CARAMES	38055041309
THAIS CRISTINA FINGER	38055671384
THAIS DE MIRANDA LOBO BATISTA	38054411384
THAIS SILVA TORRES	38040261333
THATTIANA MOTA REIS	38052751309
THEODORICO DE ALMEIDA NUNES NETO	38039491341
TINARA LEILA DE SOUZA AARÃO	38055821317
UBIRAJARA DA SILVA JUNIOR	38054981317
VALENA REJANE SOUSA DE SOUZA	38038091392
VALERIA BEZERRA BANDEIRA	38053191350
VANESSA ALVES DE LIMA	38053781309
VANESSA ARAUJO MIESCHEDE	38041201309
VANESSA RENISE SOUSA DE SOUZA	38038001350
VANUZA DE JESUS COSTA	38054091341
VERA LUCIA CAMPOS QUINTAIROS	37659581384

DECISÃO: Vistos, etc... Concluindo, a fundamentação e o dispositivo da sentença atacada são conformes entre si, sendo certo que, se a Autora não concorda com as conclusões do decisum atacado, é caso de apelação. Em face do exposto, REJEITO os embargos propostos pela Autora. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.6234-9
Impete.: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Adv.: Dr. Mauro Harmes Franco Figueiredo
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, 2ª DISTRI-TO RODOVIA

DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO a liminar, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que se abstenha de praticar quaisquer atos referentes à Tomada de Preços convocada pelo Edital nº 0262/97-02, até julgamento do presente "writ". Notifique-se imediatamente a dou-ta Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, cientificando-a da presente decisão, para pronto cumprimento. Citem-se urgentemente as litisconsortes passivas necessárias indicadas na inicial. Decorrido o prazo para contestação, dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Intime-se a Impetrante.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS

Proc. nº 97.5190-8
Impete.: ZORAN STANKOVIC E OUTROS
Adv.: Dr. Sérgio Eduardo Pincella
Impdo.: DELEGADO DA POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) DENEGO a ordem requerida no tocante à pessoa do paciente YUKSEL KARABEKIR; e b) CONCEDO a ordem requerida no tocante aos pacientes restantes, devendo a Autoridade Coatora providenciar a autorização de trânsito dos mesmos, para que possam embarcar via aérea em direção a seus países de origem. Sem custas e sem honorários. Oficie-se imediatamente à Autoridade Coatora, para ciência e pronto cumprimento da presente decisão. P. R. I.

RESENHA DO DIA 19/08/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. nº 97.4718-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUI-TETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
Excd.: CLAUDEMIR BARROS DA COSTA
DESPACHO: Conforme a exordial, a empresa executada é domiciliada na cidade de Salinópolis. Considerando os termos da Súmula 40 do extinto TFR e versando a matéria sobre competência absoluta conforme já tiveram oportunidade de decidir o Egrégio STJ e o TRF da 1ª Região, podendo o Juiz declinar-la de ofício, julgo-me incompetente para processar o presente feito determinando sua remessa à Comarca de Salinópolis. Publique-se e Intime-se.

Proc. nº 97.3946-2
Exqte.: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Adv.: Dr. Renato Paulino de Carvalho Filho
Excd.: AGROPASTORIL RIO ARAMA S/A
DESPACHO: Conforme a exordial, a empresa executada é domiciliada na cidade de Anajás. Considerando os termos da Súmula 40 do extinto TFR e versando a matéria sobre competência absoluta conforme já tiveram oportunidade de decidir o Egrégio STJ e o TRF da 1ª Região, podendo o Juiz declinar-la de ofício, julgo-me incompetente para processar o presente feito determinando sua remessa ao Termo Judiciário de Anajás. Publique-se e Intime-se.

Proc. nº 97.3935-8
Exqte.: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Adv.: Dr. Renato Paulino de Carvalho Filho
Excd.: AGRICOLA MISTA MARAJOARA S/A AGRIMAR
DESPACHO: Conforme a exordial, a empresa executada é domiciliada na cidade de Santa Izabel do Pará. Considerando os termos da Súmula 40 do extinto TFR e versando a matéria sobre competência absoluta conforme já tiveram oportunidade de decidir o Egrégio STJ e o TRF da 1ª Região, podendo o Juiz declinar-la de ofício, julgo-me incompetente para processar o presente feito determinando sua remessa à Comarca de Santa Izabel do Pará. Publique-se e Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. nº 97.0185-0
Embte.: M P ENGENHARIA LTDA
Adv.: Dr. Edilson de Oliveira Dantas
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Deiro o requerido pela Embargante às fls. 57/58. Devolva-se o prazo à Embargante para manifestar-se sobre o despacho de fls. 54.

Proc. nº 96.4108-3
Embte.: JOSÉ DE ASSIS DE OLIVEIRA FILHO
Adv.: Dr. Sebastião da Sousa Maia
Embdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

Proc. nº 96.3638-1
Embte.: CONSTRUMAR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE

IMÓVEIS LTDA

Adv.: Drª. Rosiane Melo Xavier
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

Proc. nº 92.622-1
Embte.: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LIMITADA
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Embdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Tendo em vista o contido na certidão acima, intime-se a perita nomeada às fls. 73, a apresentar sua proposta de honorários periciais.

Proc. nº 94.2074-0
Embte.: PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Dr. Afonso Vitor Cardoso
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. nº 95.0273-6
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Dênio Silva The Cardoso
Excd.: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATÁLIA LINS
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 11 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 16-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (2) foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente na via administrativa, segundo a petição de fls., assim como o pagamento das Custas Processuais, o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe. P. R. I.

Procs. nºs 94.3568-3 e 94.3685-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Ronaldo Barata
Excdos.: LUIZ DE GONZAGA DE BRITO NOBRE e HELOÍSA DE ANDRADE E SILVA, respectivamente

Proc. nº 96.2870-2
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Excd.: FRANCISCO JOSÉ CUNHA DE ARAÚJO
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente na via administrativa, segundo a petição de fls. 11, assim como do pagamento das Custas Processuais (fls. 16-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 97.4311-8
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUI-TETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
Excd.: LIEGE SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. P. R. I.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 94.0659-4
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excd.: LEILA DO SOCORRO BORGES DE LIMA
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 794, II do C.P.C. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Custas na forma da lei. P. R. I.

RESENHA DO DIA 20/08/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. nº 91.642-4
Autor.: JOSÉ EDUARDO MONTEIRO
Adv.: Dr. Antonio Maia da Silva
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Assino aos Autores o prazo de 15 (quinze) dias para regularizarem o defeito de representação processual dos sucessores do "de cujus", devendo as sucessoras que já possuem capacidade postulatória outorgarem mandato procuratório a advogado. O sucessor, menor impúbere, deve ser representado por seu representante legal. Intimem-se.

Proc. nº 92.770-8
Autor.: LAURA FIGUEIRA DE SOUZA
Adv.: Drª. Ana Raimunda Ferreira Araújo
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Em face do contido na petição e documento de fls. 110/111, suspendo o processo nos termos do Art. 265, I do Código de Processo Civil, devendo os autos retornarem para o Cartório, até que a sucçora promova sua habilitação.

Proc. nº 96.7532-8
Autor.: AMADEU MOURA DOS PASSOS
Adv.: Dr. Jair Carmo da Silva
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 40, renovando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Autor cumpra o que foi determinado às fls. 37 e 38. Após, sem atendimento, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos processos abaixo relacionados (10) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista ao(s) apelado(s) para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 96.7111-0
Autor.: JOÃO DAMASCENO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha

Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Drª. Martha Maria de Sena Fonseca

Proc. nº 96.7076-8
Autor.: PEDRO DOS SANTOS
Adv.: Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Drª. Martha Maria de Sena Fonseca

Proc. nº 96.5986-1
Autor.: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Drª. Martha Maria de Sena Fonseca

Proc. nº 96.2407-3
Autor.: MANOEL NORTINO SODRÉ RODRIGUES E OUTROS
Adv.: Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Proc. nº 95.8158-0
Autor.: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas

Proc. nº 95.8073-7
Autor.: JORGE ARAÚJO MACIEL E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas

Proc. nº 96.5463-0
Autor.: SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Drª. Martha Maria de Sena Fonseca

Proc. nº 96.5863-6
Autor.: ANA CÉLIA SFAIR ALVARES BARBOSA E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

Proc. nº 95.4675-0
Autor.: REGINA LÚCIA OLIVA REIS E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drª. Maria Lúcia Cunha Nascimento

Proc. nº 95.6540-1
Autor.: EDSON CARLOS BRITO LOUREIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Drª. Martha Maria de Sena Fonseca

Nos processos abaixo relacionados (3) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à apelada para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Após com ou sem manifestação remetam-se os presentes autos ao e. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 96.5634-0
Autor.: ANA CRISTINA PINHEIRO RABELO E OUTROS
Adv.: Dr. Robério D'oliveira
Réu.: UNIÃO FEDERAL

Proc. nº 96.5753-2
Autor.: TEREZINHA DE JESUS PAES DE ANDRADE BARROS
Adv.: Dr. Antonio Pereira
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Drª. Martha Maria de Sena Fonseca

Proc. nº 96.5635-8
Autor.: JOAQUIM RIBEIRO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTROS
Adv.: Dr. Robério D'oliveira
Réu.: UNIÃO FEDERAL

Proc. nº 96.4813-4
Autor.: RAIMUNDO ROQUE DE PAIVA E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Baixo o feito em diligência, a fim de que a União Federal se manifeste sobre a desistência requerida à fl. 39, bem como o Autor UBIRAJARA CORREIA BATISTA regularize a sua representação.

Proc. nº 97.5779-4
Autor.: MARIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Defiro o pedido justiça gratuita. Cite-se, como requerido.

Proc. nº 96.4284-5
Autor.: MARIA REGINA FURTADO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO: Sobre o pedido de desistência da ação formulado pela autora ROSÂNGELA XAVIER SÉRIQUE, diga a ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

Proc. nº 96.3989-5
Autor.: ADEMIR RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadao
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, em segunda prorrogação, para que os autores regularizem a inicial. Após, sem atendimento, venham-me os autos conclusos. Intimem-se.

Proc. nº 97.4025-8
Autor.: NAPOLEÃO GOMES DE SOUSA
Adv.: Dr. Maria José de Sousa Nascimento
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Torno sem efeito a parte final do despacho de fl. 16, uma vez que já foi corretamente terminada a citação da União Federal à fl. 14. Solicite-se ao setor competente a devolução do mandado de citação, cuja expedição foi certificada à fl. 16v., expedindo-se novo mandado. Intimem-se.

Proc. nº 95.7787-6
Autor.: MARIA SÍLVIA BARROS BARATA E OUTROS
Adv.: Dr. Deusedith Freire Brasil
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Sílvia Regina M. Sampaio
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 95.7316-1
Autor.: SILAS LIMA DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré, em ambos os efeitos. Abra-se vista aos autores para, querendo, oferecerem contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 96.6166-1
Autor.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPTO. NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E OUTROS
Adv.: Dr. Alin Sílvia Afllalo Garcia
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
DESPACHO: Acolho as ponderações dos autores, contidas à fl. retro e reformo o despacho de fls. 116/117, para manter os 12 (doze) autores que originalmente ingressaram com a ação. À distribuição, para incluir os 03 (três) autores que foram excluídos do feito, conforme certidão de fl. 117v., mantendo-se o sindicato-representante como o primeiro da relação. Sobre a contestação, digam os autores. Intimem-se.

Proc. nº 97.5777-9
Autor.: RAIMUNDA EVANGELISTA CANTANHEDES E JO VENTINA NASCIMENTO
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DESPACHO: Defiro o benefício da Justiça Gratuita apenas para a autora RAIMUNDA EVANGELISTA CANTANHEDES, pois a autora JOVENTINA NASCIMENTO, ao juntar os comprovantes de renda de fl. 12, demonstra força financeira suficiente para arcar com as custas processuais, bem como verbas de possível sucumbência. Intimem-se para recolher as custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.6406-5
Autor.: WILSON NERY FERNANDES E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: 1-Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. 2-Vista ao(s) apelado(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões, no prazo legal. 3-Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 96.8645-1
Autor.: PAULO DE TARSO OLIVEIRA BARROS E OUTROS
Adv.: Dr. Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 69. Assino o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para cumprimento do que foi determinado à fl. 67. Observe-se que nas CTPS das autoras constam as datas de opção pelo FGTS. Intimem-se.

Proc. nº 95.4455-2
Autor.: EDUARDO TACHIO MARUOKA E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichiara Fonseca e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
DESPACHO: Manifeste-se as Rés sobre o pedido de desistência formulado pelo Autor EDUARDO TACHIO MARUOKA. Intimem-se.

Proc. nº 94.4428-3
Autor.: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE FREITAS E ISA TÂNIA MACEDO DE FREITAS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1. À Distribuição, para incluir a União Federal no pólo passivo da relação jurídica. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

Proc. nº 95.1342-8
Autor.: TÂNIA MARIELE AMORIM DANIN E OUTROS
Adv.: Dr. Jair Carmo da Silva
Réu.: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drs. João José Aguiar Carvalho e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao egrégio TRF da 1ª Região.

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 95.6709-9
Autor.: ESCULÁPIO DA LUZ SOUSA E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

Proc. nº 95.6980-6
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Adv.: Dr. Fernanda Ribeiro M S Andrade

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: 1-Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. 2-Vista ao(s) apelado(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões, no prazo legal. 3-Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 95.6456-1
Autor.: JACARNA DE ANDRADE LOPES E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Proc. nº 95.7551-2
Autor.: JORGE PINHEIRO COQUEIRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Proc. nº 95.7127-4
Autor.: ORLANDO PEREIRA DUARTE E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Sílvia Regina M. Sampaio
DESPACHO: 1.Defiro o pedido de fls. 99/100, com as cautelas legais. 2.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos. 3.Vista aos apelados para, querendo, apresentarem as contra-razões, no prazo legal. 4.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 97.2209-7
Autor.: MARIA MADALENA MILÉO MONTEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaad
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Proc. nº 93.4596-2
Autor.: VIVALDO FERREIRA DO AMARAL
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Auaad e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Face o conteúdo na certidão de fl. 140v, defiro o requerido à fl. 135, pelo que, devolvo à Ré CEF o prazo para que apresente suas contra-razões.

Proc. nº 96.6662-0
Autor.: JOSÉ LUIZ DA SILVA LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. Eliane de Souza
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, o qual firmou o entendimento que a UNIÃO FEDERAL não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por INDEFERIR o pedido de citação da mesma. Cite-se a CEF, como requerido. Intimem-se.

Proc. nº 97.5823-0
Autor.: ANA MARIA BRITO DE ASSIS
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual firmou o entendimento que a União Federal não é parte

legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem INDEFERIR o pedido de citação da mesma. Cite-se a CEF, como requerido. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Nos processos abaixo relacionados (4) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: 1. Recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo. 2. Vista ao(s) apelado(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 97.2247-9
Impete.: LUIZ ALBERTO MACHADO MEDEIROS E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. nº 97.1649-8
Impete.: ADALBERTO ALVES DE CARVALHO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo.: COMANDANTE DA 1ª ZONA AÉREA(U. FEDERAL)
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. nº 97.0194-9
Impete.: BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Adv.: Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

Proc. nº 97.3993-3
Impete.: WILSON SILVA SOUZA
Adv.: Dr. Antonio Ferreira de Magalhães
Impdo.: COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL (UNIÃO FEDERAL)
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Jr

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 90.1743-2
Exqte.: ALÁDIO COSTA FERREIRA
Adv.: Dr. Luiz Roberto D. de Melo
Excd.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais. Intimem-se.

Proc. nº 00.32373-0
Exqte.: MADEIRAS ACARÁ S/A
Adv.: Dr. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Excd.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Expeça-se o Alvará de Levantamento, com as cautelas legais.

Proc. nº 89.0559-6
Exqte.: TSUGIO YAMAGAMI E OUTROS
Adv.: Dr. Armando Sawada
Excd.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Expeçam-se os Alvarás, com as cautelas legais. Intimem-se.

CLASSE 5101 - CONSIGNATÓRIA

Proc. nº 93.1662-8
Reqte.: GODOY CONSTRUÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Dilma Batista dos Santos
Reqdo.: NORMA GORAYEB SANTOS
Adv.: Dr. Francisco Edson Lopes da R Júnior
DESPACHO: 1. Certifique-se nos autos principais, a decisão proferida nestes. 2. Após, arquivem-se os autos.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº 91.668-8
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. João Luís Colares Sarmento
Expdo.: FAZENDAS REUNIDAS 35 LTDA E OUTROS
Adv.: Drs. Gildo Corrêa Ferraz, Deusedith Freire Brasil
DESPACHO: Vistos, etc... Diante da petição e do conteúdo de fls. 309 usque 314, baixo o feito em diligência, a fim de abrir vista dos autos ao partrono da Inventariante do Espólio de FRANCISCO JOAQUIM PONSECA, pelo prazo de cinco dias, determinando que seja juntado o atestado de óbito do de cujus.

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Proc. nº 96.5527-0
Reqte.: CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES
Adv.: Dr. Camilo Eliezer de Souza Lopes
Reqdos.: UNIÃO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, José Augusto Torres Potiguar e José M. Losada P. de Albuquerque Jr, respectivamente
DESPACHO: 1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, bem como se pretendem obter esclarecimento da Perita em audiência, nos termos do art.435 do CPC, apresentando, desde logo, os quesitos respectivos. 2. Expeça-se o Alvará de Levantamento referente aos honorários periciais. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 95.7438-9
Reqte.: IRLVAL SILVA PAUXIS E ISABEL DE CÁSSIA PAES ALMEIDA PAUXIS
Adv.: Dr. Alberto Ambrósio de Souza
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Arquivem-se.

Proc. nº 94.1094-0
Reqte.: ARIOSVALDO DA SILVA VITAL
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: BRADESCO BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon, Hideraldo Luiz de Souza Machado e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente

DESPACHO: Sobre a contestação da União Federal, diga o autor no prazo legal. Intime-se.

Proc. nº 93.2857-0
Reqte.: JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelman Soares
DESPACHO: Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais. Intime-se.

Proc. nº 93.1168-5
Reqte.: MARLI ALMEIDA FONTENELE DE CASTRO
FRANCISCO JOSÉ FONTENELE DE CASTRO
Adv.: Dr. Regina Márcia Raiol Lima
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais. Intime-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nos processos abaixo relacionados (12) foi proferido o DESPACHO com o seguinte teor: Manifestem-se os impugnados, no prazo legal. Intimem-se.

Procs. nºs 97.6313-3 e 97.6314-6
Reqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Reqdos.: HAMILTON VELOSO DA COSTA E OUTROS e HENRIQUE NUNES DE BRITO E OUTROS
Adv.: Dr. Gladson Pereira Américo.

Procs. nºs 97.6304-4 e 97.6319-0
Reqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Reqdos.: AUTO VIAÇÃO MONTECRISTO LTDA e MARIA ENEIDE DA PAIXÃO SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa

Procs. nºs 97.6316-1 e 97.6318-7
Reqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Reqdos.: ALFREDO GARCIA LIMA E OUTROS e MARIA LÓCIA DE MATOS VIANNA
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho

Proc. nº 97.6305-7
Reqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Reqdo.: ABÍLIO GERALDO BARRETO MENDES
Adv.: Dr. Luiz Paulo de A Zoghbi

Proc. nº 97.6315-9
Reqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Reqdo.: MIGUEL DE SOUZA CORRÊA
Adv.: Dr. Lázaro Sebastião de O. Falcão

Proc. nº 97.6396-6
Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Reqdo.: JOSEFA UCHOA PEREIRA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Proc. nº 97.6317-4
Reqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Reqdo.: MARIA DO SOCORRO LEAL NOGUEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Carlos Alves Sena

Proc. nº 97.6299-3
Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Reqdo.: ARLETE COELHO CHAVES
Adv.: Dr. Marluce de Medeiros Pina

Proc. nº 97.6320-7
Reqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Reqdos.: ALCIDES CARDOSO E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO)

Proc. nº 97.6253-0
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad
Reqdo.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP e OUTROS
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
DESPACHO: Digam os requeridos, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE 15402 - COMPETÊNCIA-CONFLITOS

Proc. nº 97.5472-2
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: MARIA DAS GRAÇAS MAUÉS DA GAMA E OUTRO
DESPACHO: Vistos, etc... Em face do exposto, acolho a cota Ministerial para declinar da competência em favor de uma das varas criminais da Justiça Estadual comum sediadas nesta capital. Intimem-se o representante do Ministério Público Federal e a Autoridade Policial. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.6171-7
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINIST. DA AERONÁUTICA
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. A Distribuição, para que inclua os representados pelo Autor no pólo ativo da ação, a fim de possibilitar a aferição de eventual litispendência, bem como retificar o nome da Rê União Federal.

tar a aferição de eventual litispendência, bem como retificar o nome da Rê União Federal.

Proc. nº 97.6177-3
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINIST. DA AERONÁUTICA
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. A Distribuição, para que inclua os representados pelo Autor no pólo ativo da ação, a fim de possibilitar a aferição de eventual litispendência, bem como retifique o nome da Rê União Federal.

Proc. nº 97.6182-1
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. A Distribuição, para que inclua os representados pelo Autor no pólo ativo da ação, a fim de possibilitar a aferição de eventual litispendência.

Proc. nº 97.5929-7
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINIST. TRANSPORTES
DECISÃO: Vistos, etc... Por tais motivos, determino a remessa dos autos à Distribuição para que seja feita a inclusão dos Autores na face ativa da presente demanda, devendo o nome do Sindicato-representante constar em primeiro lugar, ao lado dos (10) dez associados, em todas as publicações relativas ao feito. Após, cite-se.

Proc. nº 97.4800-8
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ - SINDFAZ
Adv.: Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc... Por tais motivos, determino a remessa dos autos à Distribuição para que seja feita a inclusão dos Autores na face ativa da presente demanda, devendo o nome do Sindicato-representante constar em primeiro lugar, ao lado dos dez associados, em todas as publicações relativas ao feito. Após, deve o autor JOÃO MENDES PEREIRA emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a autenticação da cópia do mandato procuratório exibido à fl. 63 dos autos, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. nº 97.5928-4
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINIST. TRANSPORTES
DECISÃO: Vistos, etc... Por tais motivos, determino a remessa dos autos à Distribuição para que seja feita a inclusão dos Autores na face ativa da presente demanda, devendo o nome do Sindicato-representante constar em primeiro lugar, ao lado dos (09) nove associados, em todas as publicações relativas ao feito. Após, cite-se.

Proc. nº 97.5927-1
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINIST. TRANSPORTES
DECISÃO: Vistos, etc... Por tais motivos, determino a remessa dos autos à Distribuição para que seja feita a inclusão dos Autores na face ativa da presente demanda, devendo o nome do Sindicato-representante constar em primeiro lugar, ao lado dos (09) nove associados, em todas as publicações relativas ao feito. Após, cite-se.

Proc. nº 97.6208-4
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DECISÃO: Vistos, etc... Por tais motivos, determino a remessa dos autos à Distribuição para que seja feita a inclusão dos autores na face ativa da presente demanda, devendo o nome do Sindicato-representante constar em primeiro lugar, ao lado dos (10) dez associados, em todas as publicações relativas ao feito. Após, cite-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.2849-0
Autor.: HABIB FRAIHA NETO E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Reqdo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6%a.a., a contar da citação. P. R. I.

Proc. nº 97.3575-1
Autor.: DOURIVALDO DA SILVA SOUSA E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha e outro
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total dos Autores um reajuste de 28,86%; e b)

CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6%a.a., a contar da citação. P. R. I.

CLASSE 8800 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS

Proc. nº 96.7786-0
Autor.: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A
Adv.: Dr. Paulo Eduardo S. Pereira
Réu.: BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - BNDES
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial; e b) CONDENO a Autora no pagamento de multa por litigância de má-fé em prol do Réu, a qual fixo no máximo previsto em lei, isto é, 20% sobre o valor da causa corrigido. Arque ainda a Autora com as custas do feito e com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à vista da razoável complexidade da causa e com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Determino ao Oficial do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Igarapé-Açu que restabeleça, com eficácia ex tunc (isto é, como se nunca houvesse ocorrido a concessão da liminar de fl. 20), a averbação da hipoteca questionada nesta ação, a qual continuará válida a partir da data em que foi feita originalmente. Oficie-se. P. R. I.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos processos abaixo relacionados (2) foi prolatada a SENTENÇA com o seguinte teor: Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e art. 284, § único, do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

Procs. nºs 96.4096-6 e 96.4099-0
Autores.: RONALDO LUZ PINTO LOPES E OUTROS e OLÍGARIA BARATA ALMEIDA E OUTROS
Adv.: Dr. Eduardo Alberto R. T. Cardoso
Réu.: UNIÃO FEDERAL

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (4) foi prolatada a SENTENÇA com o seguinte teor: Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e art. 284, § único, do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se.

Procs. nºs 96.4199-7 e 96.4228-4
Autores.: RAIMUNDA IZaura DA SILVA CARVALHO e SÍLVIA HELENA OLIVEIRA CHAVES
Adv.: Dr. Ana Maria Cunha de Mello
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. nº 96.4215-2
Autor.: EDIMILSON NAZARENO VILHENA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Cláudio César Nunes Batista
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. nº 96.7268-0
Autor.: MARIA DAS GRAÇAS ABREU LEITE
Adv.: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. nº 97.1502-0
Autor.: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Adv.: Dr. Bruno José Brasil Vasconcellos
Réu.: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, HOMOLOGO tão-somente o pedido de desistência desta ação, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.5657-4
Impete.: BENEDITO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, a) no tocante ao pleito de restituição dos valores já descontados dos proventos dos Impetrantes JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) com relação aos demais aspectos do pedido CONCEDO a segurança, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que definitivamente se abstenha de descontar dos proventos dos Impetrantes o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até e se decorridos noventa dias a partir da edição de Medida Provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional à respeito da instituição de tal gravame. P. R. I.

RESENHA DO DIA 21/08/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.4887-8
Autor.: REZALLA TUMA HABER E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação de seu mérito em relação à Autora referida, nos termos do art. 267, inciso V e § 3º, do Código de Processo Civil. Retifiquem-se os registros processuais para que seja excluída a Autora a respeito da qual foi verificada a litispendência. Após, cite-se. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.2285-0
Autor.: JOSÉ FERREIRA GOMES
Adv.: Dr. Robério D'oliveira
RÉU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, HO MOLOGO a renúncia apresentada à fl. 69 e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o Autor, por mandado, para recolher as custas judiciais remanescentes, no prazo de 15 dias. Procluse as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. P. R. I.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. nº 94.1833-9
Jfte.: CLÓVIS MOREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Outo Raiol do Nascimento
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Luiz Carlos M. Noura
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, HO MOLOGO o pedido de desistência da ação, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 13/08/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 96.6062-2
Impte.: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Francisco Torres Caldas
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - DATAPREV
Adv.: Dr. Aylton da Silva Barros
DESPACHO: Intime-se a DATAPREV para apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo a fim de instruir a execução do julgado.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 91.2525-9
Exqte.: MARIA ELIZA CRUZ DE SOUZA RODRIGUES
Adv.: Drs. Regina Márcia Raiol Lima
Excdo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Dênio Silva The Cardoso
DESPACHO: Manifeste-se a Exequente se tem interesse na expedição de precatório requisitório complementar, demonstrando, caso positivo, por meio de planilha de cálculos a defasagem ocorrida. Intime-se.

CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

Proc. nº 00.36227-1
Exqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Excdo.: L. CANASSA
DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão da execução formulado pela UNIÃO FEDERAL à fl. 238, até ulterior manifestação da Exequente. A Seção de Distribuição, a fim de que seja retificado o termo de autuação. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 22/08/97

AUTOS COM DESPACHO

2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.3779-4
Impte.: ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA
Adv.: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Antes de decidir sobre o pedido de fls. 44/45, intime-se pessoalmente, a autoridade coatora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar cumprimento a LIMINAR, bastando para tanto, comunicar ao SIAPE, da decisão proferida nos autos.

Proc. nº 97.5578-0
Impte.: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO
Adv.: Dr. Celso Roberto de Miranda Ribeiro
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Diante do contido na certidão de fl. 14-v, remetam-se os presentes autos à 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária, fazendo-se a devida compensação. A Distribuição. Intimem-se.

Proc. nº 97.6608-8
Impte.: LÚCIA MARIA VALÉRIO COUCEIRO
Adv.: Dr. Cláudio Roberto Vasconcelos Affonso

Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Vistos, etc... Decidirei a respeito do pedido de liminar após a prestação de informações por parte da Autoridade Coatora, a qual deverá esclarecer exatamente quais as parcelas incorporadas à remuneração da Impetrante, quando e a que título ocorreram tais incorporações, em que períodos tal servidora exerceu função de confiança e quais os fundamentos da alteração impugnada no presente "writ". Portanto, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar as informações nos termos mencionados, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, faça-se nova conclusão. Intimem-se.

CLASSE 5116 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Proc. nº 96.3695-0
Reqte.: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA-CRO
Adv.: Drª. Cristina Maria de Mello Porto
Reqdo.: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DENTISTAS PRÁTICOS DO PARÁ - ASPDPPA
Adv.: Dr. Willibald Quintanilha Bibas
DESPACHO: 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo, noticiado às fls. 144/149.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 95.5996-7
Reqte.: JOÃO MARIA LOBATO DIAS E OUTROS
Adv.: Drª. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e João José de Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Intime-se a Caixa Econômica Federal, para se manifestar sobre o alegado na petição de fls. 196/198.

Proc. nº 97.5193-6
Reqte.: NAZILDA ALBUQUERQUE DE CASTRO
Adv.: Dr. Raimundo N. Ferreira Braga
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Vistos, etc... Demonstre a Autora a ocorrência de reajustes discrepantes da cláusula de equivalência salarial, trazendo aos autos planilha que demonstre a evolução dos valores das prestações cobradas pela Ré. Intime-se.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. nº 95.4200-2
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Waldise Melo
Excdo.: COMPANHIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ - CILPA E OUTROS
Adv.: Dr. Leno Almeida Gonçalves
DESPACHO: Torno sem efeito o arresto de fl. 37. Citem-se o 1º e 3º Executados através de Carta Precatória à Seção Judiciária do Ceará, no endereço constante às fls. 13.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. nº 97.5262-9
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv.: Dr. Damião Pereira dos Santos
Excdo.: FERNANDEZ MACHADO BARROSO
DESPACHO: Consta às fls. 34 destes autos que o executado é domiciliado na cidade de Castanhal-Pa. Em decisão de fl. 42 o MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro declinou da competência em favor de uma das Varas Federais desta Seção Judiciária. Considerando os termos da Súmula 40 do extinto TRF e versando a matéria sobre competência absoluta conforme já tiveram oportunidade de decidir o Egrégio STJ e o TRF da 1ª Região, podendo o Juiz declinar de ofício, julgo-me incompetente para processar o presente feito determinando sua remessa ao Juízo de Direito da Comarca de Castanhal-Pará. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 95.2301-6
Exqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Excdo.: ARCELIDE VERONESE
DESPACHO: A presente Execução ajuizada em 06.04.95 visou à citação do Executado na cidade de Curitiba-Paraná, o que foi feito através de Carta Precatória. Após diligências do Juízo Deprecado, in frutíferas quanto à citação, verificou-se que o Executado atualmente reside no Município de Redenção-Pará. Apesar do disposto no art. 87, do CPC, o mesmo não se aplica ao caso, tendo em vista que no momento em que se tentou a citação em Curitiba-PR, o Executado já tinha domicílio em Redenção. O município de Redenção está compreendido na "jurisdição" da Vara Única de Marabá, conforme dispõe o art. 2º da Resolução nº 16, de 12 de Junho de 1996, do TRF - 1ª Região. Dessa forma, o foro competente deve ser o de Redenção, por ser o domicílio do devedor. Assim já entendeu o Egrégio TRF-1ª Região, no Conflito de Competência nº 96.01.06101-0/PA. Diante do exposto, torno sem efeito o despacho de fl. 29º e determino a remessa destes autos à Vara Única de Marabá, mediante redistribuição, com fulcro no art. 3º da mencionada Resolução. Intimem-se.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 94.5069-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo.: ENGTEL ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS
DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente às fls. 108. Expeça-se mandado de penhora sobre o bem indicado pela Exequente. Aguarde-se a formalização da penhora antes mencionada para cumprimento do despacho de fl. 95.

Proc. nº 93.4086-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo.: LUIZ CARLOS DA SILVA MARQUES E RITA DE CÁSSIA MENEZES MARQUES
Adv.: Drª. Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Indefero o pleito de fl. 37, haja vista, que a simples propositura de Ação Ordinária não é óbice ao prosseguimento da ação. Oficie-se à 1ª Vara solicitando a remessa a este Juízo da Ação Ordinária mencionada.

Nos processos abaixo relacionados (5) foi proferido o DESPACHO com o seguinte teor: O Edital de citação a que se refere a petição de fls., foi devidamente publicado na Imprensa Oficial, haja vista, tratar-se a Exequente de uma autarquia, portanto, isenta de pagamento de custas segundo preceitua o art. 3º, § único, da Lei 1.060/50. Requeira a Exequente o que entender de direito.

Proc. nº 89.1711
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Drª. Andréa da Silva Nascimento
Excdo.: GENI DA COSTA MARTINS

Proc. nº 90.0086-6
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Drª. Andréa da Silva Nascimento
Excdo.: MARIA ZENAIDE FARIAS DE AVIZ E OUTRO

Proc. nº 93.3976-8
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Drª. Andréa da Silva Nascimento
Excdo.: IVAN SOUZA FRANCO SARDO LEÃO

Proc. nº 95.7531-8
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Drª. Andréa da Silva Nascimento
Excdo.: MARIA DE FÁTIMA MARQUES GURJÃO

Proc. nº 94.0573-3
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Drª. Andréa da Silva Nascimento
Excdo.: JOSÉ PANTOJA RODRIGUES

Proc. nº 00.25697-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Eliane Maria Ichlara Fonseca
Excdo.: ADILSON ARAÚJO DE SOUZA SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Edilson Dantas
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se despacho no Agravo de Instrumento interposto conforme noticiado na peça de fl. 153.

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferido o DESPACHO com o seguinte teor: O pedido de fls., não pode ser deferido, haja vista, que o crédito da Exequente é quirografário estando, portanto, sujeito a rateio, não se enquadrando no disposto no art. 24, § 2º, da lei de Falências. Nada impede todavia que a Exequente prossiga no feito com relação aos demais Executados. Requeira a Exequente o que entender de direito.

Proc. nº 94.0048-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo.: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND E COM LTDA
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués

Proc. nº 94.1968-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo.: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND E COM LTDA
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués

CLASSE 9103 - CAUÇÃO

Proc. nº 97.6582-5
Reqte.: CIA GRÁFICA E EDITORA ARAJÁ
Adv.: Dr. Amadeu Almir Bogea
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Cite-se o requerido para, no prazo legal, dizer se aceita a Caução, nos termos do art. 831, do CPC.

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)

Proc. nº 97.5866-5
Reqte.: ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Adv.: Dr. Carlos Ferro
Reqdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Vista ao Excepto.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 97.5658-7
Embqte.: LÓRIS VILAS BOAS DA SILVA
Adv.: Dr. Lóris Vilas Boas da Silva
Embqdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Aguarde-se a formalização da penhora nos autos principais.

Proc. nº 96.4107-5
Embqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
Embqdo.: LAURO SILVEIRA NANTES
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
DESPACHO: Tendo em vista que, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289, de 04/07/96, não são devidas custas nos Embargos, e que a verba de sucumbência a que foi condenado o Embargado é inferior ao valor devido pela Embargante, e será descontada do total executado, conforme conta de fl. 101 dos autos em apenso, determino o arquivamento destes autos, após desapensamento. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 97.6661-0
Reqte.: VICENTE DE PAULA QUEIROZ E OUTROS
Adv.: Dr. Paulo de Castro Pinho

Regdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, CON-
 CENDO a liminar, razão pela qual SUSPENDO os efeitos
 dos leilões extrajudiciais dos imóveis pertencentes
 aos Autores e DETERMINO à Caixa Econômica Federal
 que se abstenha de efetivar quaisquer atos de adju-
 dicação, arrematação ou alteração no registro imobi-
 liário, bem como de inscrever os nomes daqueles mu-
 tuários em quaisquer bancos de dados de inadimplen-
 tes. Concedo o prazo de cinco dias para que os Au-
 tores promovam o depósito das prestações vencidas,
 nos moldes requeridos na emenda à inicial, sob pena
 de revogação da presente decisão. Cite-se e inti-
 mem-se, com toda a urgência que o caso requer.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.8139-5
 Autor.: MAGDA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu.: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETEPA
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a)
 INDEFIRO o pedido de reconsideração da sentença de
 fl. 62. b) HOMOLOGO a desistência da ação referen-
 te ao pedido de incorporação do índice de 45% na
 remuneração dos Autores, nos termos do art. 267, I
 inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que
 produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem cus-
 tas. Após o trânsito em julgado, à Seção de Distri-
 buição para a exclusão do nome da Autora MARLUCE T.
 SARAIVA NOGUEIRA dos registros de autuação. P.R.I.

RESENHA DO DIA 27/08/97

INTIMAÇÕES

Na forma da determinação contida na Portaria nº
 384/96, do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, pelo pre-
 sente ficam intimados os Autores nos processos
 abaixo, a se manifestarem sobre a contestação.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 97.4677-8
 Autor.: NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Adv.: Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Proc. nº 96.9130-7
 Autor.: AUTO VIAÇÃO MONTECRISTO LTDA
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. nº 97.3057-9
 Autor.: ARLETE COELHO CHAVES
 Adv.: Dr. Marluce de Medeiros Pina
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS
 Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

Proc. nº 97.1688-2
 Autor.: JOSEFA UCHOA PEREIRA
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS
 Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.3641-6
 Autor.: ROBERTO ALBUQUERQUE LIMA
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
 AMAZÔNIA - SUDAM
 Adv.: Dr. Nivea Sumire da Silva Kato

Proc. nº 97.1947-5
 Autor.: JOÃO ANTONIO CORREA PINTO E OUTROS
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu.: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz

Proc. nº 97.3147-8
 Autor.: EMIR CHAAR EL HUSNY E OUTROS
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
 Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PA-
 RÁ
 Adv.: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Procs. nºs. 96.2578-9, 96.2579-7 e 96.7522-0
 Autores.: JOÃO BRANDÃO DE ARAÚJO E OUTROS, JOSÉ
 SIMÃO BARROSO E OUTROS e ARTUR NUNES DE OLIVEIRA
 E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL e
 PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
 Adv.: Drs. Geraldo G. Mesquita Jr, Maria de
 Lourdes de Melo Souza e Armando Paraguassu de Sá
 Filho, respectivamente

Procs. nºs 96.7135-7 e 96.7137-3
 Autores.: ALECIO LEONEL SÁ COSTA E OUTROS e MA-
 RIA DA CONSOLAÇÃO LAMEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiara Fonseca

Procs. nºs 95.0734-7, 96.7772-0 e 96.9112-9
 Autores.: RAIMUNDO LISBOA E OUTRO, RAIMUNDO NO-
 NATO BANDEIRA DA SILVA E OUTRO e SELMA DE NAZARÉ
 NEVES MENDES E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO
 FEDERAL
 Adv.: Drs. Eliane Maria Ichiara Fonseca e
 Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente

Procs. nºs 97.1654-6, 96.8379-7 e 96.8380-0
 Autores.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVI-
 ÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS,
 TARA GLAUCIA DE ARAÚJO MACIEL E OUTROS e CARLOS
 ALBERTO LIMA DOS SANTOS E OUTROS
 Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

Procs. nºs 97.1875-4, 97.1871-3, 97.2399-4 e
 97.2995-9
 Autores.: JOSÉ DA LUZ E SILVA E OUTROS, MANOEL
 PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTROS, MARIA PIEDADE LOPES
 DIAS E OUTROS e ANTONIA MARREIRO DE MATOS E OU-
 TROS
 Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

Procs. nºs 96.4198-9, 96.4227-6 e 96.4195-4
 Autores.: EDINEI NONATO VILHENA DE OLIVEIRA,
 CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA e FRANCISCO MOISES SI-
 QUEIRA DA ROCHA
 Adv.: Dr. Ana Maria Cunha de Mello
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

Procs. nºs 96.8100-0 e 96.8092-5
 Autores.: JOSÉ IVANCIOR DA SILVA COSTA e PEDRO
 AZEVEDO DE CAMARGO
 Adv.: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

Procs. nºs 97.3693-0 e 97.3690-2
 Autores.: JOSÉ BENEVINUTO MARINHO e JOSÉ MARIA
 BATISTA
 Adv.: Dr. Dêlcio José Cohen Silva
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Proc. nº 97.2135-0
 Autor.: JOSÉ MARIA DE SOUZA BELFOR
 Adv.: Dr. Selma Maria Lopes
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO
 FEDERAL
 Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Auaud e Raimundo
 Edson da Silva Melo, respectivamente

Proc. nº 96.7886-6
 Autor.: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS CARVALHO
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Medeiros da
 Rocha
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. nº 97.2391-2
 Autor.: MASO INDUSTRIAL S/A
 Adv.: Dr. Dêlio de A Paiva
 Réu.: UNIÃO FEDERAL E INSTITUTO NACIONAL DO
 SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Drs. Isaac Ramiro Bentes e Joaquim Mo-
 reira Rocha, respectivamente

Proc. nº 96.0021-2
 Autor.: MARIA ROSA FONSECA BENZECRY
 Adv.: Dr. Simão Isaac
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiara Fonseca

Proc. nº 97.4040-8
 Autor.: YASHINI FUKUSIMA MIRANDA CORRÊA
 Adv.: Dr. Augusto Domingues das Neves
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Itamir Carlos Barcellos

Proc. nº 96.7776-2
 Autor.: ANTONIO CARLOS DA SILVA MORAES
 Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

Proc. nº 97.3409-9
 Autor.: MARIA DE NAZARÉ VIEIRA
 Adv.: Dr. Veraclides de Almeida Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. nº 96.5397-9
 Autor.: MARIA ELY ZANONI
 Adv.: Dr. Antonio Cândido B M de Britto
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Proc. nº 97.1831-6
 Autor.: LORETO COELHO PINHEIRO
 Adv.: Dr. João Luiz Wariss de Araújo
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

Proc. nº 97.4283-5
 Autor.: SANDRA GORETH ALVES SOUZA
 Adv.: Dr. Alberto Ruy Dias da Silva
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Proc. nº 96.4465-1
 Autor.: OCIONAR PEREIRA DE SOUSA
 Adv.: Dr. Jair Carmo da Silva
 Réu.: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDE-
 RAL - CEF
 Adv.: Drs. Beatriz Engelmann Soares e Raimun-
 do Edson da Silva Melo, respectivamente

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 97.4667-6
 Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
 GRAFOS - EBCT
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS
 Adv.: Dr. Luiz Carlos M. Noura

CLASSE 2200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 94.4997-8
 Reqte.: MACISTE LOPES DE MOURA
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Regdo.: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-
 PRÉSTIMO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Drs. Luis Carlos Silva Mendonça e Lia-
 na Cunha Mousinho Coelho, respectivamente

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Na forma da determinação contida na Portaria nº
 384/96, do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, pelo pre-
 sente fica intimado o Exequente no processo abaixo,
 a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

Proc. nº 97.4037-5
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Excd.: SOCIEDADE CIVIL GALILEU, BENEDITO GO-
 MES DA SILVA e CHADY PIRES SADALLA
 Adv.: Dr. Antonio Ilson da Silva Mota

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 13/08/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 96.7555-7
 Autor.: DJANIRA MENEZES DE ALMEIDA E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliane de Souza
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO
 FEDERAL

DESPACHO: A Distribuição, para retificar o nome
 do Autor FRANCISCO COSTA DOS SANTOS para FLORENCIO
 COSTA DOS SANTOS, conforme consta à fl. 21v. Defi-
 ro aos Autores o prazo improrrogável de 48 (quar-
 ta e oito) horas, para cumprimento da determinação
 de fl. 71, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 22/08/97

INTIMAÇÕES

Na forma da determinação contida na Portaria nº
 384/96, do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, pelo pre-
 sente ficam intimados os Exequentes nos processos
 abaixo a se manifestarem sobre o prosseguimento do
 feito.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JU-
 DICIAL

Proc. nº 00.22934-2
 Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
 AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 Adv.: Dr. Humberto Sales Batista
 Excd.: MALAME - MADEIRA ITÁLIA AMERICANA, CO-
 MÉRICO E INDÚSTRIA LTDA
 Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha

Proc. nº 95.3381-0
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Glairson Dias Figueiredo
 Excd.: PIRES E SILVA LTDA-ME E OUTROS

JUSTIÇA DO TRABALHO

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
 NÚMERO 717697

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho
 na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
 BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO
 virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26.09.97, às 13:12 horas, na sede desta Junta, na Travessa
 D. Pedro I, 750, será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior
 lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ EDUARDO
 BRANCHES SOARES contra PIAUI CONSTRUTORA LTDA, executada, nos autos do Processo
 011-1783/96, a seguir discriminado(s):

UMA BRITADEIRA MARCA MARUMBY 2, SEM MOTOR e SEM PNEUS,
 COM CAPACIDADE PARA QUEBRAR 180m³ (CENTO e OITENTA METROS CÚBICO) DE
 PEDRA POR DIA, AVALIADA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

O bem acima encontra-se sob a guarda do Sr. ANTONIO BAETÉ DA SILVA, sócio
 da executada, no Conjunto Cohab, Casa 41, Tv. L-7-Icoaracy.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 16.10.97, às 13:05
 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios
 estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar ditos(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima
 mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu
 valor; ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento
 imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde
 que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA
 por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo,
 garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao
 previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo
 que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data
 em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as
 penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e
 as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será
 publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede
 desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de
 AGOSTO do ano de 1997, Eu, (WALDO R DA SILVA), Ass. Ch. da Seção de Execução,
 (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria,
 subscritei.

OJUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
 Juiz do Trabalho

(Assinatura)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 7182/97

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.09.97, às 13:07 horas, na Sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por ADEMAR GUIMARÃES DE BARROS contra I N CRISPIM INDUSTRIAL S A, executada, nos autos do Processo 011-1047/96, a seguir discriminado(s):

UM BLOCO DO MOTOR MERCEDES-BENZ, DE 6 CILINDROS, MONTADO COM CARTER E RESERVATÓRIOS MANCAIS E ACOMPANHADO DO EIXO VIRABREQUIM, CUJO Nº DE REFERÊNCIA É 32.101.101-01. AVALIADO EM R\$3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

O bem acima encontra-se sob a guarda do Sr. MARCOS JOSÉ CRESPIM, s/claro da executada, na Travessa Rui Barbosa, 174.

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 16.10.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor no previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

Para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de AGOSTO do ano de 1997, Eu, WALDO R DA SILVA, Ass. Ch. da Seção de Execução, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.563)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 7168/97

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26.09.97, às 13:05 horas, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JÚLIO CLÁUDIO RODRIGUES contra ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVARIAS S A, executada, nos autos do Processo 011-526/96, a seguir discriminado(s):

O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO E NÚMERO 248-1543, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$1.100,00 (UM MIL E CENTO REAIS).

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 16.10.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor no previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

Para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de AGOSTO do ano de 1997, Eu, WALDO R DA SILVA, Ass. Ch. da Seção de Execução, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 7170/97

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26.09.97, às 13:07 horas, na Sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ LUIZ PIRES DOS SANTOS contra MANOEL PIRES DA SILVA, executada, nos autos do Processo 011-1201/95 e 1209/96, a seguir discriminado(s):

UM IMÓVEL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: FRAÇÃO IDEAL DE 3,57% DO TERRENO ONDE SE ACIA CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO "GIUSEPPE VERDI", SITUADO NA TRAVESSA VILETA, Nº 1195, NESTA CIDADE, FRAÇÃO IDEAL ESTA CORRESPONDENTE AO APARTAMENTO NÚMERO 701, LOCALIZADO NO 7º PAVIMENTO DO REFERIDO EDIFÍCIO, COM 25m² DE ÁREA ÚTIL 52m² DE ÁREA COMUM E 147m² DE ÁREA TOTAL, DIVIDIDO INTERNAMENTE EM SALA DE ESTAR/JANTAR, VARANDA, UM QUARTO, UM BANHEIRO SOCIAL, UMA SUÍTE, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, LAVANDERIA, WC DE SERVIÇO E UMA VAGA DE GARAGEM, TUDO CONFORME DADOS EXTRAÍDOS DA CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 3º OFÍCIO DE BELÉM, MATRÍCULA 483, FLS. 483, LIVRO 2-F. O IMÓVEL ACIMA PENHORADO, FOI DADO EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL, HIPÓTECA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL DO PARÁ, AVALIADO EM R\$10.000,00(QUARENTA MIL REAIS).

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 16.10.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor no previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

Para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de AGOSTO do ano de 1997, Eu, WALDO R DA SILVA, Ass. Ch. da Seção de Execução, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12a. JCI-148/97.

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 07(sete) DE OUTUBRO 1997, às 14:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCI-1794/96 na execução movida por WALTER NAZARENO SENA DE CARVALHO, exequente e C L DO CARMO CARPINTARIA BETEL LTDA, executada constante(s) de: DUAS LIXALMEIRAS INDUSTRIAIS DE ESTÍFIMA MARCA INVICTA, AMBRAS COM MOTOR ELÉTRICO DE 5CV, COMPLETAS E FUNCIONANDO, AVALIADA CADA UNIDADE EM R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS).-UMA TUMBA TUBIA EM FERRO, MARCA INVICTA COM MOTOR ELÉTRICO DE 25CV, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).-UMA TUMBA TUBIA EM FERRO, MARCA INVICTA COM MOTOR ELÉTRICO EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).-DUAS RESPINGADEIRAS MARCA DABROZ, TODA EM FERRO, COMPLETA E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA CADA UNIDADE EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS).-UMA FURABRIDA HORIZONTAL, MARCA INVICTA, TODA EM FERRO E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).-Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juiz. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e DOIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA e SETE. Eu, (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DENIZ) ANALISTA JUDICIÁRIO, levei o presente. E eu, (ROSÁLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria subscrevi. A Juiz: RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência. JJD

(G.Reg.015)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12a. JCI-149/97.

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 (NOVE) DE OUTUBRO 1997, às 14:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCI-1223/96 na execução movida por LOURIVAL FURTADO DA SILVA, exequente e PROMAR PISCA INDUSTRIAL S/A, executada constante(s) de: DOZE BOTTÕES INDUSTRIAIS, VAZOS, DE MASSA LÍQUIDA, 45 KG, EM HOM ESTADO, AVIADO CADA UNIDADE EM R\$60,00 (SESSENTA REAIS).-UMA BALANÇA MARCA FIZZOLA, CARGA MÁXIMA 200 KG, Nº DO INMETRO 8145742, Nº 120742, EM HOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$7.50,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).-UMA BALANÇA MARCA FIZZOLA, Nº 05983, MARCA DO INMETRO 4843983, CARGA MÁXIMA 200 KG, EM FUNCIONAMENTO, AVIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).-UM UM QUINCHO TIPO GRAPA, MARCA SCHWING SWA, COR AZUL, PARA LAVANTAR 02 TONELADAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).-Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juiz. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e DOIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA e SETE. Eu, (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DENIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, levei o presente. E eu, (ROSÁLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria subscrevi. A Juiz: RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência. JJD

(G.Reg.014)

EDITAL DE CITACAO Nº.0019
COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho na Presidência da DECIMA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ saber que pelo presente EDITAL fica SERVICIO ALTO VIGIAR S C LTDA (executada), em lugar incerto e não sabido nos autos do Processo n.011-0373/97, em que e exequente JOAO ALMEIDA GARRAL, em nome de CIDADÃ a pagar no prazo de 48(QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$-2.055,53(DOIS MIL CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS), a qual sera reajustada ate a data do pagamento, caso nao pague nem garantia a execucao no prazo supra, serao penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitacao do debito, conforme resumo abaixo.

RESUMO DOS CALCULOS

Table with 2 columns: Item and Value. Principal Corrigido R\$-1.479,71; Juros de Mora R\$- 46,32; FGTS R\$- 349,43; Multa FGTS 40% R\$- 139,77; Custas R\$- 40,30; Total devido R\$-2.055,53

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no Local de costume, na sede da Junta. Aos 20 dias do mes de AGOSTO de 1997. Eu, (OSCAR OSCAR)

MIRANDA), Técnico Judiciário, levei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.047)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiz do Trabalho Substituta na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 21.09.97, às 15:00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-565/97, em que são partes: LAUCIANO DA SILVA BECKMAN, exequente, e ROGERIO CLAUDIO COELHO VASCONCELOS, executada, bens estes encontrados à Trav. Maria e Barros, 2293 que é o seguinte com sua respectiva avaliação: 01 (UMA) COMPUTADOR IBM-4 SAMSUNG, COM CD-ROM, CABINETE, 02(DUAS) CAIXAS DE SOM, COM KIT MULTIMÍDIA, TRILÍNGUE MITSUMI, MOD. KXQ K992C-12, MOUSE MANHATTAN SÉRIE 5000666, COM 01(UMA) IMPRESSORA HP DESKJET 689C, COM RESPECTIVO CABO DE INTERLIGAÇÃO E ALIMENTAÇÃO, TUDO NO ESTADO, AVALIADO EM R\$1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

01(UMA) APARELHO DE FACSIMILE MODELO RALFAX R-50, FABRICAÇÃO FACIT, SÉRIE 92000140, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-1.750,00(UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 13.10.97, às 15:00 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor no previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (LUIZ CARLOS CARDOSO), Técnico Judiciário, levei o presente. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juiz do Trabalho Substituta
na MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.058)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiz do Trabalho Substituta na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 21.09.97, às 15:00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-1189/97, em que são partes: BENEDITO DE MELO MARTINS, exequente, e ROBERTO SARMENTO PINA, executada, bens estes encontrados à Rua 28 de setembro, 1060 que é o seguinte com sua respectiva avaliação: 01 (UMA) GELADEIRA CONSUL, 280L, Nº DE SÉRIE ADH 734763, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS).

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 13.10.97, às 15:00 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor no previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (LUIZ CARLOS CARDOSO), Técnico Judiciário, levei o presente. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juiz do Trabalho Substituta
na MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.059)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiz do Trabalho Substituta na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa executada, TRANSPORTE RODOVIÁRIO VALENTINO LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido (Proc. 13ª JCI-673/96), referente aos Embargos de Terceiro nº11a.JCI-630/97, em que é embargante, MARIA JOVELINA VINHAS MATEUS e GENIVAL FERREIRA TUNHAS, embargado, para tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração.

"Ante o exposto, arrolho dos Embargos de Declaração apresentados por MARIA JOVELINA VINHAS MATEUS no processo acima e, no Mérito, os Rejeitos, nos termos da Fundamentação. Notifiquem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de

costume na sede desta Junta, a Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu Jefferson Silva, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO Juiz do Trabalho Substituto na 13ª JCI de Belém

(G.Reg.060)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA o CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO ALBERT SABINE, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 13JCI-903/97, em que é reclamante ROSIMAR DOS SANTOS ANSELMO DA SILVA, para tomar ciência da SENTENÇA, cujo teor é o que segue: "Pelo exposto, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUZADA POR ROSIMAR DOS SANTOS ANSELMO DA SILVA CONTRA CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO ALBERT SABINE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, DEPÓSITOS DO FGTS + 40%, INDENIZAÇÃO DO VALOR DE SEGURO DESEMPREGO, MULTA DO ART. 477 DA CLT, SALÁRIO RÍTIDO EM DOBRO, JUROS E CORRACÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DETERMINA-SE A RUTINIZAÇÃO DO NOME DA RECLAMADA PARA CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO ALBERT SABINE, NO PROCESSO E ASSENTAMENTO PROFISSIONAL. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.000,00, NA QUANTIA DE R\$-20,00, NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA"

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, a Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu Jefferson Silva, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO Juiz do Trabalho Substituto na 13ª JCI de Belém

(G.Reg.063)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 03.10.97, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13JCI-1475/96, em que são partes: ROSANGELA RODRIGUES OLIVEIRA, exequente e ROSE ELIAS FERREIRA, executada, que é o seguinte com sua respectiva avaliação: 01 (UM) PROSODÍO NA COR BRANCA, COM 02 (DUAS) PORTAS, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS). TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Outrossim, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 27.10.97, às 15:00 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA em LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fez o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceita pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu Jefferson Silva, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª JCI de Belém

(G.Reg.064)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, vierem ou dele notícia tiverem que no dia 03.10.97, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 13JCI-562/97, em que são partes: MARIA BEATA DE SOUZA, exequente e RAIMUNDO PINHO FERREIRA DE SOUZA, executado, que é o seguinte com sua respectiva avaliação: 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, DE 7.000 BTU's, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Outrossim, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 27.10.97, às 15:00 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA em LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fez o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceita pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu Jefferson Silva, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª JCI de Belém

(G.Reg.065)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, todo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa TRANSENVIC LTDA, antiga VRHSATIL, reclamada, em um lugar incerto e não sabido, nos autos do PROCESSO 111-1131/97, em que é reclamante MANOEL FERREIRA LIMA, a compor o presente em Juízo, com endereço, data e hora abaixo mencionados, para a audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, com recursos declaro: Que foi contratado para trabalhar na reclamada exercendo a função de pai em 05/01/97 e dispensado sem justa causa e sem receber carta de aviso prévio em 19/05/97, que cumpria horário na reclamada das 07:00h às 13:00h, com jornada de segunda a sábado; que seu último salário foi na ordem de R\$120,00 por mês; Que o reclamante laborou todo período percebendo salário menor que o estipulado pela Norma Coletiva da Categoria de sua Classe(Normas e tabela salarial em anexo) visto que seu salário era pago na ordem de R\$120,00, enquanto que o salário estipulado pela sua categoria em 1º de Maio/96, era de R\$229,03(Claúsula 1), portanto, tem o reclamante diferença salarial a seu favor de janeiro a abril/97 de R\$109,03 mês a mês, o que pleiteia nesta oportunidade as devidas diferenças com repercussão nas parcelas reatórias e demais parcelas do contrato laboral; Que a reclamada não fez as adaptações na CTPS do reclamante em acordo frontal ao que determina o Art.29 caput, da CLT, que em razão de tal comportamento a reclamada não foi compelida a depositar as verbas fundiárias na conta vinculada do reclamante, como também, nunca lhe forneceu vale-transporte, mesmo tendo amplexo conhecimento da dependência do obtido de coletivos para deslocar-se casa-trabalho e vice-versa, pelo que requer nesta ocasião as adaptações de prazo na CTPS do autor, com as comunicações a DRT e INSS, indenização do FGTS + 40 e dos vale-transporte(04)valores diários de todo período laboral; Que o reclamado não forneceu ao reclamante os equipamentos necessários para o seu labor, como uniforme, luvas, botas, máscara, etc., pelo que pede-se a devida indenização de uniforme em número constante Cláusula XXV e XXVII, ressaltar-se ainda, que descumpriu também, as Cláusulas XXVI e XXXIX, das normas em apreço, pertencente aos equipamentos acima referenciados; Que o reclamado não pagou ao reclamante o salário do último mês trabalhado, ou seja maio, pelo que pede-se o pagamento do salário do mês em apreço, devidamente corrigido, com aplicação do Art.467 da CLT, que a reclamada não o presente não quitou os direitos reatórios que fez "Jus" o reclamante em todo pacto laboral, pelo que requer a multa disciplinada no Art.477,§§ 6º e 8º da CLT, por atarzo na rescisão; Além das que estão previstas o reclamado descumpriu diversas Cláusulas das Normas Coletivas/96 e 97 da Categoria do Demandante, como por exemplo: Cláusulas 1 e D, Piso salarial e Reajuste salarial; IV e VII, Controle de jornada, visto que, não havia controle de jornada; F, Horas extras; VIII e XIV, Vale transporte; XXV e XXXVIII Uniforme; XXVI e XXXIX, Equipamentos de proteção individual; V e XVII Compromisso de pagamento; XXII e XXV, Prazos para pagamento de rescisão, pelo que postula-se as multas determinadas nas Cláusulas XXXIV e 1, das Normas epígrafadas em consonância com o Art.613 Inc.VIII da CLT; do exposto reclama: Aviso Prévio 30 dias; Férias Proporcionais + 1/3; 13º Salário Proporcional; FGTS + 40% todo período; FGTS sobre aviso prévio e 13º salário; Salário retido último mês trabalhado(Item05); Diferença Salarial de R\$109,03(Item02); Repercussão da diferença salarial nas parcelas de: Aviso prévio; Férias proporcionais + 1/3; 13º Salário proporcional; FGTS + 40%; FGTS sobre aviso prévio e 13º salário; Repetição salarial remunerado; Vale-transporte todo período(Item 03); indenização de um uniforme com base nas Cláusulas XXV/XXVII(Item04); Avaliação e Baixa da CTPS; Indenização do PIS-PASEP; Comunicação a DRT e INSS; Multa por Descumprimento de Norma Coletiva (Item06); Multa por atarzo na rescisão(Item05); Aplicação do Art 467 nas parcelas fucocontruoras; JCM conforme Legislação em vigor. Nessa audiência deverá V.B. oferecer as provas que julgar necessárias, consistentes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03(Tré). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigam o proponente. Solicitações a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo. Solicitar, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e remetê-los em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. Informo que a audiência está designada para o próximo dia 09 de Setembro de 1997, às 15:30HORAS, na Tv. D. Pedro I, 746, térreo, Ep. Brasil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede da Junta. Até 22 dias do mês de Agosto de 1997, em que são partes: PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente Chefe da Seção de Processo Lavrei o presente. E eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi. OCELO DE JESUS CARMINEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da MM. 11ª JCI de Belém.

Benedito Marques de Matos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. JCI-151/97. A Doutora VANIA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 21 (VINTE E UM) DE OUTUBRO DE 1997, às 14:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, sobre o bem (as) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCI-647/97, na execução movida por CONSUELO DE NAZARE LIMA FERREIRA, exequente e BUK RESTAURANTE BAR E CHOPARIA LIMA FERREIRA, executado constante de autos de: UMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, MARCA HITACHI, MODELO RP 1013 AI, NÚMERO DE SÉRIE S8101, 220 VOLTS, MOTOR DO VENTILADOR DO EQUAPORADOR 1.5 KW, COR BRANCO, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, NO VALOR DE R\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS). DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no PRIMEIRO dia do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DE LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (VANIA COSTA DE MENDONÇA), Juiz do Trabalho, subscrevi.

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-PA.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 22/09/97, às 10:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. Justo Chermont, nº 126, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCI/ITB-241/97, em que são partes: RAIMUNDO VALTER GASPAR, exequente e ROBERTO ODEDA DE MELO "PIZZARIA CASCO", executado(s). Os bens que seguem discriminados:

- 1 - Um televisor em cores, marca Goldstar, 27 polegadas, com controle remoto, em perfeito estado de funcionamento, avaliado em R\$700,00(SETECENTOS REAIS);
2 - Um conjunto estofado, de cor vinho, em perfeito estado de conservação, composto de um estofado com três lugares e outro com dois lugares, todo em tecido estampado, acolchoado, avaliado em R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
3 - Um conjunto de sala, composto de mesa de vidro retangular, com dois metros de comprimento, acompanhado de seis cadeiras, todas com assento forrado, modulares, de cor vinho, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$400,00(QUATROCENTOS REAIS), perfazendo a avaliação total em R\$1.350,00 (HUM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Itaituba-Pa., aos DOZE dias do mês de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE. Eu, Marco Plínio da Silva Aranha, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu José Carlos Nota Branches, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Marco Plínio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCI de Itaituba. (G.Reg.066)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que no dia três (03) de outubro do ano de 97, às 09:30 horas, na sede desta JCI, a avenida Mendonça Furtado, nº 3280, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI 109-1212/96 em que, JOSÉ EDMILSON DA SILVA, Exequente e INDÚSTRIA MADEIREIRA GUEDES LTDA., executada, bem esse que se encontra a disposição deste Juiz:

100 (CEM) PEÇAS DE MADEIRA SERRADA 10 P/5 POR 03 (TRÊS) METROS DE CUMPRIMENTO, ESPÉCIE IP, TIPO EXPORTAÇÃO. AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Santarém-Pará, aos cinco (05) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997). Eu José Augusto C. Soares, Técnico Judiciário, digitei. E eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria Subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI Juiz do Trabalho (Reg. nº 028)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ

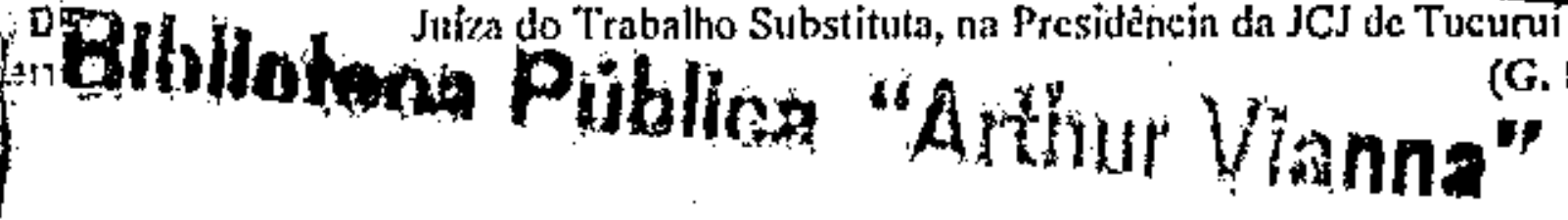
EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-2862/97, COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quanto o presente vierem, ou dele notícia tiverem, que nos dias 26.09.97 e às 12:45 horas, na sede da Junta, à Av. Raimundo Veridiano Cardoso, nº 03 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por ADRELINO DO NASCIMENTO BARBOSA contra IGARAPÉ MADEIRAS DO PARÁ LTDA, bem esses que encontram-se na PA 263, Km 14, BREV BRANCO-PA, e que é o seguinte: "80.00m2 (OITENTA METROS QUADRADOS) DE ASSOALHO DE MADEIRA ROUXINHO, AVALIADO, O METRO QUADRADO EM R\$-10,00 (DEZ REAIS); 03 METROS CÚBICOS DE TÁBUA SERRADA, TIPO MARACATIARA, AVALIADO O M3 EM R\$ 70,00; 10 M3 (dez metros cúbicos) DE PERNAMANCA, MADEIRA ANGELIM VERMELHO, AVALIADO O M3 EM R\$-100,00 (CEM REAIS); SENDO QUE AS TÁBUAS E AS PERNAMANCAS NÃO PODEM TER COMPRIMENTO INFERIOR A DOIS METROS E MEIO".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de quarenta por cento e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96. Tucuruí, 06.08.97. Eu, SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA, Analista de Sistema, e eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, lavrei e subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCI de Tucuruí (G.Reg. nº 027)





Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0257

ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.546

BELEM - QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1997

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2301, DE 20 DE AGOSTO DE 1997

DECRETA:

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.638.380,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Terras do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b", inciso V do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.638.380,00 (DOZE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17102.0900800351.057	46906500	002	5.073.350
17102.1307604481.061	45149900	002	2.800.370
22101.0804201881.090	45905100	002	250.000
22101.0300700251.078	45905100	002	2.514.660
22101.1508100251.329	45905100	002	800.000
23101.1500700212.104	45905200	002	1.200.000
TOTAL			12.638.380

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, proveniente de Operações de Crédito a título de antecipação de receitas oriundas do Programa Estadual de Desestatização, de acordo com o item II, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Com fundamento na alínea "c", inciso II, do artigo 11, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 3.985.317,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS), no Orçamento de Investimento das Empresas, em favor da Centrais Elétricas do Pará S/A, à conta do Excesso de Arrecadação via Orçamento Fiscal/Recursos do Tesouro, conforme o estabelecido no item II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte configuração:

R\$ 1,00	
CÓDIGO	TESOURO
71201.0905102675.025	3.800.000
71201.0905102685.201	13.166
71201.0905102685.202	961
71201.0905102685.203	21.026
712010905102685.205	101
71201.0905102685.206	38.101
712010905102685.207	105.230
71201.0905102685.208	201
712010905102685.209	6.531
TOTAL	3.985.317

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2331, DE 08 DE SETEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 em favor do Instituto de Terras do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
56201.0400700214.048	34903000	061	10.000
	34903600	061	5.000
	34903900	061	20.000
56201.0401300663.011	31901400	061	35.000
	34903000	061	5.000
	34903600	061	5.000
	34903900	061	10.000
TOTAL			90.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminada:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
56201.0400700214.048	31901400	061	90.000
TOTAL			90.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

AUGUSTO CÉSAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2.336, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 102/97, de 29 de agosto de 1997, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declarou a existência de Situação de Emergência naquele Município, em virtude do agravamento da crise que afeta o sistema de energia elétrica mantido pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, comprometendo a segurança da população e a economia local;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 102/97, de 29 de agosto de 1997, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declarou a existência de Situação de Emergência na zona urbana daquele Município.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de setembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
 PRAÇA ELOY SIMÕES, 793 FONE (091) 526-1496
 CEP. 68200-000 ALENQUER-PARÁ
 CGC. 04.438.793/0001-73

DECRETO 102/97, de 29 de agosto de 1997

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Alenquer, usando de suas Atribuições Legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: O Longo tempo que a População Alenquerense vem sofrendo com a falta de Energia Elétrica.

CONSIDERANDO: Que há mais de 10 (dez) anos, os grupos geradores da Usina I - CELPA, não recebem a manutenção devida, sofrendo panes frequentes com conseqüente falta de energia elétrica.

CONSIDERANDO: Que a falta de energia elétrica, vem causando incalculáveis prejuízos ao setor de educação, principalmente ao alunado dos cursos noturnos.

CONSIDERANDO: Que tal situação afeta sobremaneira o comércio e a Indústria, causando seríssimos prejuízos aos empresários do ramo.

CONSIDERANDO: Que apesar das negociações mantidas com o Governo do Estado e a CELPA, até o momento, não existem perspectivas de solução imediata da situação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarada Situação de Emergência, na Zona Urbana do Município de Alenquer, em virtude do agravamento da crise que atinge o sistema de fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 29 de agosto de 1997

João Damasceno Rodrigues
 Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria Municipal de Administração na Mesma Data.

Francisca Helena Viala Boeira
 Secretária Municipal de Administração - Alenquer

Praça Eloy Simões S/N
 Alenquer-Pará

DECRETO Nº 2.337, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 22/97, de 25 de agosto de 1997, editado pelo Prefeito Municipal de Portel, que declarou a existência de Situação de Emergência naquele

Município, em virtude do agravamento da crise que afeta o sistema de energia elétrica mantido pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, comprometendo a segurança da população e a economia local;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 22/97, de 25 de agosto de 1997, editado pelo Prefeito Municipal de Portel, que declarou a existência de Situação de Emergência na zona urbana daquele Município.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de setembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO Nº 22/97 DE 25 DE AGOSTO DE 1997

"Declara Situação de Emergência na Zona Urbana do Município de Portel."

O cidadão Elquias Nunes da Silva Monteiro, Prefeito Municipal de Portel, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os graves problemas econômicos e sociais que atingem a população urbana do Município de Portel em decorrência do agravamento da crise que afeta o sistema de energia elétrica mantida pelas Centrais Elétricas do Pará-CELPA.

Considerando que, apesar das negociações que estão sendo mantidas com o Governo do Estado, até o momento não existem perspectivas de solução imediata para o controle dessa situação.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência, na Zona Urbana da sede do Município de Portel, em virtude do agravamento da crise que atinge o sistema de fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, 25 de agosto de 1997.

ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO
 PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

1ª REGIÃO DE SAÚDE/SESPA
 CGC: 05.054.929/0001-17

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 521 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.
 NOME DO SERVIDOR: ENEIDA DO SOCORRO BANDEIRA RIBEIRO
 C.I.C. Nº 190.446.072-00
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.029,30 (UM MIL, VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 229,30
 349036 R\$ 800,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10/09/97 a 09/10/97
 DATA DA CONCESSÃO: 11/09/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE CONCURSO PÚBLICO - 01/97

AVISO

Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, no Estado do Pará, comunica aos interessados e ao público em geral, que fará realizar o Concurso Público para provimentos de cargos efetivos de nível médio, com as inscrições abertas a partir do dia 10 de setembro de 1997, no horário de 08:00 às 13:00, na Sede da Prefeitura, devendo apresentar as seguintes condições - Taxa de Inscrição R\$ 5,00 (cinco reais) e \$ 10,00 (dez reais), pagável na tesouraria da Prefeitura; Carteira de Identidade (xerox), 02 (duas) fotos 3x4. O Edital e demais condições estabelecidas para a realização do certame, está à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura de Garrafão do Norte.

A COMISSÃO

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - Diretório Regional do Pará
 RESOLUÇÃO Nº 136/97 Belém, 30 de agosto de 1997
 A Comissão Provisória do Diretório Regional do Partido da Frente Liberal - PFL - no Estado do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Provisória Municipal de VIGIA-Pará.
PRESIDENTE: LUIZ OMAR CARDOSO PINHEIRO
MEMBROS: ELIANA GORETH BARBOSA CHAVES
 WILFREDO ALVES CHAVES FILHO
 JOSÉ RONILSON SOARES PEREIRA
 FRANCISCA XAVIER M. DE C. PINHEIRO
 Art. 2º. A Comissão Provisória Municipal fica autorizada a praticar todos os atos permitidos pela Legislação Eleitoral, consignando em Ata e dela dando conhecimento ao Diretório Regional de todos os praticados.
 Hélio Moa Guérios
 Presidente da Comissão Provisória

PENA BRANCA DO PARÁ S.A. - Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A - Belém (PA) - CGC/MF: 05.054.226/0001-99 - NIRE nº 15300011922 - **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - O Conselho de Administração, reunido em São Paulo (SP), na Rua Emílio Goeldi, 271 - Lapa de Baixo, às 14:00 horas do dia 31 de julho de 1997, presidido e secretariado, respectivamente, por **RUBEM WIETHAEUPER** e **CARLOS WIETHAEUPER**, DECIDIU: a) - antecipar o término do mandato do diretor executivo. **JOSÉ PACHECO DE ALMEIDA PRADO NETTO**; b) - eleger para o cargo de diretor executivo, com mandato e findar junto aos demais, **RUBEM WIETHAEUPER**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado, no Rio de Janeiro (RJ), na Estrada da Gávea, 681, apto. 702, Bloco 02, com CPF nº 009.597.070-34 e C.I. RG nº 1020692479 (SSP/RJ); e c) - indicar na ordem que segue os Diretores **RUBEM WIETHAEUPER** e/ou **ANTENOR GOMES DE BARROS LEAL FILHO** e/ou **LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CUNHA** e/ou **SÉRGIO CHESINI**, para representarem a Cia. junto a todas as empresas em que a mesma seja ou se torne participante societariamente. Nada mais havendo a tratar foi lavrada esta ata que vai assinada por todos os presentes, a saber: Carlos Wiethaeuper, Rubem Wiethaeuper, Maria Teresa Cengiarotti Variola e José Pacheco de Almeida Prado Netto. O presente exemplar é cópia fiel do transcrito no livro próprio. São Paulo (SP), 31 de julho de 1997. Rubem Wiethaeuper - Vice-Presidente do Conselho de Administração. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o Nº 9,7000886,1 em 29 de agosto de 1997. Dilermano Guedes Cabral - Secretário-Geral.

Companhia Dendê Norte Paraense - CODENPA

CGC(MF) - 04.063.871/0001-05

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral, que realizar-se-á no dia 20 de setembro de 1997, às 10:00 horas, em nossa sede social, sito à Rodovia PA 140, Km 14 - Fazenda Fujihara, em Santo Antônio do Tauá - PA, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- a) - Tomada de contas relativo aos exercícios de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996 o balanço patrimonial de 31.12.92, 31.12.93, 31.12.94, 31.12.95 e 31.12.96, demonstração das contas de resultado e de Origens e Aplicações de Recursos;
- b) - Eleição dos Membros da Diretoria para o Biênio 1997/1999;
- c) - Honorários da Diretoria;
- d) - O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) - Aumento do Capital Social;
 - b) - Alteração dos estatutos sociais, referente ao aumento do Capital Social;
 - c) - Outros assuntos de interesse da sociedade;
- Outrossim, informamos que os documentos de que trata o Art. nº 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social.

Santo Antônio do Tauá (Pa), 08 de setembro de 1997
A DIRETORIA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

CONVOCAÇÃO

Convocamos todas as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, a comparecerem ao IBAMA/PA-Setor de Fontes Poluidoras e Controle Ambiental-Av. Conselheiro Furtado, 1303 - B. Campos, a fim de efetivarem seu registro no Cadastro Técnico Federal, em cumprimento a Portaria nº 96/96, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O não comparecimento fica sujeito a aplicações de penalidades previstas na legislação vigente.

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
 SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PA

IBAMA/SUPES/PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 108/97 - Gab. Cmdº. de 18 de agosto de 1997, responsável pela Tomada de Preços nº 03/97, cujo objeto contratação de firma prestadora de serviço no ramo de abastecimento de combustível, através de postos de gasolina, comunica aos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, que a Empresa Auto Posto Açai Ltda, foi a vencedora do certame pelo critério de menor preço por unidade de medida (litro) de combustível, a ser fornecida para o polo "A" (Belém) apresentando: gasolina-R\$ 0,705, álcool-R\$ 0,633 e diesel-R\$ 0,405. Nos polos "B" (Abaetetuba), "C" (Ananindeua), "D" (Capanema), "E" (Salinópolis), "F" (Castanhal), "G" (Marabá) e "H" (Santarém), não foram apresentadas propostas.

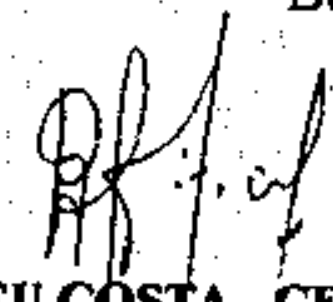
Belém/Pa, 09 de setembro de 1997


LUIZ CLÁUDIO SARMIENTO DA COSTA - CAPITÃO QOBM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do processo nº 07/97 relativo a Tomada de Preços nº 03/97-CBMPA, destinada à contratação de Firma prestadora de serviço no ramo de abastecimento de combustível, através de postos de gasolina, e diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 108/98-Gab.Cmdº, decido homologar o presente certame que elegeu a Empresa Auto Posto Açai Ltda, como licitante vencedora no Polo "A" (Belém).

Belém/Pa, 10 de setembro de 1997


PEDRO DE ABREU COSTA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA

TERMO DE DISPENSA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, resolve **Dispensar de Processo Licitatório**, por um período de noventa (90) dias, a contratação de Firma prestadora de serviços no ramo de abastecimento de combustíveis, através de postos de gasolina, a serem fornecidos nos seguintes Polos: Polo "B" (Abaetetuba), Polo "C" (Ananindeua), Polo "D" (Capanema), Polo "E" (Salinópolis), Polo "F" (Castanhal), Polo "G" (Marabá) e Polo "H" (Santarém), conforme fundamentado no Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

Belém/Pa, 10 de setembro de 1997


PEDRO DE ABREU COSTA - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

Despachos de 10 de Setembro de 1997 a 10 de Setembro de 1997:

Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual:Registro ***:97/0277199 A NUNES PINTO,97/0291728 A C S DE FREITAS,97/0306113 J N SALGADO JUNIOR,97/0307136 G F PATUR,97/0307551 W A SANTANA COMERCIO,97/031016 1 BELITA DE ALMEIDA SILVA,97/0314299 ALTAIR FONGARO,97/0314647 J P GOES EXTINTORES,97/0314868 A A PINTO J UNIOR COMERCIO,97/0314884 A H ALVES CARNEIRO,97/0315791 P A BEZERRA COMERCIO,97/0317816 G H T BASTOS,97/0317905 PAULA S A ALMEIDA,97/0317921 L BRAGA DE CARVALHO,97/0318294 H S ALMEIDA,97/0318316 J LORENSONI,97/0318413 T A NIHIRA,97/0318928 M U S DINIZ,97/0319029 CIRENE FARIAS COSTA:*** Firma Individual:Anotacoes ***:97/0311990 A N LIMA MOTTA,97/0312270 N R SILVA,97/0316054 REGINA C N SOUZA ME,97/0316208 OSVALDINO MORAES DE SOUZA ME,97/0316216 OSVALDINO MORAES DE SOUZA M,97/0317091 JAMISON MELO DA SILVA ME,97/0317972 W S DA SILVA ME,97/0318400 R C F DE OLIVEIRA,97/0318634 ANTONIO VANDIMAR SIMOES,97/0319053 M D N BARRROSO:*** Firma Individual:Cancelamento ***:97/0308922 C S NASCIMENTO JUNIOR,97/0318510 A J BONCALVES SERRA,97/0318529 M L CASTRO RODRIGUES CONFECÇÕES:*** Sociedade Limitada - LTDA:Contrato ***:97/0305656 VIA NORDESTE VIAGEM E TURISMO LTDA,97/0308043 G N S TRANSEDENCIA LTDA,97/0316445 GRANFERRO COMERCIO E SERVICOS LTDA,97/0319142 AZURRA PRETADORA DE SERVICOS LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***:97/0290912 MADENORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,97/0290233 NORTE EXTINTORES E CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA,97/0292707 LEITE & SILVA LTDA ME,97/0298943 SERRARIA MARAJORA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA,97/0307128 N UTRILYFE LTDA,97/0307942 SUPER MERCADO PROMISSOR LTD A ME,97/0308868 FENIX COMERCIO E SERVICOS LTDA,97/03

08876 IMPORTADORA TOPTRON LTDA,97/0300973 R C ARMARINHO LTDA,97/0309295 GERMANO ADMINISTRADORA E CORRETO RA DE SEGUROS LTDA ME,97/0309384 JATIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA,97/0309392 JATIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTD,97/0309406 JATIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA,97/0309414 JATIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA,97/0309422 JATIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTD,97/0309430 JATIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA,97/0309449 JATIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA,97/0309457 JATIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTD,97/0309465 JATIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA,97/0309473 JATIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA,97/0309481 JATIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME,97/0312130 A A S COMERCIAL LTDA,97/0313934 DROGARIA CALMON COM LTDA ME,97/0315201 IRMAOS NAZARENO LTDA,97/0316257 IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CALÇADOS LTDA,97/0298951 SERRARIA MARAJORA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA,97/0298960 SERRARIA MARAJORA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA,97/0298970 SERRARIA MARAJORA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA:*** Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. ***:97/0316500 AGROPECUARIA PALEANA SA ***:Míc r o empresa:Enquadramento ***:97/0314027 M G H FERNAND

ES ***:Documentos em E X I B E N C I A: ***:97/0223153 97/0250924; 97/0268572; 97/0294891; 97/0298498; 97/0298501; 97/0298510; 97/0298536; 97/0298781; 97/0302029; 97/0302975; 97/0312806; 97/0312022; 97/0313047; 97/0314272; 97/0314353; 97/0314817; 97/0314973; 97/0314981; 97/0315007; 97/0315759; 97/0315821; 97/0315899; 97/0316003; 97/0316275; 97/0316372; 97/0316380; 97/0316437; 97/0316461; 97/0317832; 97/0318103; 97/0318340; 97/0318413; 97/0318421; 97/0318430; 97/0318561; 97/0318626; 97/0318766; 97/0318774; 97/0318839; 97/0318979; 97/0319126; *****

Autorizaçao Publicaçao

Dilermando Guedes Cabral
Secretário-Geral

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N.º 17/97

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada com base no art 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - E.C.T.

OBJETO: Prestação de serviço multiplo pela E.C.T.

VALOR MENSAL: Estimado em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

VALOR GLOBAL: Estimado em R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 - Assembléia Legislativa
01.001.0001.2.001 - Gestão Administrativa
3000 - Despesas Correntes
3400 - Outras Despesas Correntes
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FORO: Belém - Pará

DATA DA ASSINATURA: 02-09-1997

ORDENADOR RESPONSÁVEL:


Deputado LUIZ OTÁVIO CAMPOS
Presidente

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as justificativas exaradas no Processo Administrativo nº 3186/97, bem como as disposições do art. 19, item II, letra E, do Regime Interno e, art. 24, inciso VIII, da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei nº 8.666/93), a Assembléia Legislativa resolve:
Dispensar o Processo Licitatório para prestação dos serviços de recebimento, coleta, transporte e entrega de Correspondências, Encomendas SEDEX e vendas de produtos realizado pela Empresa Brasileira de Correios - ECT, sendo o contrato firmado com referida empresa.

Belém, 02 de setembro de 1997.


Deputado LUIZ OTÁVIO CAMPOS
=Presidente=

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 021/97

Partes: CELPA x SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA DE JACUNDÁ - SIMAJA

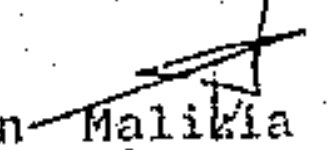
Objeto: Construção da Rede de Distribuição Rural - RDR - JACUNDÁ/KM 63, no Município de Jacundá.

Valor: R\$240.220,54 (global), com a seguinte participação financeira:
R\$129.729,76 (CELPA)
R\$110.490,78 (SIMAJA)

Prazo: 6 (seis) meses corridos, contados da data da sua assinatura.

Vigência: 24 de agosto de 1997
Belém, 24 de agosto de 1997

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.


Nelson Malikiá Alves
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio ASJUR nº 023/97

Partes: CELPA x PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Objeto: Construção da Rede de Distribuição Rural - RDR - JACUNDÁ/PORTO NOVO, no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Valor: R\$530.050,81 (global), com a seguinte participação financeira:
 R\$252.247,39 (CELPA)
 R\$277.803,42 (PREFEITURA)
 Prazo: 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

Vigência: 08 de setembro de 1997

Belém, 08 de setembro de 1997
 CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

Nelson M. Alves
 Diretor Presidente

PARABIFALOS S/A. CGC/NF04.705.834/0001-42. BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.96. RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhoras Agentistas. Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, fomos a satisfação da submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.96. Colocamos-nos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (Pa), 31 de dezembro de 1996. Al. Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO	1996	1995	PASSIVO	1996	1995
Circulante	171.216,17	197.733,44	Circulante	195,15	32.906,29
Disponível	19.614,06	22.455,94	Obrig. Sociais e Trib.	195,15	32.906,29
Caixa e Bancos	19.614,06	22.455,94	Exig. a L. Prazo	933.883,20	933.883,20
Realiz. A.C. Prazo	151.602,11	175.277,50	Emprest. de Debitores	933.883,20	933.883,20
Estoques	151.602,11	133.327,11	Patrimônio Líq.	1.702.571,75	1.434.007,23
Outros Créditos	41.950,37	41.950,37	Cap Social Integraliz.	1.436.321,00	1.436.321,00
Permanente	2.465.433,93	2.203.063,28	Res. Esp. Art. 3º L. 8200/91	(2.313,77)	(2.313,77)
Imobilizado	1.942.921,72	1.551.617,72	Reservas de Capital	361.643,77	-
Diferido	522.512,21	651.445,56	Resultado Acumulado	(93.079,25)	-
TOTAL DO ATIVO	2.636.650,10	2.400.796,72	TOTAL DO PASSIVO	2.636.650,10	2.400.796,72

DEMONST. DO RESULT DO EXERC. DE 1996		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLIC. DOS RECURSOS		
1. Rec. Bruta de Ven. e serv.	-0-	DISCRIMINAÇÃO	1996	1995
2. Despesas	93.079,25	1. Origens dos Recursos	268.564,52	622.115,95
- Administrativas	4.536,53	- Aumento do Patrimônio Líquido	268.564,52	226.300,00
- Amortizações	80.998,12	- Aumento do Exigível a L/Prazo	-	395.815,95
- Tributárias	5.595,49	2. Aplicação dos Recursos	268.564,52	622.115,95
- Financeiras	1.949,11	- Aumento do Ativo Permanente	262.370,65	400.065,27
		3. Aumento/Red. do Capital Circ.	6.193,87	222.050,68

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO				
DISCRIMINAÇÃO	Anterior	Atual	Variação	
- Ativo Circulante	197.733,44	171.216,17	26.517,27	
- Passivo Circulante	32.906,29	195,15	32.711,14	
- Capital Circulante Líquido	164.827,15	171.021,02	6.193,87	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				
DISCRIMINAÇÃO	Capital Realizado	Reserva de Capital	Resultado Acumulado	Patrimônio Líquido
- Saldo em 31.12.95	1.436.321,00	(2.313,77)	-	1.434.007,23
- Reservas de Capital	-	361.643,77	-	361.643,77
- Resultado Acumulado	-	-	(93.079,25)	(93.079,25)
Total	1.436.321,00	359.330,00	(93.079,25)	1.702.571,75

NOTAS EXPLICATIVAS. A) As demonstrações financeiras foram elaboradas em observância as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações. B) O Capital está representado por 1.436.321 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E NINE) Ações no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, sendo 887.501 (OITOCENTOS E OITENTA E SEITE MIL QUINHENTOS E UMA) Ações Ordinárias e 548.820 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E VINTE) Ações Preferenciais, subscritas e integralizadas, Belém (Pa), 31 de dezembro de 1996. Orlando Haber II - Diretor, Cláudio Hübner - Diretora, Simão José da Silva, Téc. Cont. CRC-Pa. 3833.

VITÓRIA RÉGIA AGRÍCOLA PECUÁRIA S/A. CGC/ME 04.191.938/0001-97. BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.96. RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhoras Adonistas. Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação da submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.96. Colocamos-nos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (Pa), 31 de dezembro de 1996. Al. Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO	1996	1995	PASSIVO	1996	1995
Circulante	51.843,82	46.751,00	Circulante	361.113,27	360.983,17
Disponível	1.427,19	4.034,48	Obrig. Sociais e Trib.	130,10	-
Caixa e Bancos	1.427,19	4.034,48	Exig. a L. Prazo	360.983,17	360.983,17
Realiz. A.C. Prazo	50.416,63	42.716,52	Emprest. de Debitores	360.983,17	360.983,17
Estoques	50.416,63	34.649,13	Patrimônio Líquido	771.083,18	650.215,00
Clientes	50.416,63	8.067,39	Capital Social Integraliz.	650.215,00	650.215,00
Permanente	1.080.352,63	964.447,17	Reservas de Capital	163.978,37	-
Imobilizado	805.371,35	643.169,75	Resultados Acumulados	(43.110,19)	-
Diferido	274.981,28	321.277,42	TOTAL DO ATIVO	1.132.196,45	1.011.198,17
TOTAL DO ATIVO	1.132.196,45	1.011.198,17	TOTAL DO PASSIVO	1.132.196,45	1.011.198,17

DEMONST. DO RESULT DO EXERC. DE 1996		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
1. Rec. Bruta de Ven. e Serv.	-0-	DISCRIMINAÇÃO	1996	1995
2. Despesas	43.110,19	1. Origens dos Recursos	120.868,18	345.849,17
- Administrativas	5.651,67	- Aumento do Patrimônio Líquido	120.868,18	126.297,00
- Amortizações	32.305,41	- Aumento do Exigível a L/Prazo	-	219.552,17
- Tributárias	3.958,14	2. Aplicação dos Recursos	115.905,46	345.849,17
- Financeiras	1.194,97	- Aumento do Permanente	115.905,46	314.992,17
		3. Aum./Red. do Cap. Circ. Líq.	4.962,72	30.857,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO				
DISCRIMINAÇÃO	Anterior	Atual	Variação	
- Ativo Circulante	46.751,00	51.843,82	5.092,82	
- Passivo Circulante	-	130,10	130,10	
- Capital Circulante Líquido	46.751,00	51.713,32	4.962,72	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				
DISCRIMINAÇÃO	Capital Realizado	Reserva de Capital	Resultado Acumulado	Patrimônio Líquido
- Saldo em 31.12.96	650.215,00	-	-	650.215,00
- Reservas de Capital	-	163.978,37	-	163.978,37
- Resultado Acumulado	-	-	(43.110,19)	(43.110,19)
Total	650.215,00	163.978,37	(43.110,19)	771.083,18

NOTAS EXPLICATIVAS. a) As demonstrações financeiras foram elaboradas em observância as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações. b) O Capital está representado por 650.215 Ações no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, sendo 192.653 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS) Ações Ordinárias e 457.562 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEITE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS) Ações Preferenciais, subscritas e integralizadas. Belém (Pa), 31 de dezembro de 1996. Carlos José Soares - Diretor, Elizabeth Viana Ferreira Soares - Diretora, Simão José da Silva - Téc. Cont. CRC-Pa. 3833.

14. PROCESSO TRT RO 2198/97. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BELENENSE DE BEBIDAS LTDA. Drª Kelma Sousa de Oliveira Reuter. RECORRIDO: NIVALDO SANTOS ROCHA. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11º J CJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1958/97. RECORRENTE: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Dr. Rômulo de Gouvea. RECORRIDO: DAVID DOS SANTOS FERREIRA. Dr. João Pedro Maués. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT AP 1804/97. AGRAVANTE: PAULO JOSÉ DA COSTA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADAS: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Dr. José Acreano Brasil, e BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10º J CJ de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 1512/97. AGRAVANTE: MARIA LUIZA FARIA ACATAUASSU TEIXEIRA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5º J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Acatauassu Nunes.

TARCILA GUEDES TOURINHO
 Secretária da 1ª Turma

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 16.9.97, terça-feira, com início a partir das 9 (NOVE) horas.

1. PROCESSO TRT RO 3596/97. RECORRENTE: CARTÓRIO DE PROTESTO VALE VEIGA - 1º OFÍCIO. Dr. Fernando de Castro Neto. RECORRIDA: ANNA MARIA JINKINGS MARTINS. Dr. Luiz Otávio Moreira. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 8º J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

2. PROCESSO TRT RO 3871/97. RECORRENTE: VÁLTER NEGRÃO RODRIGUES. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Tostes. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

3. PROCESSO TRT RO 3481/97. RECORRENTE: VALDEMARINA ALVES COSTA. Drª Déborah Barbosa Coelho. RECORRIDO: FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA. Dr. José Dias Bezerra. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: J CJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

4. PROCESSO TRT RO 3825/97. RECORRENTE: JOSÉ DINALDO TRINDADE COIMBRA. Drª Olga da Costa. RECORRIDA: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (EM LIQUIDAÇÃO). Drª Mary Scalécio. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 4º J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

5. PROCESSO TRT RO 3550/97. RECORRENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA. Drª Maria Albuquerque de Oliveira. RECORRIDO: FRANCISCO PAULINO DA SILVA. Dr. José Carlos Melém. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: J CJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

6. PROCESSO TRT RO 3379/97. RECORRENTE: VALDOMIRO PANTOJA CARDOSO FILHO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: TRANSPORTADORA COMETA S.A. Dr. Hilton da Silva Pontes. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 13º J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

7. PROCESSO TRT RO 3304/97. RECORRENTE: NORSEGEREL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Drª Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDO: LUIZ ORLANDO AVELINO SALES. Dr. Eliomar Mazinho de Andrade. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: J CJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

8. PROCESSO TRT RO 3423/97. RECORRENTE: OSVALDO TENÓRIO DA SILVA. Dr. José Macambira Chagas. RECORRIDO: LEANDRO DE ABREU PINTO. Dr. Jerônimo Castro Filho. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

9. PROCESSO TRT REXOFF 3766/97. RECLAMANTES: OSMARINO CAMPELO DE SOUSA, PRISCO DE SOUSA CHAGAS, MARIA IVANETE SIQUEIRA AMINTAS, MARIA DE NAZARÉ MORAES DE SOUSA, DINALVA FIEL SIQUEIRA E OUTROS. Dr. Marclio Benício Gomes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: J CJ de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 16.09.97, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 15:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 2665/97. RECORRENTE: MAX JÚNIOR LAUNE DOS SANTOS. Drª Solange Rodrigues. RECORRIDO: ELF ATOCHEM NORTE QUÍMICA S/A. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: J CJ de Ananindeua.

02. PROCESSO TRT RO 2494/97. RECORRENTE: MANOEL ROMANO DA PAIXÃO. Drª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: NELCI MONTEIRO COLARES. Drª Charleth Furtado Assad. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11º J CJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 2583/97. RECORRENTE: CLÁUDIO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDA: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3º J CJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 2711/97. RECORRENTE: ARTUR COELHO DE SOUZA ARAÚJO. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDA: NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 13º J CJ de Belém.

05. PROCESSO TRT AI 3287/97. AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. AGRAVADO: OSVALDO DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

06. PROCESSO TRT REXOFF 2843/97. RECLAMANTES: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA e OUTRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: J CJ de Santa Izabel.

07. PROCESSO TRT REXOFF 2987/97. RECLAMANTE: GERILSON PEREIRA DA ROCHA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Lazir Soares de Castro. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: J CJ de Conceição do Araguaia.

08. PROCESSO TRT RO 3823/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A (EM LIQUIDAÇÃO). Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: ARCELINO SOUZA DE MENEZES. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. ORIGEM: 3º J CJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 4066/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A (EM LIQUIDAÇÃO). Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDA: NORMÉLIA BRITO DA COSTA. Drª Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. ORIGEM: 3º J CJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2121/97. RECORRENTES: JOSIMAR DE SOUZA CARDOSO. Dr. Ronaldo Bentes Batista e BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. ORIGEM: 4º J CJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 3137/97. RECORRENTE: ROSA BEATRIZ PIRES FURTADO. Drª Dirce Cristina Nascimento. RECORRIDA: MASSA FALIDA DA IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Reynaldo Vasconcelos de Castro Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. ORIGEM: 4º J CJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 2259/97. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - AG. DE SANTARÉM. Drª Márcia Guilhon Martins. RECORRIDO: JOÃO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS. Dr. Carlos Gomes de Sousa Gama. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. ORIGEM: J CJ de Santarém.

13. PROCESSO TRT RO 1816/97. RECORRENTES: TRANSPORTES BRASFRIO LTDA. Dr. Orlando Antônio Machado Fonseca e PEDRO ALVES DA COSTA. Drª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. ORIGEM: 14º J CJ de Belém.

10. PROCESSO TRT REXOFF 2992/97. RECLAMANTE: EDNA DOS SANTOS MORAES. Drª Sebastiana Aparecida Sampaio. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Drª Zunilde Lira de Oliveira. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.
11. PROCESSO TRT RO 3636/97. RECORRENTE: PORTELA COMÉRCIO DE MODAS LTDA. Dr. José Augusto Potiguar. RECORRIDA: ANA PAULA OLIVEIRA DE JESUS. Dr. Roberto Salame Filho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.
12. PROCESSO TRT RO 3554/97. RECORRENTE: EDILSON DE JESUS FEIO RODRIGUES. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Raimundo José da Costa Queiroga. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.
13. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2933/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Roberto D'Oliveira. RECORRIDA: MARIA ISABEL CONCEIÇÃO DA FONSECA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Almeirim. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.
14. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2337/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETEPS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Drª Zunilde Lira de Oliveira. RECORRIDOS: AURIDE REGINA MARTINS MORAES, LUCIVALDO CONCEIÇÃO DO CARMO, LUCIVALDO JOSÉ SOARES DE SOUZA, MANOEL CONCEIÇÃO FARIAS PAES, SUELY MARIA MACHADO PEREIRA E OUTROS. Dr. André Ramy Pereira Bassalo. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.
15. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2762/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Djalma Feitosa. RECORRIDO: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.
16. PROCESSO TRT REXOFF 3415/97. RECLAMANTE: DUCIDALVA ALMEIDA FERREIRA. Drª Márcia Vânia da Consolação. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Santa Isabel. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.
17. PROCESSO TRT AP 3531/97. AGRAVANTE: VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA. Drª Vanda Regina de Oliveira Ferreira. AGRAVADOS: MIGUEL ARAGÃO RIBEIRO E OUTROS. Dr. Antônio Dilton de Azevedo, H. VECES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Dr. Fernando Moreira de Castro Neto. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.
18. PROCESSO TRT RO 3661/97. RECORRENTE: ROSEMI FERREIRA GALVÃO. Drª Olga da Costa. RECORRIDO: S. C. C. MOURA SERVIÇOS LTDA. Dr. César da Cruz. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
19. PROCESSO TRT RO 3620/97. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Ricardo de Mello. RECORRIDO: JORGE DE SOUSA CABRAL. Drª Vilma Aparecida Chavaglia. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
20. PROCESSO TRT RO 3861/97. RECORRENTES: IZABEL CRISTINA PAIXÃO VIEGAS. Dr. Ney Franco. AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. - AMASA. Dr. Haroldo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
21. PROCESSO TRT RO 3551/97. RECORRENTES: JONILDO PRESTES DA SILVA. Dr. Edilson da Silva. BRITÂNICA AUTOMOTORES BRASIL LTDA. Drª Marilda de Azevedo Bezerra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.
22. PROCESSO TRT RO 3571/97. RECORRENTE: RAINETE MARIA PORTO BRAGA. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Rodrigues Filho. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Itaituba.
23. PROCESSO TRT RO 2575/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. José Evilásio Valente. RECORRIDO: ANDRÉ LOBATO DE SENA. Dr. Simão Benzecry. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Couto.
24. PROCESSO TRT RO 3433/97. RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Orlando Miléo Júnior. RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO LUZ DE MENEZES. Drª Rosana Maria Machado. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
25. PROCESSO TRT RO 3377/97. RECORRENTE: MARIA SILVA DA LUZ. Dr. Eduardo Gomes. RECORRIDA: ASSEMBLÉIA PARAENSE. Dr. Carlos Thadeu Moreira. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
26. PROCESSO TRT RO 2872/97. RECORRENTES: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime Balestero Filho, ÂNGELO NATANAEL SIQUEIRA. Dr. Márcio Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
27. PROCESSO TRT RO 3511/97. RECORRENTE: LINA MARIA BARBOSA HUNH. Drª Carla Nazaré Souza. RECORRIDA: DELSIMAR ABREU AMORIM. Dr. Mário Roberto Fagundes. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.
28. PROCESSO TRT RO 3439/97. RECORRENTE: JOSÉ HAROLDO PALHETA DE SOUZA. Dr. Arnaldo da Rocha. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Seno Petri. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Altamira.
29. PROCESSO TRT RO 3444/97. RECORRENTE: RAIMUNDO VIEIRA DE CARVALHO. Dr. Arnaldo da Rocha. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Seno Petri. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Altamira.
30. PROCESSO TRT RO 3734/97. RECORRENTE: ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA MIRANDA. Drª Erlene Lima. RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Drª Dirce Cristina Nascimento. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.
31. PROCESSO TRT RO 2776/97. RECORRENTE: VARIG AGROPECUÁRIA S.A. Dr. José Romão. RECORRIDA: MARIA ESTEVANIA MARTINS LINS. Dr. Yguaraci Lima. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Santarém.
32. PROCESSO TRT RO 2730/97. RECORRENTE: GILVANDRO CORRÊA COELHO. Drª Maria de Fátima de Melo. RECORRIDO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. José Maria Haber. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
33. PROCESSO TRT RO 2906/97. RECORRENTE: STUDART PESCADOS E ASSOCIADOS LTDA. Dr. Haroldo dos Santos. RECORRIDO: JOSÉ CORDEIRO. Dr. Márcio Valério Rêgo. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.
34. PROCESSO TRT RO 3524/97. RECORRENTE: ALVORADA COMÉRCIO, TRANSPORTE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Arnaldo de Oliveira. RECORRIDO: ANTÔNIO JOSENILDO DE SOUSA FEITOSA. Drª Joseane Maria da Silva. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.
35. PROCESSO TRT RO 3049/97. RECORRENTE: ILDEVAN PEREIRA RAPOSO. Dr. Raimundo Rubens Lopes. RECORRIDA: ADEMS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Dr. Manoel Gomes. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 035/97 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 3529/97. EMBARGANTES: DISTRIBUIDORA DOS CARAMELOS LTDA., A. RODRIGUES DOS SANTOS EPP E S. J. COMÉRCIO EPP. Dr. José Francisco Pacheco. EMBARGADO: JOÃO CARLOS COSTA BORGES. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE - É irregular a procuração que não contém a data da outorga de poderes, contrariando a norma inserida no parágrafo 1º do art. 1.289, do CPC c/c o art. 8º, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, porque irregular a procuração outorgada ao advogado subscritor do apelo, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 3481/97. RECORRENTE: ROSILENE DO SOCORRO COSTA MELO. Dr. Raimundo Nonato da Ponte. RECORRIDA: SANDRA FREIRE. Dr. Francisco Napoleão. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: A prescrição, prevista na letra "a" do Inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, não alcança os pedidos de depósitos de FGTS e anotação na CTPS do tempo de serviço quando o vínculo empregatício restar incontestado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir à reclamante as parcelas de depósitos em conta vinculada de FGTS, anotação e baixa da CTPS pela Secretaria da MM, Junta a quo, bem como comunicação ao INSS e DRT, considerando prejudicado o pedido do Ministério Público do Trabalho de retensão dos valores devidos ao Imposto de Renda e Previdência Social, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 3844/97. RECORRENTE: VEST NORTH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME. Dr. Nilto Ribeiro. RECORRIDA: NOEMI DA SILVA SAMPAIO. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando o depósito judicial e recolhido e comprovado após o prazo legal para sua interposição.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 2495/97. RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE FERREIRA FURTADO. Dr. Márcio Vasconcelos. RECORRIDO: MAISON MODERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Drª Lívia Chermont. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: Inexistência vínculo empregatício se o reclamante não comprova a subordinação, a não eventualidade e a onerosidade, pressupostos essenciais a caracterizá-lo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e desconsiderar os documentos de fls. 707/1, eis que juntados em desacordo com o Enunciado nº 8, do C. TST; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 1416/97. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER (Recurso Adesivo). Dr. Francisco Edson da Rocha Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: O argumento da incapacidade econômica não pode ser aceito porque a reclamada está equiparada às empresas privadas em relação às obrigações para com os seus empregados. Considerar aplicável a tese da incapacidade econômica seria defender a prática do descumprimento de decisão judicial pela suposta falta de dinheiro para o seu pagamento. Ora,

nestes casos a liquidação da condenação recai sobre o patrimônio, seguindo-se a penhora no montante suficiente para prover a dívida.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de extinção do processo por ausência de requisitos necessários ao regular processamento do feito e de nulidade do processo por cerceamento de defesa, ambas por falta de amparo legal; sem divergência, acolher parcialmente a preliminar de litispendência para extinguir o processo sem julgamento do mérito quanto aos substituídos CLÁUDIO SÉRGIO CORRÊA E FRANCISCO OLIVEIRA, em relação aos pedidos de diferenças salariais decorrentes das normas coletivas constantes nos Acórdãos 4.281/92 (TRT DC2122/92), 280/95 (TRT DC 3.689/94), 466/95 (TRT DC 4.955/95), mantendo-os na lide apenas em relação às diferenças salariais das normas coletivas do Acórdão 1010/93 (TST RO DC 46.372/92.1); no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do Sindicato demandante e dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, determinar o cálculo, dedução e recolhimento do Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e das contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, mantendo a r. sentença de primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 3560/97. RECORRENTE: FLÁVIO JOSÉ NUNES. Dr. Miraldo Marques. RECORRIDO: N. B. AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: Não há que se falar em parcelas sucessórias quando a manifestação em relação ao fato gerador está prejudicada pela prescrição, pelo que examinar a existência ou não da redução salarial implicaria na violação da prescrição acolhida.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e deixar de apreciar a contraminuta porque intempestiva; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença de primeiro grau, conferir à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, consoante o parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 3552/97. RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC. Drª Telma Maria Correa. RECORRIDOS: ROSINEIDE DAMASCENO DE SOUZA, MARIA LIMA DE SOUZA, EDIMAR DA COSTA SANTA BRÍGIDA, CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, ALBERTO CARLOS SILVA NASCIMENTO E OUTROS. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Mantém-se a r. sentença que deferiu adicional de insalubridade, em grau médio, pelo agente calor, no período anterior à instalação do sistema de ventilação, quando o laudo pericial constata que, mesmo após a implantação de exaustores as temperaturas encontram-se muito próximas dos limites máximos de tolerância, fixados no quadro 1, anexo 3, da NR-15.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 2411/97. RECORRENTE: WILLIAM BORGES SOARES. Dr. Ubirajara Santana. RECORRIDO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. José Maria Haber. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: A demissão por justa causa é a pena máxima que pode ser aplicada ao empregado e pode marcar para sempre a vida do trabalhador, razão pela qual tanto a doutrina como a jurisprudência exigem prova irrefutável dos motivos que possam fundamentar o desligamento do empregado por justa causa.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, afastar a justa causa e, em consequência, deferir ao reclamante as verbas rescisórias de aviso prévio, férias proporcionais (11/12) + 1/3, 13º salário proporcional (10/12), indenização de 40% sobre os depósitos efetuados na conta vinculada do reclamante, FGTS do mês da rescisão, liberação por alvará judicial do FGTS existente na conta vinculada, multa do art. 477 da CLT, arbitrada em um salário do autor, compensando-se os valores pagos no TRCT de fls. 22 por ocasião da liquidação da sentença; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, limitar a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego em um salário mínimo, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 3845/97. RECORRENTE: JAIRO GONÇALVES COLACO. Drª Dinemir Oliveira. RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM. Dr. Henrique de Jesus Silva. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA - IMPOSSIBILIDADE SEM PREVISÃO EM NORMA COLETIVA

É inabível a compensação de jornada de trabalho quando não houver norma coletiva nos autos que ampare o procedimento adotado pela reclamada, convertendo-se a sobrejornada existente em horas extras devidas ao reclamante.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante uma hora extra de segunda a quinta-feira, durante o período trabalhado como Supervisor de Vigilância na reclamada, e ser apurado em liquidação de sentença, respeitado o limite prescricional de 08/09/92, com repercussões desta parcela em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, conferindo ainda à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, consoante o parecer do Ministério Público do Trabalho, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 3772/97. RECORRENTE: AGROINDUSTRIAL BIOTROPICAL LTDA. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDOS: LOURIVAL DA TRINDADE SILVA, ORIVALDO BARBOSA DA SILVA, ELIAS TRINDADE DA SILVA E OCIVALDO BARBOSA DA SILVA. Dr. Marcos Valente da Almeida. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Ônus empregatício do trabalhador em atividade essencial para o funcionamento da empresa presumido, cabendo à suposta empregadora o

ônus de provar a eventualidade do trabalho realizado, sob pena de reconhecimento do vínculo empregatício, como *in casu*.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença de primeiro grau, conferir ao reclamado o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, consoante o parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/REXOF E RO 3572/97. RECORRENTE: WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE. Dr.ª Albanita Dotzaris. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LOBATO. MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (LITISCONSORTE). Dr.ª Wânia de Moraes. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - Há de ser considerado o vínculo de emprego, entre as partes, quando o trabalhador, contratado pela Prefeitura Municipal, à margem dos princípios constitucionais que regem a administração pública, prestou serviços exclusivamente na residência particular do reclamado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de ilegitimidade passiva *ad causam*, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa *ex officio* e dar parcial provimento ao apelo do reclamado para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de FGTS com 40%, indenização pelo não cadastramento no PIS, indenização pelo seguro-desemprego e multa do artigo 477, da CLT, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas, determinando a remessa de cópias também para o Tribunal de Contas dos Municípios, a requerimento da d. outa Procuradoria do Trabalho, sem prejuízo dos procedimentos adotados na r. decisão, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/REXOF E RO 2177/97. RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: EMÍLIO COUTINHO CORRÊA. Dr. Antônio Pereira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: Não sendo reconhecida a natureza recursal dos Embargos de Declaração nesta Justiça Especializada, descabe a contagem do prazo em dobro para sua oposição por ente de direito público, sendo inaplicável o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pelo douto Ministério Público; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo e conhecer da remessa obrigatória, por imperativo legal; no mérito, unanimemente, declarar, de ofício, a prescrição quinquenal dos pedidos anteriores a 17.12.91; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, confirmar a r. decisão quanto à indenização de um salário mínimo pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego; sem divergência, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido intimação pessoal dos termos desta v. Acórdão.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/REXOFF 3493/97. RECLAMANTE: DEUZARINA DOS SANTOS SOUZA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rubens Vieira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - DEPOSITOS DO FGTS

Faz jus o servidor aos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime jurídico celetista para estatutário, devendo ser observado a limitação da condenação a partir da vigência da CF/88 caso não haja comprovação de opção do empregado ao FGTS antes de 05/10/88.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/AGRAVADO: ALVO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA. Dr. Walber Luiz Dias. AGRAVADO: PEDRO DE FREITAS MOREIRA. Dr. Paulo Lopes. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (inciso XI da Instrução Normativa TST nº 6, de 08/02/96).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento porque insubstancial a formação do instrumento, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2391/97. RECORRENTE: JOSÉ FREITAS MENDES. Dr. Kelli Vieira. RECORRIDO: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Rosalba Maranhão. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: JUSTA CAUSA. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA - A justa causa é a pena máxima a ser imposta ao obreiro, e como tal, deve ficar robustamente provada nos autos, tendo em vista as graves consequências de ordem, não só econômicas mas, principalmente, de ordem moral e social, cujo ônus de provar incumbe ao empregador, nos moldes dos artigos 818, da CLT e 333, II, do Código de Processo Civil.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, afastar a justa causa imputada ao reclamante e incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e FGTS com 40%, mantido o r. decisum em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3097/97. RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES MACHADO. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RECORRIDO: KI TAL SUCOS. Dr. Amando Cabral. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: Não se conhece de recurso subscrito por advogado em cuja procuração não consta a data da outorga de poderes pela parte.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado irregularmente habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2549/97. RECORRENTE: MARCELO DA COSTA E SILVA. Dr. Raymundo João de Macedo. RECORRIDO: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. Helder Oliveira. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO - Nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a investidura em cargo ou função pública somente poderá ser feita mediante concurso público. Não havendo essa formalidade essencial à admissão, o contrato existente entre as partes deve ser considerado nulo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, em rejeitar a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; deixar de considerar o documento de fl. 74, porque juntado a destampado (Enunciado nº 8, do C. TST); no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, determinando que a Secretaria, após o trânsito em julgado da r. sentença, oficie ao Ministério Público do Estado, enviando cópia desta decisão, da petição inicial, da contestação, bem como do contrato de fl. 71/70, para adoção de providências legais que o caso requer, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3507/97 RECORRENTES: CLAUDINO RODRIGUES VILHENA. Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS. - ME (BAR CLASSE - A). Dr. Milton Ferreira das Chagas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: ELISÃO DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA. IMPOSSIBILIDADE - O comparecimento da parte à audiência após o momento para apresentação de sua defesa, não impede o registro do protesto. Assim não procedendo, não pode o recorrente pretender a nulidade do processo por cerceamento de defesa, em sede de recurso.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no

mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencida a Exmª Srª Juíza Presidente, em exercício, rejeitar a arguição de prescrição, suscitada pela reclamada; sem divergência dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, determinar que a parcela de anuênio seja calculada a partir de 1995 (18/95); determinar que a empresa efetue cálculo, dedução e recolhimento ao INSS e ao Tesouro Nacional, respectivamente, dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o montante da condenação, ficando ciente desde logo a D. Procuradoria, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3562/97. RECORRENTE: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA. Dr. Inacilides de Castro. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO - Estando provados, nos autos, pelo depoimento da testemunha do reclamante, não sendo este impugnado pelo reclamado em época oportuna, que o autor faz jus ao pagamento de horas extras, mantêm-se a r. sentença a quo que as deferiu.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, em dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, acolher o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho e atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional, respectivamente, as contribuições previdenciárias e o imposto de Renda, incidentes sobre o montante da condenação, observada a legislação pertinente, ficando ciente desde logo a D. Procuradoria, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2456/97. RECORRENTE: JORGE SILVA. Dr. José Maria da Fonseca. RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PA. Dr. Franklin da Silva. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE - Havendo, nos autos, manifestação expressa do autor no sentido de abrir mão de sua estabilidade funcional, não ficando provado qualquer vício de consentimento, tendo ainda, o autor, confessado que pediu demissão, deve ser mantida a r. sentença a quo que negou seu pedido de reintegração.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; deixar de considerar as contra-razões, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos; sem divergência, acolher o requerimento do Ministério Público do Trabalho, referente à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Federal, a fim de que este tome conhecimento dos fatos ocorridos neste processo, no que diz respeito à causa da dissolução do pacto laboral, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2839/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.ª Wânia de Moraes. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE JESUS COELHO. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA - A Constituição Federal é clara ao exigir o concurso público para os cargos e empregos públicos, tanto da administração direta como da indireta e fundacional. O art. 37, inciso I, estabelece a acessibilidade de todos os brasileiros "a cargos e empregos públicos", para nos demais itens condicionar a investidura à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e da remessa *ex officio*; sem divergência, em rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Srª Juíza Presidente, em exercício, em negar provimento ao recurso voluntário do reclamado para confirmar a r. sentença recorrida, e dar parcial provimento à remessa *ex officio* para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar a remessa de peças dos autos somente ao Ministério Público do Estado, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como já fixadas para a sentença.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/REX 3755/97. RECLAMANTE: IACY AZEVEDO DOS SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Sales Cardoso. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DIREITO DE AÇÃO - O direito de ação para postular créditos decorrentes do contrato de trabalho prescreve em dois anos após a ruptura do pacto laboral, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa *ex officio*; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Srs. Juízes Revisor e Elizabeth Maciel, em dar provimento ao recurso para, reformando a r. sentença, declarar prescrito o direito de ação e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, c/c o artigo 11, da CLT e artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, invertendo-se o ônus da sucumbência, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2919/97. RECLAMANTE: MARILIZA PEREIRA MAIA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.ª Rejane de Lima. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS SOBRE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS - Tendo a MM. Junta declarado a nulidade contratual, não podem prosperar as parcelas rescisórias do pacto laboral, eis que contrato nulo não gera nenhuma obrigação. Porém, os efeitos da nulidade não retroagem ao período da efetiva prestação de serviços, uma vez que o empregador tem o dever de remunerar o empregado pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do reclamado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa *ex officio*; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Srª Juíza Presidente, em exercício, em negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida, determinando que a Secretaria, após o trânsito em julgado da r. sentença, oficie ao Ministério Público do Estado, enviando cópia desta decisão, da petição inicial e da contestação, para adoção das providências legais que o caso requer, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2753/97. RECORRENTES: EXPRAM EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA. Dr. Hilton Pontes. DOMINGOS LEONEL DOS SANTOS. Dr. Milton de Araújo. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: I - Horas Extras - Atividade Externa - Tendo o reclamante ratificado, em seu depoimento pessoal, a tese da empresa de inexistência de controle ou fiscalização de seu horário de trabalho, encontra-se o empregado excepcionado pela regra constante no inciso I do art. 82 da CLT, consoante consignado em seu contrato de trabalho e registro de empregado. Impremente reforma no decisum de 1º Grau para excluir da condenação as horas extras e seus consectários; II - Convenção Coletiva - Fotocópia Inautêntica - Entendo que, face as modernas técnicas de reprodução, que permitem fotocopiar até mesmo cópias monetárias, só o documento em consonância com o art. 830 da CLT dá a segurança necessária ao magistrado para acolhê-lo sem reservas. A única exceção que vislumbro é na hipótese em que o documento, comum às partes, é apresentado em fotocópia, mas não é impugnado pela *ex adversa*, situação em que não haveria razão para a não aceitação do mesmo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras, seus consectários e atribuir à empresa o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 1919/97. RECORRENTE: MADESA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA. Dr. Miguel Borgheszn. RECORRIDOS: JOÃO MANOEL DA SILVA, JOSÉ MARIA DA SILVA MEDEIROS PINTO, ALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA, WILSON ANDRADE SIQUEIRA E JOAQUIM MUNIZ TEIXEIRA. Dr. Rubens Vieira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Os serviços realizados pelos reclamantes eram idênticos aos confeccionados pelos empregados em situação regular, isto é, pelos que tinham CTPS anotada, sendo que todos labutavam no interior da reclamada. Isso significa que estavam sujeitos aos poderes inerentes ao empregador, de onde emerge a subordinação jurídica, reconhecida pela doutrina trabalhista como a nota característica do contrato de trabalho. Também é necessário enfatizar que os serviços dos reclamantes eram indispensáveis para que a reclamada atingisse a sua finalidade primordial, que consiste no comércio de madeira.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de suporte legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2835/97. RECORRENTES: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. Dr. Luís Carlos Mendonça. RAIMUNDO NONATO SOARES DE MOURA. Dr. Antônio dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA TESTEMUNHAL - VALIDADE - É comum as testemunhas ouvidas apresentarem "pequenos lapsos de memória", sem que isso represente contradição ou interesse de favorecer a parte. O contrário é que reputo perigoso, pois estaria demonstrado que a testemunha foi "preparada" antes de comparecer em Juízo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo do reclamante e não tomar conhecimento das contra-razões de fls. 145/149, em razão de irregularidade no instrumento de mandato de fl. 6 (CCB, art. 1.289, § 1º c/c o art. 8º da CLT); sem divergência, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2126/97. RECORRENTES: BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. Dr. Juracy da Silva. MÁRCIO EDEN LIMA NASCIMENTO. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: I - Deve ser confirmada a decisão recorrida, que deferiu o pedido de diferenças de horas extras, se o próprio representante do Banco reconhece que as horas laboradas pelo obreiro eram superiores àquelas pagas pela empresa; II - Não se reconhece a relação de emprego no período em que o reclamante era menor e prestava serviços através de convênio semelhante ao denominado "Programa do Bom Menino", instituído pelo Decreto nº 94.338, de 18.05.87, que regulamentou o Decreto-Lei nº 2.318/86, criando a figura do menor assistido.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de deserção argüida nas contra-razões do reclamante, por falta de suporte legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir a incidência das horas extras nos sábados, domingos e feriados e atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/AGRAVADO: AMAZONPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AGRAVADO: JOÃO BATISTA DA SILVA. Dr. Fernando Correa Júnior. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: Toma-se impossível a esta Relatora aferir a regularidade da representação se o nome do subscritor não é devidamente identificado na petição recursal, haja vista que a rubrica é ilegível e indelita.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, por irregularidade de representação, conforme os fundamentos.

Belém, 9 de setembro de 1997.

ANA DINAMARCA LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

REL 35/97 - SEÇÃO ESPECIALIZADA

PROCESSO JULGADO NA
SESSÃO DO DIA 28.08.97

01. ACÓRDÃO TRT MS 2241/97. IMPETRANTE: CAMARGO CORREA METAIS S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. IMPETRADO: EXMº SR. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ RELATOR DA MEDIDA CAUTELAR MCII 693/97. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. A parte executada, em razão de ter ajuizado uma ação rescisória visando desconstruir a decisão exequenda, não tem o direito líquido e certo de suspender a execução, ante o que dispõe o art. 489, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS, PARA QUE CONSTE O NOME DOS ADVOGADOS DA IMPETRANTE CONFORME PROCURAÇÃO DE FLS. 65/68; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA RELATORA, DENEGAR A SEGURANÇA IMPETRADA, MANTENDO O DESPACHO DO EXMO. JUIZ RELATOR NOS AUTOS DO PROCESSO MCII 693/97. DESIGNADO O PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES. CUSTAS PELA IMPETRANTE, NA QUANTIA DE R\$ 20,00 SOBRE R\$1.000,00.

PROCESSOS JULGADOS NA
SESSÃO DO DIA 04.09.97

01. ACÓRDÃO TRT SE AR 158/97. AUTORA: RÉBELO VEÍCULOS LTDA. Dr. Luiz Carlos dos Anjos Cereja. RÉU: JOSÉ CARLOS SILVA CHAGAS. Dr. Evandro de Oliveira Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. Improcede a ação rescisória quando não enquadrado o caso nas hipóteses previstas no art. 485, do CPC. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA E DETERMINAR A CASSAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA, PARA QUE PROSSIGA A EXECUÇÃO TRABALHISTA CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA AUTORA, NA QUANTIA DE R\$-60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). SALA DE SESSÕES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

02. ACÓRDÃO TRT SE AR 510/97 e MCII 511/97. AUTOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. RÉU: AURINO DE SIQUEIRA SILVA. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE ABRIL DE 1990. A decisão que deferiu o IPC de abril de 1990, sob o fundamento de preservar direito adquirido inexistente, deve ser

QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

rescindida, pois viola o art. 5º, Incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, segundo reiteradas decisões dos Coletores TST e STF. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS ARGUIÇÕES DE DECADÊNCIA E DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FEITAS PELO RÉU EM CONTESTAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO QUANTO AO IPC DE ABRIL DE 1990, DEVENDO SER RESCINDIDA A R DECISÃO NESTE PARTICULAR; E, AINDA NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, REVISOR, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES E BERNARDINO SENNA FERREIRA FILHO, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO QUANTO AO IPC DE MARÇO DE 1990; CASSAR A LIMINAR CONCEDIDA QUANTO AO IPC DE MARÇO DE 1990. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELAS PARTES, NA QUANTIA DE R\$-100,00 (CEM REAIS), SENDO R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS) PARA CADA UMA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS), SALA DE SESSÕES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, BELÉM, 04 DE SETEMBRO DE 1997.

PROCESSOS JULGADOS NA
SESSÃO DO DIA 09.09.97

01. ACÓRDÃO TRT SE DC 3114/97 - A. DEMANDANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ Advogado: Dr. Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão. DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO NORTE DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO Advogado: Dr. Pedro Luis Gonçalves Ramos **EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO PARCIAL FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ e, como demandados SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE e DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO NORTE DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio/97, no percentual de 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários de abril/97, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios do mesmo período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. **CLÁUSULA II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - As empresas abrangidas pela presente sentença pagarão aos médicos empregados um adicional por tempo de serviço, equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador. **CLÁUSULA III - DATA-BASE/VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1997. Custas, pelas partes, na quantia de R\$20,00, sobre R\$1.000,00.

02. ACÓRDÃO TRT SE DC 3113/97. DEMANDANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ Advogado: Dr. Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão DEMANDADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ Advogado: Dr. Almerindo Trindade. **EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ e, como demandado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio/97, no percentual de 8,20% (oito vírgula vinte por cento), com base no INPC integral apurado pelo IBGE, no período de maio/96 a abril/97, a incidir sobre os salários de abril/97, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios do mesmo período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. **CLÁUSULA II - PISO SALARIAL** - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos da Cláusula I e desde já é fixado no valor de R\$541,00 (Quinhentos e Quarenta e Um Reais). **CLÁUSULA III - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Os médicos farão jus ao pagamento de adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário mínimo vigente no país, pago mensalmente. **CLÁUSULA IV - ANUENIO** - Os médicos receberão este adicional no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base mensal, para cada ano trabalhado para cada empresa ou grupo econômico, a partir de 1º de maio de 1989, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data. **CLÁUSULA V - ISONOMIA SALARIAL** - Será garantida a todos os médicos com funções e/ou atribuições semelhantes na mesma empresa, ressalvadas as vantagens pessoais e aquelas decorrentes de planos de cargos e salários. **CLÁUSULA VI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** - Os médicos que forem designados para o exercício de função ou cargo de chefia farão jus a uma gratificação nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário-base. **CLÁUSULA VII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Será sempre igual ao do substituído, qualquer que seja o período da substituição e com direitos sociais e trabalhistas garantidos, sempre que este assumia todas as responsabilidades do cargo ou função, excluídas as vantagens pessoais. **CLÁUSULA VIII - JORNADA DE TRABALHO** - Será de 24 horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantões. Nos locais onde a jornada é inferior, o piso salarial aqui estabelecido será mantido sem que aconteça majoração da jornada ou redução do piso. A jornada em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser superior a seis horas, permitida a compensação de horários. **CLÁUSULA IX - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além da jornada semanal pactuada, serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados. **CLÁUSULA X - CONDIÇÕES DE**

TRABALHO - Devem ser garantidas ao profissional médico boas condições de trabalho, especialmente de higiene, silêncio, iluminação, ventilação e proteção ao sigilo profissional, em benefício do atendimento do paciente. **CLÁUSULA XI - REPOUSO MÉDICO** - Todos os locais de trabalho deverão dispor de um quarto apropriado para descanso do plantonista, com condições mínimas de conforto. **CLÁUSULA XII - ALIMENTAÇÃO** - Os empregadores fornecerão aos plantonistas alimentação com cardápio variado e de bom padrão de qualidade, incluindo-se o lanche noturno e café da manhã ao final do plantão noturno. **CLÁUSULA XIII - ABONO DE FALTAS** - a) Até cinco dias úteis no ano para participação em eventos científicos, obrigando-se a comunicação de pelo menos trinta dias e limitada a 10% (dez por cento) do efetivo da categoria no local de trabalho; b) Durante cinco dias corridos subsequentes às férias, obrigando-se à prévia comunicação, pelo menos trinta dias antes. **CLÁUSULA XIV - ESTABILIDADE/GESTANTE** - Fica assegurada a estabilidade de emprego ou salário à médica gestante, durante sessenta dias após o término da licença previdenciária garantida constitucionalmente. **CLÁUSULA XV - DESLIGAMENTO DO EMPREGO** - Em caso de desligamento do emprego, por qualquer motivo e em qualquer tempo, fica observado o art. 477 da CLT, sob pena do pagamento de multa correspondente a um mês de salário. **CLÁUSULA XVI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - O médico que for dispensado sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de salário. **CLÁUSULA XVII - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa as empresas obrigam-se a fornecer ao sindicato demandante a relação de todos os empregados médicos e posteriormente notificar todas as admissões e demissões. **CLÁUSULA XVIII - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO** - As empresas fornecerão aos médicos, por ocasião do pagamento dos salários, demonstrativo com discriminação de todas as parcelas da remuneração, com a identificação da empresa, em forma de carimbo ou timbre. **CLÁUSULA XIX - QUADRO DE AVISOS** - Os empregadores instalarão no prazo de sessenta dias, contado da homologação da presente sentença normativa, em suas dependências, em local de fácil acesso, quadro de avisos, permitindo a livre afixação de informações e boletins do sindicato, bem como a circulação de comunicados, boletins e jornais de responsabilidade do sindicato demandante. **CLÁUSULA XX - PLANTONISTA** - Todos os serviços com internamentos obrigam-se a manter médicos plantonistas, inclusive aos domingos e feriados e em horário noturno. Os médicos contratados obrigam-se a cumprir todas as obrigações inerentes ao serviço. **CLÁUSULA XXI - DESCONTO ASSISTENCIAL** - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as empresas descontarão dos seus empregados, a título de desconto assistencial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-base do mês de referência, em favor do sindicato demandante. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento do desconto assistencial será feito até o 10º dia subsequente aquele em que for feito desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia nos meses seguintes. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os médicos que discordarem do desconto previsto nesta cláusula poderão requerer a sua devolução mediante petição dirigida ao SIMEPA, no prazo de vinte dias da ciência do desconto. Quanto aos não associados da entidade sindical, o desconto fica condicionado à prévia autorização dos mesmos. **CLÁUSULA XXII - RECOLHIMENTO DOS VALORES AO SINDICATO** - Os valores descontados em favor do sindicato demandante serão recolhidos à tesouraria da entidade beneficiária, em sua sede social ou à conta bancária nº 10.982-7, do Banco do Brasil, Agência 1232-7 - Pedreira. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No ato do recolhimento ou após o depósito bancário, as empresas remeterão ao sindicato demandante relação dos médicos e os respectivos valores descontados. **CLÁUSULA XXIII - MULTA POR INFRAÇÃO** - Fica estabelecida a multa de 10% do piso salarial da categoria, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista na presente sentença normativa. **CLÁUSULA XXIV - PREVALÊNCIA DAS CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS** - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecem sobre a presente sentença normativa. **CLÁUSULA XXV - VIGÊNCIA** - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, a começar em 1º de maio de 1997 e a terminar em 30 de abril de 1998. Custas na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00 para cada uma das partes.

03. ACÓRDÃO TRT A REGIMS 1542/97. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. AGRAVADA: EXMª SRª JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ACÓRDÃO. DESCABIMENTO. Não se dará mandado de segurança quando pretender o impetrante atacar decisão contida em sentença passível de recurso ordinário. Inteligência art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (LMS) e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA MANTER INTEGRALMENTE O RESPEITÁVEL DESPACHO AGRAVADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

04. ACÓRDÃO TRT SE AR 6297/96. AUTOR: RÁDIO E TV DO AMAZONAS S/A - TV AMAPÁ. Dr. Kelly Cristina Braga de Lima. RÉU: EDUARDO ANTONIO SENA PINTO. Dr. Nanira Silva de Souza. Protor: Juiz José Maria Alencar. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E A QUESTÃO PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE DEPOSITO PRÉVIO SUSCITADA PELO RÉU; POR MAIORIA, PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATORA, REVISOR, JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES, VANILSON FERREIRA HESKETH E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, CASSANDO A LIMINAR CONCEDIDA E DETERMINANDO SEJA IDENTIFICADA A PRESIDÊNCIA DA MERITÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA, NO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS),

CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE ORA SE ARBITRA PARA ESTE FIM. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

05. ACÓRDÃO TRT SE AR 6030/96. ACI 6033/96. AUTORA: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Dr. Luiz Carlos Machado e Silva. REUS: HÉLCIO JOSE TEIXEIRA DE ARAÚJO e outros. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Matos. **EMENTA:** PLANOS ECONÔMICOS. I - "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Coleto TST); II - "Desde Napoleão, a ninguém mais ocorrerá proibir o Juiz de interpretar as leis." (apud Ministro Sepúlveda Pertence, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, in Revista Veja nº 17, de 30.04.97, pág. 17) **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO TOMAR CONHECIMENTO DA CONTESTAÇÃO E CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELOS RÉUS, POIS SUBSCRITAS POR ADVOGADA SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS E AQUELA AINDA A DESTEMPO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS JUÍZES RELATOR, JOSÉ AFFONSO, VANILSON HESKETH E JOSÉ CONRADO, EM REVOGAR O r. despacho que, deferindo o pedido liminar na Ação Cautelar Inominada nº 6033/96, suspendeu a execução nos autos do Processo 4ª JCG de Belém nº 1957/91, devendo ser encaminhada cópia desta decisão àquele Juízo; no mérito, pela mesma maioria, julgar improcedente a presente ação, conforme os fundamentos; ainda por maioria de votos, vencido o Juiz José Alencar, indeferir remessa de ofício ao Coleto TST, à falta de suporte legal. Custas pela autora sobre R\$-2.000,00, na quantia de R\$-40,00. Será Protrora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

06. ACÓRDÃO TRT SE AR 6120/96. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Procuradora: Dr. Ligia Accioli Rodrigues. REUS: JOSÉ CLEOMIR BARBOSA e outro. Dr. Petrólio Pinto Filho. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Ação Rescisória - Matéria controvertida. Matéria sujeita a interpretações divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de rescindir decisão com trânsito em julgado, ao fundamento de violação de literal disposição de lei (Enunciado nº 83/TST). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO NA PARTE REFERENTE AS DIFERENÇAS DAS URPS DE ABRIL E MAIO/88; DESCONSIDERAR, PORQUE INTEMPESTIVA, A PEÇA DE CONTESTAÇÃO; PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMª JUÍZ PRESIDENTE, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISOR, ROSITA NASSAR, JOSÉ ELIZIÁRIO BENTES, VANILSON HESKETH E JOSÉ AUGUSTO AFFONSO, JULGAR REFERIDA AÇÃO IMPROCEDENTE NOS SEUS DEMAIS TERMOS, À FALTA DE AMPARO LEGAL; REJEITAR, FINAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ DE ALENCAR, O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENVIO DO PROCESSO EM REMESSA

OBRIGATORIA AO COLETO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CUSTAS PELA AUTORA, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$1.000,00, NA QUANTIA DE R\$20,00. A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, POR SUA PROCURADORA-CHEFE, SOLICITOU INTIMAÇÃO PESSOAL DA PRESENTE DECISÃO, SENDO-LHE ENTREGUE CÓPIA DA MESMA EM SESSÃO.

07. ACÓRDÃO TRT SE EDIAA 399/97. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues e SOMENSI LIVROS E DISTRIBUIDORA LTDA Dr. Sérgio Oliva Reis. EMBARGADOS: OS MESMOS E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELÉM RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - ACOLHIMENTO - Acolhem-se Embargos de Declaração quando é evidente a contradição apontada, para determinar que seja excluído o último parágrafo do Acórdão embargado às fls. 70. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITAR OS APRESENTADOS PELA RÉ SOMENSI LIVROS E DISTRIBUIDORA LTDA, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR. ACOLHER OS INTERPOSTOS PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA SANANDO A CONTRADIÇÃO EXISTENTE, EXCLUIR O ÚLTIMO PARÁGRAFO DO ACÓRDÃO EMBARGADO ÀS FLS. 70. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS CONTIDOS NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO TRT RO Nº 2256/97. RECORRENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Advogada: Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDO: ANTONIO CHARLTON MENDES TOMAZ. Advogado: Dr. David Cruz Araújo. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a decisão turmaria que não conheceu de seu RO, por irregularidade no instrumento procuratório. A Eg. turma firmou tese no sentido de que "para admitir-se a validade do mandato procuratório, faz-se mister que o outorgante comprove a sua capacidade jurídica de atuar em nome da empresa-representada. Na hipótese dos autos, o consultor jurídico não comprovou ter poderes para constituir advogado". Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Preliminarmente, argui a nulidade do julgado, por cerceamento de defesa, e, no mérito, pugna pela reforma do v. acórdão recorrido. Em que pesem as argumentações esposadas em seu arrazoado, não há como acolhê-lo. No mérito, os arestos transcritos em seu apelo são inespecíficos, uma vez que não há como aferir a mesma identidade de fatos e a diversidade de teses, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 4 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 2488/97 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado: Dr. José Maurício M. Nahon. RECORRIDA: MARIA JOSÉ DOS SANTOS. Advogada: Dr.ª Ocilda Maria Pereira Nunes. **DESPACHO:** I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado. II - Não se conforma com a decisão turmaria que não conheceu de seu recurso porque intempestivo. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Em que pesem as argumentações esposadas em sua peça recursal, o seu apelo não merece seguimento. IV - O v. acórdão recorrido considerou intempestivo seu agravo de petição porque o original de suas razões, em fac-símile, somente foi ratificada, quando ultrapassado o octidno legal. Há de se convir que a matéria é de cunho eminentemente processual. Dessa feita, é incabível o recurso de revista em decisões proferidas em execução de sentença, salvo em hipótese de afronta direta ao texto constitucional, o que não restou suficientemente demonstrado. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ser analisado pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 5 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 0226/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogados: Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDO: WILSON DA SILVA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da 4ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização alegada pela recorrente. III - Tal matéria, entretanto, requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST), além do que a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 04 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 2129/97 RECORRENTES: UBALDO GUIMARÃES FERREIRA e FRANCISCO VALÉRIO DE SOUZA MARTINS. Advogada: Dr.ª Mary Lúcia Xavier Cohen e outra. RECORRIDA: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. DESPACHO: I - Resigna-se com o não conhecimento de seu apelo por vício de forma nos instrumentos de mandatos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. II - Em que pesem suas argumentações, o seu apelo não reúne condições de prosseguir. A alegada violação legal não restou comprovada, haja vista a razoabilidade da interpretação dada pelo v. acórdão à questão, incidindo no caso o Enunciado nº 221/TST. No tocante aos arestos trazidos para confronto de teses, os mesmos são inespecíficos, uma vez que não há como aferir a mesma identidade de fatos e diversidade de teses, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST. Intimar, Belém, 5 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2609/97 RECORRENTE: OFIR IGLESIAS DUARTE MOREIRA e JOSÉ CARVALHO DE LIMA FILHO. Advogada: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen. RECORRIDO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Pugna os recorrentes pela reforma da decisão turmária que não conheceu do recurso, em razão de irregularidade de representação. Alegam violação legal e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado não firmou tese a respeito dos dispositivos legais ditos violados, assim como não restou configurado o alegado dano ao autor, face a ausência de debate no sentido ora enfocado pelos recorrentes, o que atrai a aplicação do Enunciado 297 do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 8 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1376/97 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. Procurador: Dr. Icarai Dias Dantas. RECORRIDO: CRISTOVÃO GOMES DA SILVA. Advogado: Dr. Raimundo Heráclio Femeira Bessa. DESPACHO: I - O recurso de revista, apesar de estar em perfeita ordem, não tem condições de prosseguir. É que decisão interlocutória só é recorrível de imediato quando teminativa do feito, podendo ser impugnada na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferida em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal, o que não é a hipótese dos autos. A Eg. Turma, afastando a preliminar de prescrição, determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem para a apreciação do pedido de FGTS com os 40%, formulados pelo reclamante. II - Isto posto, com base no Enunciado nº 214/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 4 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 1477/97 RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes. RECORRIDOS: MARIA DO CARMO MORAES DA COSTA e OUTROS. Advogado: Dr. José Caxias Lobato; ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Dra. Kella Christiana Banha Bastos. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 40 da CLT. II - Pugna a União Federal pela nulidade do r. *decisum*, sob o fundamento de que não foi intimada pessoalmente para manifestar-se a respeito dos cálculos, hipótese em que restou violado o disposto no inciso III, do art. 35, da Lei Complementar nº 73/93, art. 8º da Lei nº 9.029/95, art. 145, incisos III e IV do Código Civil e, por extensão, o art. 5º, III, LIV e LV da Constituição Federal. III - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu a recorrente, em que pese as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a violação à lei ordinária ou mesmo a sua constitucionalidade, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. No caso, a vulneração dos dispositivos constitucionais somente poderiam ser analisados pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 4 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1684/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A Advogada: Dra. Maria de Lourdes Melo Souza. RECORRIDO: ROBERTO ELISON SOUZA MAIA. Advogado: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a decisão turmária que não acolheu a arguição de prescrição, relativa ao período de 03.02.83 a 05.07.91, requerida em seu recurso ordinário, condenando-o ao pagamento das parcelas de horas extraordinárias, na razão de 9 (nove) por semana, de 03.02.83 a 05.07.95, a serem remuneradas em 50%, com repercussão no aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40% de todo o pacto e repouso e repouso semanal remunerado. Requer, ainda, sejam determinados os descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Alega violação de legal (arts. 7º, item XXIX, alínea "a" e 114 da CF; 11 e 818 da CLT; 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92), e divergência jurisprudencial. III - As argumentações recursais encontram resguardo tanto no Enunciado nº 153/TST, quanto na jurisprudência transcrita, viabilizando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a", do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais aspectos abordados no recurso, a teor do Enunciado nº 285/TST. IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intimar, Belém, 4 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1633/97 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Advogada: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva. RECORRIDO: ALTON BARROS VIDAL. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão turmária que, reformando a sentença de 1º Grau, determinou a reintegração das empresas estatais está estrita ao que "a dispensa dos empregados das empresas estatais está estrita aos princípios constitucionais que regem a administração pública em geral. Assim como não é livre a admissão de seu pessoal, também não pode o Administrador destilar os seus empregados, sem apurar a falta, por meio de processo regular de apuração de falta, assegurada ampla defesa, ou no caso de redução de pessoal, anunciar os critérios objetivos que levaram a essa decisão". III - Para contrapor à tese respectiva, a recorrente traz, em preliminar, fato novo, corroborado pelos documentos de fls. 280/281, com vistas a revelar a situação de apenamento do recorrente e, por conseguinte, a desconformidade do v. Acórdão impugnado no que tange à concessão da reintegração. Aduz que, quanto a esse aspecto, restou violado o art. 148 da Lei nº 8.213/91, alterado pela MP nº 1.523, de 14.10.96, assim como o art. 453 da CLT. No mérito, colaciona arestos para confronto de teses, alegando ofensa literal ao art. 5º, XXXVI e art. 173, § 1º, da Constituição Federal. IV - O recurso, seja em relação à revivência de fato novo, seja com relação ao mérito, não merece ser admitido. No tocante à preliminar, a via eleita não socorre a recorrente, quã quando inexistente tese a respeito do tema. Com relação ao mérito, os arestos colacionados são oriundos, em sua maioria, de Turmas do TST, e, os que não são, ora são inespecíficos, ora não congregam a fonte oficial ou o repertório autorizado em que foram publicados, atraindo a aplicação do Enunciado 337 do C. TST. A violação legal apontada, por sua vez, não foi objeto do necessário prequestionamento, a teor do Enunciado 297/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 3 de setembro de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 1832/97. RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDO: ADELMO ANTÔNIO DA ROSA. Advogado: Dr. Armino Marinho Bentes. DESPACHO: I - O recurso, interposto sob os benefícios do Decreto-Lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra os cálculos elaborados pela MM. Junta e a não autorização dos descontos para efeito de Imposto de Renda e das Contribuições Previdenciárias sobre os créditos trabalhistas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu a recorrente, em que pese as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a violação à lei ordinária ou mesmo a sua constitucionalidade, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. No caso, a vulneração dos dispositivos constitucionais somente poderiam ser analisados pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 3 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3396/97. RECORRENTE: CHÃO VERDE JARDINAGEM LTDA. Advogado: Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RECORRIDO: MANOEL DA TRINDADE SILVA. Advogada: Dra. Francisca Lourdes Nery Rebelo Reis. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra sua condenação ao pagamento das parcelas de aviso prévio, 1/12 de férias proporcionais, mais 1/3, 1/12 de 13º salário proporcional, FGTS no Código 01, mais 40%. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, traz arestos para o confronto de teses. III - Em que pesem as argumentações esposadas em seu arrazoado, não há como acolhê-lo. O acórdão impugnado firmou tese no sentido de que "Deve ser considerado nulo e, por consequência, inexistente, o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado sem a observância do contido no art. 443 da CLT, visto não se tratar de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo, entendendo-se que o liame laboral materializou-se sem limitação temporal. Assim sendo, a revista não se credencia pela indicação de violação legal, muito menos pela divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos transcritos às fls. 62/63, não preenchem os requisitos da alínea "a", do art. 896 da CLT, posto que oriundos de Turmas do TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 3 de setembro de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2606/97. RECORRENTES: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira; e JOSÉ BARBOSA ALVES. Advogado: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen. RECORRIDOS: OS MEMOS. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentados nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT. II - RECURSO DO RECLAMADA: Inconforma-se com a decisão turmária que, confirmando sentença de 1º grau, reconheceu ser a aposentadoria voluntária motivo de extinção do contrato de trabalho, mantendo a determinação da remessa de peças dos autos ao Ministério Público Federal. Alega divergência jurisprudencial, trazendo arestos para o confronto de teses. III - O apelo não merece ser admitido. Os arestos transcritos em seu arrazoado às fls. 138/141, e colacionados às fls. 148/166, pecam por falta de especificidade, consoante o disposto no Enunciado nº 296, do C. TST, não revelando tese diversa na interpretação de um mesmo dispositivo legal nem convencendo que versa sobre a mesma situação fática. Além do que, a matéria reveste-se de cunho interpretativo, cujo reexame encontra óbice no Enunciado nº 221/TST, em razão da razoabilidade da interpretação conferida pelo acórdão impugnado. IV - RECURSO DO RECLAMANTE: Inconforma-se a recorrente com a decisão turmária que não conheceu de seu RO, por irregularidade no instrumento procuratório, uma vez que não constava do mesmo a data de outorga dos poderes a Ilustre subscritora do apelo. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. V - Preliminarmente, argui a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, pugna pela reforma do v. acórdão recorrido. Em que pesem as argumentações esposadas em seu arrazoado, não há como acolhê-lo. Primeiro, quanto à alegada nulidade, a mesma incorreu, haja vista ter a r. decisão recorrida julgado os pontos controvertidos colocados sob seu exame. Segundo, quanto ao mérito, os arestos transcritos em seu apelo são inespecíficos, uma vez que não há como aferir a mesma identidade de fatos e a diversidade de teses, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar, Belém, 3 de setembro de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 2407/97 RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM. Advogada: Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDO: FRANCISCO Saldanha Soares. Advogada: Dr.ª Enilda de Freitas Rodrigues. DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra sua condenação a parcela de horas *in itinere*. Alega divergência jurisprudencial. III - O v. acórdão recorrido firmou sua tese nas provas constantes dos autos, restando provada a incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os de entrada e saída do trabalhador, por ser o local de difícil acesso, decidindo em consonância com o disposto no Enunciado nº 90 do C. TST., restando imprestáveis para configuração da divergência os arestos transcritos em seu arrazoado, além de que a matéria é eminentemente fática, o que encontraria óbice no Enunciado nº 126/TST. Por outro lado, no tocante aos descontos previdenciários e ao imposto de renda, com a transcrição do aresto da SDI do C. TST., consegue demonstrar o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo no seu regular efeito. Intimar, Belém, 3 de setembro de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1335/97. RECORRENTE: LEANDRO VEIGA DE MELO. Advogada: Dra. Rosilene Silva de Souza. RECORRIDO: CASA FRANCESA CÂMBIO E TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Roland Raad Massoud. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente com o indeferimento das parcelas de diferenças salariais, relativa ao piso salarial da categoria diferenciada de motorista, e de *quinqüênio*. Alega divergência jurisprudencial. III - O acórdão recorrido fundamentou sua decisão na prova documental acostada aos autos, restando configurado que apesar da profissão de motorista estar caracterizada como categoria profissional diferenciada, não faz o recorrente jus ao piso salarial dessa categoria, bem como ao *quinqüênio*, uma vez que, a partir de 01/10/93, passou a exercer a função de Caixa, conforme anotação feita em sua CTPS. Quanto a tese do direito adquirido arguida na parte final do recurso, constitui inovação *à lide*, tratando-se, pois, de matéria estranha à questão ora em debate, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 297, do C. TST. IV - Deste modo, a revista não se credencia pela indicação de violação legal, porquanto não preenchidos os pressupostos específicos de admissibilidade prescritos pela alínea "c" do art. 896 da CLT. Por outro lado, dos arestos transcritos em seu arrazoado apenas dois se prestariam para configurar o dissenso pretoriano, mas são inespecíficos a teor do Enunciado nº 296/TST, os demais, por serem de Turmas do TST não se enquadram nas hipóteses da alínea "a", do art. 896 da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 2 de setembro de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência. *pretoriano* alegado, inviabiliza o cabimento da revista em razão do que anuncia o verbete nº 297, da Súmula de Jurisprudência do C.TST. No tocante à multa, não conseguiu a recorrente demonstrar a existência dos pressupostos específicos da revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 1 de setembro de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1891/97 RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: GAUELSON PERES PINHEIRO. Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento integral do adicional de periculosidade, em que pese a intermitência da exposição na área de risco, renovando, ainda, o pedido para autorização dos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - No que tange aos descontos, o pedido foi deferido pelo acórdão impugnado, o que prejudica o reexame da matéria, face a ausência de objeto. IV - Quanto à diferença de pagamento do adicional de periculosidade, embora a recorrente colacione aresto divergente, a matéria já está superada pela literativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que "o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja em caráter puramente intermitente" (v. Precedente Jurisprudencial nº 5/SDI/TST, e Incidente de uniformização nº 41 nov/96), pelo que inviável o cabimento da revista. IV - Isto posto, com base no Enunciado 333 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 2 de setembro de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01479/97. RECORRENTE: MIRACILDO GENTIL E OUTROS. Advogados: Dr. Miguel Borghazan e outros. RECORRIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Advogado: Dr. João Wilkens Gouveia Furtado Belém. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT, e nas Súmulas nºs 210 e 266 do C. TST. II - Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que confirmou o r. despacho de fls. 467/468, no qual, o Exmº Juiz, chamando o processo à ordem, tomou sem efeito o r. despacho de fl. 413, e determinou que fossem refeitos os cálculos de liquidação de fls. 411/412, limitando-os à data da vigência da Lei 8.112/90, bem como, solicitou a este E. TRT o cancelamento do Precatório Requisição. Alegam que houve clara e inarredável ofensa aos arts. 5º, XXXVI, 7º, VI e 37, XV, da Constituição Federal, ao art. 462, da CLT, ao art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil - DL 4.657/42, ao art. 467, do CPC, e ao art. 41, § 3º, da Lei 8.112/90. III - Arguem, os recorrentes, que somente através de ação rescisória, no tempo oportuno, caberia discutir o conteúdo transitado em julgado, e que os direitos adquiridos, ao tempo da edição do novo regime jurídico funcional, assim como a coisa julgada, não podem ser atingidos por lei ordinária, ainda que de ordem pública, uma vez que ofendem a garantia de irredutibilidade salarial, também instituída em prol dos servidores públicos civis da Administração Pública (art. 37, XV, CF/88). Assim, inobstante ser a Lei 8.112/90, de Ordem Pública, jamais poderá sobrepor-se à norma constitucional. IV - A tese adotada no v. acórdão recorrido é no sentido de que os direitos trabalhistas reconhecidos por força de sentença transitada em julgado devem ser limitados, *ope legis*, até 11.12.90, uma vez que, em 12.12.90, com a publicação da Lei 8.112/90, que instituiu o regime jurídico único para os servidores civis da União, extinguiu-se o contrato de trabalho mantido entre as partes e, a *res judicata*, só produz seus efeitos durante a vigência do contrato de trabalho regido pela CLT que lhe deu origem, sendo a Justiça do Trabalho incompetente *ex ratione materiae* para impor condenação após o início da relação estatutária. Sendo esta incompetência, absoluta e improrrogável, deve ser conhecida pelo juiz, de ofício. Tal decisão, como bem fundamenta o v. acórdão, está em sintonia com o Enunciado nº 97 do C. STJ. No que se refere à coisa julgada, o v. acórdão ressalta que sua garantia constitucional não foi atingida, uma vez que as parcelas deferidas pela sentença transitada em julgado tiveram sua origem na existência do contrato de trabalho entre as partes, o qual, extinto em 11.12.90, teve os seus efeitos cessados perante o Judiciário Trabalhista. V - No que pesem as argumentações esposadas pelos recorrentes, o apelo não merece prosperar. A uma, por se tratar de matéria de cunho interpretativo, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. A duas, por encontrar óbice no § 4º do art. 896 da CLT, e nos Enunciados nºs 210 e 266, do C.TST, uma vez que os recorrentes não conseguem demonstrar que houve violação direta e frontal ao texto constitucional, única via de acesso à revista contra acórdão proferido em execução de sentença e agravo de petição. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 02 de setembro de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AR Nº 1363/97 RECORRENTE: OBRAS SOCIAIS DA PRELÁZIA DE SANTARÉM-GRÁFICA TIAGÃO Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira RECORRIDA: ALDA SELMA FROTA MONTEIRO Advogado: Dr. Antônio Eder J. de Souza Coelho DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado devidamente habilitado, entretanto não houve o pagamento das custas arbitradas no v. acórdão regional, o que acarreta a deserção do apelo em epígrafe. O recorrido não apresentou contra-razões. Pelo exposto, nego seguimento ao presente recurso. Intimar, Belém, 02 de setembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2009/97 RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: LUCICLEUDO MARQUES DA SILVA. Advogado: Dr. Genivaldo Marvulli. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Não se conforma a recorrente com o não reconhecimento da justa causa motivadora da ruptura do pacto laboral, assim como com a sua condenação ao pagamento de verbas rescisórias. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado esposou tese com base nas provas constantes dos autos, o que revela a natureza fática da matéria, para cujo deslinde torna-se imprescindível o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede de revista, ante o óbice contido no Enunciado 126/TST. Quanto à parcela de seguro-desemprego, a inexistência de tese acerca da questão, seja no que tange à violação legal apontada, seja no que pertine ao dissenso

EDITAL Nº 108/97 - Pelo presente edital, ficam os agravações notificadas de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 1407/97 (AI 831/97) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dra. Paula Frassinetti Mattos) e Agravado(s): JOÃO STÊNIO COSTA DE FREITAS (Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outra); TRT REXOFF E RO 1199/97 (AI 832/97) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dra. Heloisa Maria R. da Costa) e Agravado(s): JOSÉ BLAIR MACIEL (Dra. Ângela da Conceição Bezerra); TRT RO 2504/97 (AI 833/97) Agravante: XEROX DO BRASIL S/A (Cristina F. Nascimento) e Agravado(s): RONALDO PEREIRA DA SILVA (Dra. Olga Bayma da Costa e Outros); TRT RO 2454/97 (AI 834/97) Agravante: A.M.S. INTERMEDIações LTDA (Dra. Nayara de Miranda Novais) e Agravado(s): BENEDITO DE ARAÚJO HILDEBRANDO; TRT RO 1838/97 (AI 836/97) Agravante: JULIMAR DOMINGUES SILVA BRANDÃO (Dr. Inacides Holanda de Castro) e Agravado(s): BOMPREÇO SA SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Dr. Francisco Soares Nascimento). Belém, 23 de agosto de 1997. OSVALDO DE OLIVEIRA - Chefe da Seção de Certidões e Translados, em substituição.